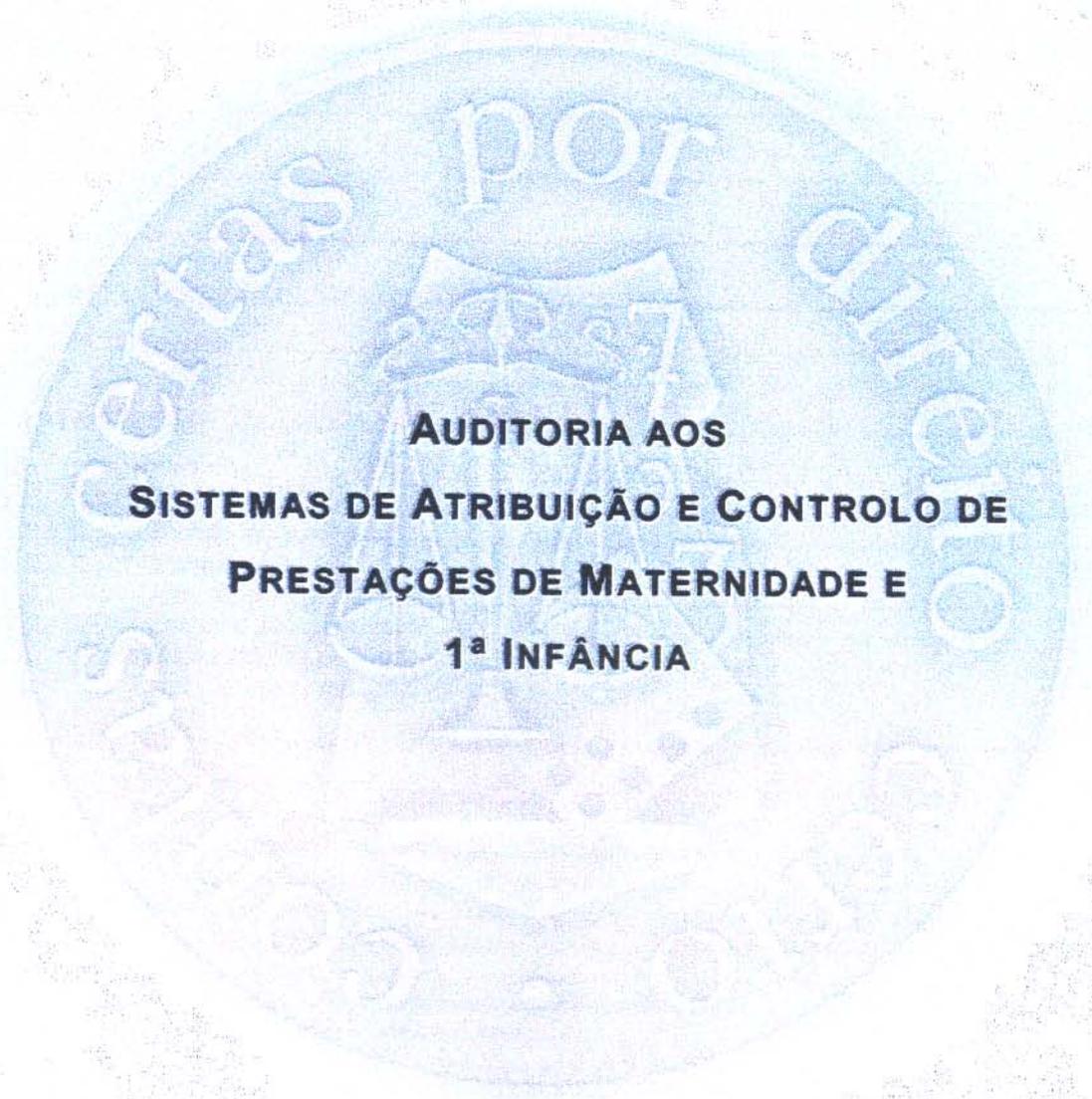


Tribunal de Contas

Processo n.º 19/03-AUDIT



**AUDITORIA AOS
SISTEMAS DE ATRIBUIÇÃO E CONTROLO DE
PRESTAÇÕES DE MATERNIDADE E
1ª INFÂNCIA**

RELATÓRIO N.º 08/04-2ª S

Abril/2004



ÍNDICES

GERAL

	<u>Pág.</u>
GLOSSÁRIO	3
SIGLAS UTILIZADAS	11
FICHA TÉCNICA	12
SUMÁRIO	13
I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	15
I.1. CONCLUSÕES	15
I.2. RECOMENDAÇÕES	20
II. INTRODUÇÃO	22
II.1. OBJECTIVOS	22
II.2. METODOLOGIA	22
II.2.1. Prestações abrangidas	22
II.2.2. Planeamento	23
II.2.3. Fase de execução	24
II.2.4. Exercício do contraditório	26
II.3. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	26
II.4. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL	26
III. DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA	31
III.1. ASPECTOS GERAIS	31
III.1.1. Estrutura orgânica actual	31
III.1.2. Reforma orgânica em curso	33
III.1.3. O novo sistema de informação da segurança social	34
III.2. CIRCUITO DOCUMENTAL	37
III.3. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	40
III.3.1. Dados físicos	40
III.3.1.1. Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção	40
III.3.1.2. Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	42
III.3.2. Dados financeiros	42
III.3.2.1. Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção e Subsídio Familiar a Crianças e Jovens ...	42
III.3.2.2. Subsídio Familiar a Crianças e Jovens/Área de Infância e juventude	45
III.4. PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES	49
III.4.1. Selecção da amostra	49
III.4.2. Análise processual	51
III.4.2.1. Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção	51
III.4.2.1.1. Comentários de carácter geral	51
III.4.2.1.2. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro	52
III.4.2.1.3. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro	53
III.4.2.1.4. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre	55
III.4.2.1.5. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém	57
III.4.2.2. Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	58
III.4.2.2.1. CDSSS de Aveiro	62
III.4.2.2.2. CDSSS de Faro	63
III.4.2.2.3. CDSSS de Santarém	63



Tribunal de Contas

III.4.3. Arquivo	64
III.5. CONTABILIDADE	65
III.5.1. Credores por prestações sociais em prescrição – Saldos	65
III.5.2. Pagamentos indevidos/reposições	68
IV. AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO	71
V. EMOLUMENTOS	73
VI. DECISÃO	74
ÍNDICE DE ANEXOS	75

QUADROS

QUADRO I – ENQUADRAMENTO LEGAL – SÍNTESE	27
QUADRO II – SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO – EXECUÇÃO FÍSICA.....	41
QUADRO III – NADOS-VIVOS EM PORTUGAL	41
QUADRO IV – SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS – EXECUÇÃO FÍSICA	42
QUADRO V – EXECUÇÃO FINANCEIRA	42
QUADRO VI – INFÂNCIA E JUVENTUDE – DESPESAS 2000/02	46
QUADRO VII – INFÂNCIA E JUVENTUDE – ACÇÃO SOCIAL – CDSSS AUDITADOS	47
QUADRO VIII – PRESTAÇÕES DOS REGIMES/ACÇÃO SOCIAL – CDSSS AUDITADOS	48
QUADRO IX – SELECÇÃO DE PROCESSOS PARA ANÁLISE	49
QUADRO X – CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DA AMOSTRA	50
QUADRO XI – TEMPO MÉDIO DE PENDÊNCIA	51
QUADRO XII – CREDORES POR PRESTAÇÕES SOCIAIS EM PRESCRIÇÃO	66
QUADRO XIII – SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO – PAGAMENTOS INDEVIDOS/REPOSIÇÕES.....	68
QUADRO XIV – SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS – PAGAMENTOS INDEVIDOS/REPOSIÇÕES..	69
QUADRO XV – PONTOS-CHAVE DE CONTROLO INTERNO	72

DIAGRAMAS

DIAGRAMA I – ISSS – ORGANOGAMA PARCIAL	31
DIAGRAMA II – IDQ E GR – SISTEMAS NUCLEARES.....	36
DIAGRAMA III – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSAMENTO.....	38
DIAGRAMA IV – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – PAGAMENTO	39
DIAGRAMA V – TRAMITAÇÃO DA PROVA DE RENDIMENTOS E DA PROVA ESCOLAR	61



GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente relatório, utilizaram-se as seguintes expressões, no sentido e com o âmbito que se indica:

Adopção

É o vínculo que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente de laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas.

Existem dois tipos de adoção:

- a) adoção plena – o adoptado adquire a condição de filho do adoptante e integra-se com os seus descendentes na família deste, com extinção das relações familiares entre o adoptado e os seus ascendentes e colaterais naturais;
- b) adoção restrita – atribui apenas os efeitos jurídicos definidos na lei, pelo que o adoptado mantém todos os direitos e deveres em relação à sua família natural.

Agregado familiar

Conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou afinidade, que vivem em economia comum, em regra na mesma habitação, cujo número de membros é relevante para o reconhecimento do direito a prestações no âmbito dos regimes de segurança social.

No referente às prestações familiares, o valor do subsídio familiar a crianças e jovens é modulado em função do número de titulares com direito à prestação (face à nova legislação, Dec.Lei n.º 176/2003, este factor não é relevante), da respectiva idade e do rendimento do agregado familiar.

Cálculo do valor das prestações

É o conjunto de operações através das quais, mediante a aplicação de várias técnicas específicas, baseadas em fórmulas ou regras de cálculo, é determinado o valor das prestações dos regimes de segurança social.

Carreira contributiva

É o conjunto de todos os períodos de contribuição ou de quotização, bem como de períodos a estes legalmente equiparados tomados em consideração para o reconhecimento do direito a prestações.

Comunhão de mesa e habitação

É a situação de alguém que vive em economia comum com outra pessoa, a expensas dela, com residência no domicílio da mesma, a quem se encontre ligado por laços de parentesco, de afinidade ou que a lei considere equiparados.



Tribunal de Contas

Condição de atribuição de prestações

É a situação, tipificada na lei, em que devem encontrar-se as pessoas que requerem a concessão de prestações dos regimes de segurança social para que as instituições procedam ao reconhecimento do respectivo direito ou atribuição.

As condições de atribuição podem ser:

- a) *gerais* – aquelas que são comuns à generalidade das prestações (vinculação através de inscrição, situação jurídica contributiva ou assimilada, a ocorrência de uma eventualidade, a manifestação da vontade dos interessados mediante requerimento);
- b) *especiais* – aquelas que são específicas apenas a alguma ou algumas das prestações (requisitos de natureza jurídica, económica, escolar e médico-social).

Condição de recursos

Consiste na atribuição de prestações dos regimes de segurança social, em especial do subsistema de solidariedade e do sistema de acção social, que se caracteriza pelo facto de o reconhecimento do direito ou do valor dos benefícios depender da existência de rendimentos não superiores a um certo nível estabelecido na lei.

Deficiência

Situação de incapacidade resultante de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, que limita ou impede o desempenho de actividades normais para os indivíduos atingidos.

Descendente

É a pessoa que procede de outra (progenitor) por geração.

O estatuto de descendente constitui directamente a base de atribuição de certas prestações, nomeadamente no relativo aos encargos familiares.

Encargos familiares

São os que decorrem de situações, tipificadas na lei, geradoras de despesas das famílias com alguns dos seus membros.

Esses encargos e as correspondentes prestações, consoante as respectivas finalidades, podem agrupar-se em:

- sustento e educação dos descendentes, no caso do subsídio familiar a crianças e jovens;
- cobertura de encargos inerentes a situações de deficiência dos descendentes, no caso da bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício e subsídio por assistência a terceira pessoa;
- encargos decorrentes do funeral de familiares do bene-



ficiário, no caso do subsídio de funeral.

Equivalência à entrada de contribuições

Técnica específica dos regimes contributivos de segurança social (também denominada como assimilação de períodos contributivos), pela qual determinados períodos em que, não obstante não existir prestação de trabalho pelos trabalhadores e, conseqüentemente, não haver lugar ao pagamento das respectivas contribuições, as instituições de segurança social procedem a esse mesmo registo, com base em remunerações de referência ou noutros valores legalmente definidos, como se tivesse existido o normal cumprimento da obrigação contributiva.

Escalão

É utilizado para designar a ideia de diferenciação em forma de supra-infra-ordenação quantificada, com vista à determinação do valor das prestações.

O escalonamento pode ser feito em função de:

- idade;
- número de titulares do direito a prestações;
- composição e rendimentos do agregado familiar;
- situação familiar;
- grau de incapacidade;
- duração da carreira contributiva;
- duração da concessão das prestações.

Família

Conjunto de pessoas ligadas entre si por laços jurídicos emergentes do casamento, do parentesco, da afinidade e da adopção.

No âmbito dos regimes de segurança social, são integradas algumas eventualidades que, pela própria natureza, implicam a concessão de prestações com incidência familiar directa, nomeadamente:

- encargos familiares – para a compensação das despesas com a educação dos descendentes, incluindo os que se encontram em situação de deficiência e de dependência;
- maternidade, paternidade e adopção – para a compensação das perdas de remuneração resultantes das faltas ao trabalho por motivo de gravidez, parto, adopção e apoio a descendentes e equiparados;
- morte – para compensação dos rendimentos perdidos em consequência do evento; complemento por dependência atribuível aos pensionistas.

Gravidez

É o estado da mulher durante o período em que o feto se desenvolve, se encontra em gestação.

As prestações pecuniárias de protecção durante a gravidez traduzem-se em:

- subsídios correspondentes às respectivas licenças laborais, de maternidade, paternidade e por riscos específi-



cos, neste caso por impossibilidade de prestação de trabalho em situação de perigo para a saúde ou de trabalho nocturno;

- subsídio de gravidez, o qual é atribuído às profissionais de espectáculos.

Maternidade

Vínculo biológico e jurídico que existe entre mãe e filho constituindo, tal como a paternidade e adopção, uma eventualidade protegida pelos regimes de segurança social.

São duas as causas determinantes da protecção na eventualidade: a necessidade de assegurar a protecção da saúde e da segurança do trabalho das mulheres grávidas, puérperas e lactantes e a impossibilidade de exercício de actividade profissional, resultante: do nascimento de um filho; de assistência a filho, adoptado ou filho do cônjuge, na doença, na deficiência, na doença crónica ou na deficiência profunda; licença parental.

Paternidade

É o vínculo biológico e jurídico que existe entre pai e filho, constituindo, juntamente com a maternidade e adopção, uma eventualidade protegida pelos regimes de segurança social.

A protecção na paternidade resulta do impedimento de exercício de actividade profissional por motivo de nascimento de um filho ou pela necessidade de prestação de assistência a filho, adoptado ou filho do cônjuge, na doença, na deficiência, na doença crónica ou na deficiência profunda.

Período contributivo

Período de tempo de contribuição ou de quotização e a este legalmente equiparado ou resultante da aplicação de regras especiais de contagem de tempo de serviço, cumprido ou verificado num determinado regime de segurança social ou de protecção social, que é tomado em consideração para o reconhecimento do direito a prestações ou para a determinação do valor dos benefícios.

Prazo de garantia

Período de registo de remunerações, no âmbito da carreira contributiva do beneficiário de um regime contributivo de protecção social, com recurso, se necessário, a períodos contributivos de outros regimes, sendo indispensável o cumprimento do mesmo para o reconhecimento do direito a prestações.

O prazo de garantia pode ser preenchido com registo de remunerações resultante, tanto do pagamento de contribuições, como de situações de equivalência.

A duração do prazo de garantia varia em função da natureza das prestações:

- *na maternidade* é de 6 meses à data do início do impedimento para o trabalho;
- *nos encargos familiares*: é qualquer período de registo



de remunerações ou de prestação de serviço público num período de 12 meses que precedem o segundo mês anterior ao requerimento ou ao evento, conforme os casos.

Prestação familiar

Em *sentido restrito* – designa as prestações que integram as eventualidades protegidas pelo subsistema de protecção familiar, ou seja os encargos familiares (abono de família para crianças e jovens e subsídio de funeral), a deficiência (subsídio familiar a crianças e jovens com bonificação por deficiência, subsídio mensal vitalício, e subsídio de educação especial) e a dependência;

Em *sentido lato* – respeita a prestações de outras eventualidades mas que, dado os seus objectivos, apresentam uma forte incidência familiar. É o caso das prestações de maternidade, paternidade e adopção e das prestações por morte.

Prestação substitutiva de remunerações

É uma prestação pecuniária de um regime de protecção social, cujo objectivo é compensar a perda, temporária ou definitiva, da remuneração do trabalho por força da ocorrência de um risco ou de uma eventualidade.

São prestações substitutivas de remunerações:

- subsídio de doença;
- indemnização por incapacidade laboral decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional;
- subsídios de maternidade, paternidade e adopção;
- subsídio de desemprego;
- pensão de velhice;
- pensão de invalidez.

Subsistema Previdencial (regimes contributivos)

Englobado no sistema público de segurança social, integra os regimes de segurança social ou de protecção social de base contributiva, isto é, cujo financiamento seja exclusiva ou predominantemente assegurado por contribuições ou quotizações pagas pelos beneficiários ou, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem, também pelas respectivas entidades empregadoras.

Subsistema de solidariedade (regimes não contributivos, RESSA e RSI)

Incluído no sistema público de segurança social, compreende os regimes de protecção social de natureza não contributiva, que visam proteger as pessoas nas situações de:

- ausência ou insuficiência de recursos económicos para a satisfação das necessidades mínimas e para a promoção da sua inserção social e profissional;
- velhice, invalidez e morte, se os interessados não se encontrarem protegidos nestas eventualidades no âmbito do sistema previdencial;
- insuficiência das prestações substitutivas dos rendimentos da actividade profissional, por referência a



valores mínimos legalmente fixados.

Regime não contributivo da segurança social

O enquadramento e a atribuição das prestações não se encontram condicionados ao pagamento de contribuições ou quotizações sociais, nem a impostos ao sistema fiscal, sendo, assim, um regime gratuito.

O reconhecimento do direito à protecção não se baseia, propriamente, na ocorrência de eventualidades, mas, antes, na existência de uma situação de necessidade económica expressa pela insuficiência de rendimentos.

As prestações atribuídas neste regime têm um âmbito restrito, por aplicação do princípio da selectividade pessoal, resultante da condição de limite de rendimentos.

Rendimento do agregado familiar

É o conjunto dos valores líquidos recebidos por pessoas que integram um agregado familiar.

Este rendimento é relevante para o reconhecimento, quer do direito a prestações dos regimes de segurança social, quer para a modulação do valor das mesmas.

No âmbito das prestações familiares, incluem-se no rendimento do agregado familiar: os provenientes do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, incrementos patrimoniais, pensões e quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos garantidas pelos subsistemas previdencial ou de solidariedade.

Subsídio de maternidade

Prestação atribuível às mulheres trabalhadoras por motivo do gozo da licença de maternidade ou do direito de faltar a seguir ao nascimento de netos.

A atribuição deste subsídio depende do cumprimento de um prazo de garantia de 6 meses, que poderá ser preenchido pelo recurso à totalização de períodos contributivos de diferentes regimes.

Subsídio de paternidade

É uma prestação atribuível, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social, por motivo do gozo de licença de paternidade.

A atribuição deste subsídio depende do cumprimento de um prazo de garantia de 6 meses, que poderá ser preenchido pelo recurso à totalização de períodos contributivos de diferentes regimes.

Os subsídios de paternidade correspondem aos seguintes tipos de licença:

- o licença específica do beneficiário, enquanto pai, por



Tribunal de Contas

- o ocasião de nascimento de filho (5 dias);
- o licença em substituição da licença de maternidade a que teria direito a mãe;
- o licença a seguir ao nascimento de netos;
- o licença parental (nos primeiros 15 dias imediatamente subsequentes à licença de maternidade ou paternidade).

Subsídio familiar a crianças e jovens

Prestação pecuniária de concessão continuada, que representa, por excelência, a eventualidade encargos familiares.

O valor da prestação é modulado em função dos rendimentos do agregado familiar, por escalões indexados ao salário mínimo nacional e majorado nos primeiros 12 meses de vida e em função do número de titulares com direito à prestação (face à nova legislação, Dec.Lei n.º 176/2003, este factor não é relevante)

Subsídio familiar a crianças e jovens com bonificação por deficiência

Prestação pecuniária de concessão continuada, que integra a eventualidade encargos familiares, classificável como prestação de afectação especial, dado que se destina a proteger um universo especificamente delimitado.

Para a atribuição da prestação é exigido, além dos requisitos gerais comuns às prestações familiares, a existência de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, de que resulte a necessidade de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência de que os titulares da prestação sejam portadores, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua adequada integração social.

O valor da prestação é estabelecido em quantitativo fixo modulado em função da idade do respectivo titular.

Subsídio por adopção

Prestação pecuniária de concessão continuada, atribuível no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, ao candidato a adoptante de menor de 15 anos, durante a licença de 100 dias a que tem direito a partir da confiança judicial ou administrativa do adoptando, para acompanhamento do menor na sua inserção familiar.

A atribuição deste subsídio depende do cumprimento de um prazo de garantia de 6 meses, que poderá ser preenchido pelo recurso à totalização de períodos contributivos de diferentes regimes.

Trabalhadora grávida, puérpera e lactante

Em qualquer uma destas situações, a mulher deverá dar conhecimento por escrito à entidade empregadora, mediante apresentação de atestado médico.

Considera-se:



Tribunal de Contas

- trabalhadora grávida - aquela que se encontra em período de gestação;
- trabalhadora puérpera – aquela que se encontra na situação de parto ou que acaba de dar à luz, bem como durante os 120 dias imediatamente posteriores ao parto;
- trabalhadora lactante – aquela que se encontra a amamentar o filho.

Estas situações conferem direito a subsídio de maternidade e por riscos específicos. Caso a trabalhadora grávida seja profissional de espectáculos, tem ainda direito a subsídio de gravidez.



Tribunal de Contas

SIGLAS UTILIZADAS

AI	–	Aplicação Informática
BD	–	Base de Dados
CDSSS	–	Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
CNP	–	Centro Nacional de Pensões
CR	–	Consulta ao Ficheiro de Remunerações
CRSS	–	Centro Regional de Segurança Social
FSS	–	Fundo de Socorro Social
GR	–	Gestão de Remunerações
IDQ	–	Identificação e Qualificação das Entidades Relevantes para a Segurança Social
IGFSS	–	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IIES	–	Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade
INE	–	Instituto Nacional de Estatística
IPSS	–	Instituição Particular de Solidariedade Social
ISS	–	Instituição de Segurança Social
ISSS	–	Instituto de Solidariedade e Segurança Social
LP	–	Licença Parental
MT	–	Licença de Maternidade
PAPI	–	Programa de Apoio à Primeira Infância
PIDDAC	–	Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PT	–	Licença de Paternidade
RESSA	–	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas
RR	–	Registo de Remunerações
RSI	–	Rendimento Social de Inserção
SIF	–	Sistema de Informação Financeira
SMN	–	Salário Mínimo Nacional



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Sob a supervisão do Auditor-Coordenador *Dr. António Manuel Fonseca da Silva*, a equipa do Departamento de Auditoria VII, a seguir identificada, realizou a auditoria aos **Sistemas de Atribuição e Controlo das Prestações de Maternidade e Primeira Infância**:

Função	Nome	Cargo/Categoria	Formação base
Coordenação	<i>José Manuel Barbeita Pereira</i>	Auditor-Chefe	Lic. Gestão de Empresas
Execução	<i>Maria Angelina Gonçalves Pinto Ribeiro Mateus</i>	Técnica Verificadora Superior Assessora	Lic. Direito
	<i>Maria da Luz Leitão Mendes Pereira</i>	Técnica Verificadora Superior Estagiária	Lic. Contabilidade e Administração Fiscal



Tribunal de Contas

SUMÁRIO

A presente auditoria tem por objecto o leque de medidas específicas de protecção social na fase pré-natal e durante o primeiro ano de vida, a cargo da Segurança Social.

Assim, quanto às prestações abrangidas, elas são constituídas pelos subsídios de maternidade, paternidade e adopção (que representaram um dispêndio de 163.607,2 milhares de euros, em 2002) e integram-se no subsídio familiar a crianças e jovens, de âmbito muito mais vasto que a primeira infância (subsídios que ascenderam, no total, a 595.544,5 milhares de euros em 2002). Faz-se ainda uma breve referência aos encargos com acção social, que inclui os acordos de cooperação celebrados com IPSS na área de Infância e Juventude, por se relacionarem com o tema da presente auditoria.

A análise processual correspondente foi efectuada numa amostra de serviços constituída pelos CDSSS de Aveiro, Faro, Portalegre e Santarém.

Em termos de sistema de informação, à data a que se reporta a auditoria (2003), continuavam a verificar-se os problemas decorrentes da desactualização e não integração das bases de dados existentes, que impossibilitavam, em grande parte dos casos, quanto aos subsídios de maternidade, paternidade e adopção, o cálculo automático das prestações devidas e a verificação informática de eventuais situações de sobreposição com outras prestações. Por outro lado, o número médio de dias decorrido entre a data da entrada do requerimento nos serviços e a do deferimento (ou data do processamento) dos mesmos variava, no tocante aos subsídios de maternidade, paternidade e adopção, entre 18,1 e 25,2 dias e, quanto ao subsídio familiar a crianças e jovens, entre 14,5 dias e 89,6 dias.

Verificou-se ainda, nomeadamente, que:

- ✚ não se envia qualquer declaração aos beneficiários, nem mesmo anual, sobre os valores processados;
- ✚ não existe uniformidade sobre o período a que devem reportar-se as remunerações a ter em conta para efeitos de prova de rendimentos, que se baseia exclusivamente nos montantes declarados pelo beneficiário sem qualquer controlo ou validação posterior;
- ✚ não há possibilidade de verificar o valor da conta “credores por prestações sociais em prescrição” relativamente às prestações de maternidade, paternidade e adopção por estas não estarem autonomizadas do subsídio de doença;



Tribunal de Contas

- ✚ os procedimentos adoptados conduzem ao tendencial crescimento dos saldos bancários nas contas dos CDSSS (nos quatro centros distritais objecto de análise, o total dos saldos, relativamente ao subsídio familiar a crianças e jovens, dos credores por prestações sociais em prescrição ascendia, em 31/12/2002, a cerca de 3,5 milhões de euros), o que se deve ao facto de o IGFSS proceder à transferência financeira do total das prestações processadas, independentemente do saldo anterior relativo a prestações processadas e não pagas, o que põe em causa a unidade de tesouraria na segurança social e uma gestão financeira global e integrada das respectivas verbas.

O controlo interno instituído relativamente às prestações em causa merece a qualificação de fraco.



I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I.1. Conclusões

De tudo o que se expõe no presente relatório, cumpre extrair as seguintes conclusões, salientando-se que as mesmas se alicerçam exclusivamente nos dados recolhidos e nas observações efectuadas sobre a realidade existente no decurso dos trabalhos de auditoria não levando, assim, em linha de conta afirmações posteriormente produzidas quanto a eventuais evoluções, sobretudo na área informática, não objecto de verificação pela equipa de auditoria, que entretanto se hajam registado.

1. A lei estabelece, como princípios gerais, que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, tendo os pais e as mães direito à protecção da sociedade e do Estado. É garantida a igualdade dos pais no que concerne à realização profissional e à educação dos filhos. Os direitos especiais das mães relacionados com o ciclo biológico da maternidade são igualmente garantidos. É neste contexto que se enquadram as prestações abrangidas pela presente auditoria: o subsídio familiar a crianças e jovens e os subsídios de maternidade, paternidade e adopção;
2. A prestação de subsídio familiar a crianças e jovens, que se integra no subsistema de protecção familiar, veio substituir as prestações de abono de família e subsídios de aleitação e de nascimento, sendo os respectivos montantes modulados em função dos rendimentos familiares, do número de titulares e respectiva idade. Actualmente, a prestação tomou a designação de abono de família para crianças e jovens, sendo titulares do direito as crianças e jovens objecto de identificação como pessoas singulares no sistema de segurança social e enquadramento no subsistema de protecção familiar na qualidade de beneficiários;
3. Quanto aos dados de execução física (a rondar, em média, as 100 000 baixas e perto de 8 milhões de dias processados no caso dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção; o subsídio familiar a crianças e jovens regista, em média, um número de cerca de 1 750 000), a evolução, no período de 2000 a 2002, é, em geral, pouco significativa, registando-se, mesmo, algumas descidas em ambas as prestações; porém, no que concerne ao número de baixas processadas a evolução é em sentido crescente, contrariando a tendência do número de *nados-vivos* em Portugal que revela um decréscimo significativo (6%) de 2000 para 2001 (**cf. ponto III.3.1**);
4. No tocante à execução financeira (**cf. ponto III.3.2**):
 - ✚ ambas as prestações registam um crescimento regular ao longo do triénio 2000/02, situado, em média, em 8,5%, atingindo, em 2002, no Continente,



cerca de 164 milhões de euros, relativamente ao subsídio de maternidade, paternidade e adopção, e cerca de 490 milhões de euros, quanto ao subsídio familiar a crianças e jovens, a que acrescem mais de 33 milhões de euros respeitantes à bonificação para crianças e jovens deficientes;

✚ quanto ao subsídio familiar a crianças e jovens:

- i. o volume de verbas despendidas com as prestações dos regimes da área de *Infância e Juventude*, (superior a 500 milhões de euros) representa cerca de 5,5% do total das prestações dos regimes, pagas nos três anos em apreciação, as quais ascendem a 10 000 milhões de euros;
- ii. no total das *Despesas com Infância e Juventude*, em que se incluem, não só as prestações dos regimes, mas também a acção social, as prestações em análise representam um peso relativo que se situa entre os 54% e os 52%; em valores absolutos, ambos os grupos de despesa revelam tendência de crescimento, mais acentuado relativamente à acção social;

✚ no tocante à Acção Social:

- i. de entre as rubricas que integram a acção social na área de *Infância e Juventude*, no âmbito dos CDSSS auditados, constata-se que a rubrica *Transferências correntes concedidas*, que comporta as transferências efectuadas no âmbito de acordos de cooperação celebrados com IPSS, é a que tem maior expressão, significando, em média, um peso na ordem dos 85%;
- ii. os protocolos celebrados entre a Segurança Social e as IPSS fundam-se basicamente, quanto às verbas a transferir, no número de utentes que cada estabelecimento se propõe apoiar multiplicado por um valor, superiormente fixado, para cujo cálculo relevam custos considerados inerentes à actividade, e ao qual acresce, por vezes, outras compensações (v.g. remunerações de pessoal), incumbindo o respectivo controlo regular – de que aquelas metas são cumpridas ou que aquelas compensações correspondem a importâncias efectivamente pagas – às entidades sobre quem impende tal atribuição, controlo esse que, da análise da amostra verificada, se revela incipiente;

5. A reforma em curso na segurança social, designadamente ao nível dos sistemas de informação, traduz-se em significativas alterações directamente relacionadas com a atribuição destas prestações, uma vez que se evolui do sistema tradicional de base distrital, com contribuintes de um lado e beneficiários de outro, para uma base de dados única e de âmbito nacional (*IDQ – Identificação e Qualificação das Entidades relevantes para a Segurança Social*), que comporta todas as entidades, singulares e colectivas, que, a qualquer título, se relacionam com a segurança social.



Este sistema inclui a base de dados *GR – Gestão de remunerações*, destinada a registar e validar as remunerações declaradas e as equivalências à entrada de contribuições. À data da realização dos trabalhos de campo (Setembro e Outubro de 2003), a actualização das bases de dados distritais, em função do conteúdo do IDQ/GR, encontrava-se em fase de recuperação, circunstância que acarretava consequências para o funcionamento das secções processadoras, na medida em que o atraso registado comprometia o cálculo automático das prestações (**cf. ponto III.1.3**);

6. No que concerne ao resultado da análise processual, destaca-se (**cf. ponto III.4.2**):

- ✚ Os processos não continham evidência das consultas efectuadas previamente ao processamento;
- ✚ A atribuição das prestações não é objecto de validação *informática* após deferimento;
- ✚ O número médio de dias decorridos (dias seguidos do calendário) entre a data de entrada do requerimento nos serviços da segurança social e a do deferimento (ou do processamento, quando não há despacho de deferimento) varia entre 18,1 e 25,2, para os Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, e 14,5 e 89,6, no Subsídio Familiar a Crianças e Jovens;
- ✚ Relativamente ao Subsídio de Maternidade e Paternidade:
 - i. Face à desactualização da base de dados de registo de remunerações, o cálculo das prestações ou é feito manualmente ou, não o sendo, é alvo de grande número de reclamações por parte dos beneficiários;
 - ii. Com excepção do CDSSS de Portalegre, os processos não continham comprovativos dos cálculos manuais efectuados;
 - iii. Nos CDSSS de Faro e Santarém os requerimentos não são submetidos a conferência por terceira pessoa nem a despacho de deferimento;
- ✚ Quanto ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens:
 - i. A AI permite a introdução do mesmo requerimento mais do que uma vez, dependendo da intervenção humana o controlo da inexistência de duplicações;
 - ii. O posicionamento do beneficiário no escalão respectivo é determinado, pelo operador, em resultado da conjugação dos rendimentos declarados com a competente tabela anualmente aprovada e não de forma automática mediante a declaração de rendimentos, solução que se afigura potenciadora de erros;



- iii. A declaração de rendimentos é feita pelo beneficiário sob compromisso expreso acerca da veracidade dos dados apresentados e da não omissão de qualquer informação relevante. Os valores declarados não são objecto de qualquer controlo por parte dos serviços, designadamente através do cruzamento de informação com a base de dados de registo de remunerações.

Esta questão, no entanto, está salvaguardada na legislação actualmente em vigor que prevê a articulação das entidades gestoras das prestações com outras com competência para comprovar os requisitos de que dependem as suas atribuição e manutenção;

- iv. Não é enviada qualquer declaração aos beneficiários, nem mesmo anual, sobre os valores processados;
- v. Não existe uniformidade no tocante ao período a que devem respeitar os rendimentos declarados para efeitos de posicionamento no respectivo escalão, relativamente a requerimentos cujos beneficiários, à data, não auferiam subsídio familiar por outro titular;
- vi. No CDSSS de Aveiro verificou-se que a aplicação informática calculou erradamente os retroactivos em relação à majoração prevista para um terceiro descendente. Também, em relação a uma outra situação de um descendente com idade inferior a 12 meses, no pagamento de retroactivos, a que houve lugar na sequência de uma interrupção de processamentos, o montante apurado correspondia a descendente com idade superior a 12 meses.

Segundo informação dos serviços, esta situação deveu-se ao facto de a versão do programa (AFRBCC3) utilizado no cálculo da majoração não ser a correcta;

- vii. No CDSSS de Santarém:
 - foi implementada uma rotina que consiste em os requerimentos entrados nos serviços locais serem por estes introduzidos na AI, após análise sumária, ficando, de imediato, aptos para processamento, donde decorre que o deferimento tenha lugar em data posterior. Este procedimento tem como objectivo, por um lado, descentralizar tarefas e, por outro, imprimir celeridade ao processo de atribuição da prestação, mas não é o mais adequado;
 - dos processos analisados constatou-se que, com vista a regularizar uma situação objecto de reclamação, a mesma foi alvo de tratamento parcial, já que os serviços introduziram as alterações necessárias para o correcto processamento no futuro, ficando por regularizar a parte correspondente aos retroactivos a que o beneficiário tinha direito.



7. Na maioria dos Centros auditados, o arquivo dos processos que se encontra nas secções é repartido em função dos funcionários a que os mesmos foram distribuídos para tratamento, em detrimento de um arquivo único. Por outro lado, os processos não contêm a totalidade da informação atinente à atribuição da prestação em causa, mantendo-se alguns elementos em arquivos autónomos, o que inviabiliza, através da sua consulta, o conhecimento de todo o histórico do beneficiário relativamente à atribuição da prestação em causa (**cfr. ponto III.4.3**);
8. Os procedimentos adoptados face ao novo sistema de informação financeira em uso na segurança social – SIF – conduzem ao tendencial crescimento dos saldos nas contas bancárias dos CDSSS, situação decorrente do facto de o IGFSS proceder à transferência do total das prestações processadas, independentemente do saldo anterior referente a prestações processadas e não pagas.

Em 30 de Junho de 2003, relativamente ao subsídio familiar a crianças e jovens, os saldos de credores por prestações sociais em prescrição variavam entre cerca 198 000€ (CDSSS de Portalegre) e 1,6 milhões de euros (CDSSS de Santarém). Quanto aos subsídios de maternidade, paternidade e adopção não foi possível proceder a qualquer análise, uma vez que os respectivos valores se encontram incluídos no subsídio de doença.

Esta situação poderá, não só comprometer a adequada gestão financeira global e integrada do sistema de segurança social, como também o princípio da unidade de tesouraria (**cfr. ponto III.5.1**);

9. A rotina instituída, relativamente ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, que consiste na compensação de débitos por pagamentos indevidos ao mesmo beneficiário mas originados por prestações relativas a outros descendentes (ou seja, outros titulares) contraria a regra geral no que concerne à titularidade das prestações; esta prática, todavia, apoia-se no facto de se tratar de pagamentos efectuados ao mesmo beneficiário e respeitantes à mesma prestação (**cfr. ponto III.5.2**);
10. O controlo interno instituído relativamente a estas prestações merece a qualificação de **fraco** (**cfr. ponto IV**).



I.2. Recomendações

Face às conclusões antecedentes, e salvaguardando eventuais alterações de procedimentos decorrentes da reforma em curso, designadamente ao nível dos sistemas de informação e aplicações processadoras das prestações sociais e, ainda, as modificações legislativas no âmbito do, actualmente designado, abono de família para crianças e jovens ou medidas entretanto adoptadas e que possam colmatar as deficiências apontadas, recomenda-se o seguinte:

A. Ao ISSS:

- ✚ Face ao significativo volume de verbas envolvido na rubrica *Transferências Correntes Concedidas* na área de *Infância e Juventude – Acção Social*, despesa decorrente da celebração de acordos entre a segurança social e as IPSS, deverão os serviços competentes desenvolver as acções de controlo adequadas em vista a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e a salvaguarda dos meios financeiros a disponibilizar;
- ✚ Relativamente ao Abono de Família para Crianças e Jovens, objecto de nova regulamentação que entrou em vigor já após a conclusão dos trabalhos de campo da presente auditoria, deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:
 - A aplicação informática processadora destas prestações deverá contemplar mecanismos de controlo que inviabilizem o carregamento do mesmo requerimento mais do que uma vez;
 - O posicionamento do beneficiário no respectivo escalão deverá ser determinado pelo recurso a uma funcionalidade proporcionada pela AI, mediante o carregamento das remunerações declaradas, por forma a minimizar os erros decorrentes da eventual deficiente interpretação das mesmas;
 - Os valores declarados pelo beneficiário deverão, tendencialmente, ser objecto de controlo, designadamente através do cruzamento de informação com a base de dados de registo de remunerações ou outras, em conformidade com o legalmente estabelecido;
 - Deverão os serviços competentes emitir a regulamentação e/ou manuais de procedimentos necessários à uniforme interpretação da legislação em vigor;



Tribunal de Contas

- Os serviços processadores deverão comunicar ao beneficiário o montante de prestações sociais que lhe foram pagas, ao menos através de declaração anual;
- ✚ Os serviços deverão implementar as rotinas necessárias à introdução de uma validação por meios informáticos, de molde a evitar que ocorram processamentos de prestações sociais sem o competente despacho de deferimento;
- ✚ Com o objectivo de facilitar a consulta e manuseamento, o arquivo temporário dos processos existentes nas secções processadoras deverá ser único (e não repartido em função dos funcionários aos quais os mesmos foram distribuídos);

B. Ao ISSS e ao IGFSS:

- ✚ A adequada gestão financeira global e integrada do sistema de segurança social, bem como o respeito pelo princípio da unidade de tesouraria exigem a implementação dos adequados mecanismos de gestão e controlo, por forma a evitar, designadamente, o tendencial crescimento dos saldos nas contas bancárias dos CDSSS, situação decorrente do facto de o IGFSS proceder à transferência do total das prestações processadas, independentemente do saldo anterior referente a prestações processadas e não pagas.



Tribunal de Contas

II. INTRODUÇÃO

II.1. Objectivos

A presente acção, prevista no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para o ano de 2003, visou:

- ✚ Conhecer o sistema subjacente à atribuição das prestações de maternidade e primeira infância;
- ✚ Avaliar o controlo interno implantado.

II.2. Metodologia

II.2.1. Prestações abrangidas

Quanto ao âmbito da auditoria, a mesma abrange o leque de medidas de protecção social aos indivíduos na fase pré-natal e durante o primeiro ano de vida, dado que a legislação estabelece uma diferenciação em relação às prestações concedidas, agrupando os titulares consoante tenham idade até doze meses ou superior¹.

Assim, após análise dos instrumentos disponíveis, foi possível identificar o elenco das prestações a seguir expresso, agrupadas em função dos subsistemas de segurança social em cujo âmbito material as mesmas se inserem.

- ✚ Prestações substitutivas de rendimento perdido:
 - Subsídio de maternidade;
 - Subsídio de paternidade;
 - Subsídio por adopção;
 - Subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;
 - Subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes;
 - Subsídio por faltas especiais de avós;
 - Subsídio de gravidez;

¹ Embora não tivesse sido possível localizar qualquer definição da expressão *primeira infância* nos vários glossários consultados, esta terminologia é, todavia, correntemente usada para designar o período dos três primeiros anos de vida, tendo-se encontrado algumas referências, nesse sentido, em instrumentos legais consultados; é, também, a partir dos três anos de idade que tem início a educação pré-escolar, o que constitui um marco na vida e desenvolvimento infantis. No entanto, dado que a presente auditoria se insere no contexto de atribuição de benefícios de segurança social, considerou-se mais adequada a delimitação do seu âmbito, na *fase pré-natal e durante o primeiro ano de vida*, pelas razões indicadas e justificadas no texto.



Tribunal de Contas

- Subsídio por licença parental;
- Subsídio por riscos específicos

✚ Prestações compensatórias de encargos familiares:

- Subsídio familiar a crianças e jovens;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Subsídio de funeral;

Para além das prestações acima referidas e, ainda, para cobrir algumas daquelas eventualidades, o subsistema de solidariedade – regime não contributivo, contempla, igualmente, prestações a atribuir aos cidadãos que preencham determinados requisitos, isto é, o seu acesso depende de condições de recursos e da situação socioeconómica²:

✚ Pensão de orfandade;

✚ Prestação de alimentos.

II.2.2. *Planeamento*

No âmbito dos trabalhos preliminares, desenvolveu-se um diversificado conjunto de tarefas, como sejam:

✚ Recolha e estudo da legislação aplicável;

✚ Tratamento de dados estatísticos de carácter geral, quer de natureza física, quer financeira, com o objectivo de conhecer a realidade nacional no que concerne às prestações em apreço;

✚ Leitura e apreciação de relatórios de auditorias realizadas pela Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, entre os anos de 1998 a 2000, relativos às prestações em análise, dos quais se extraíram as seguintes conclusões consideradas mais relevantes:

- As secções processadoras não procedem ao registo dos requerimentos entrados;
- Ao nível das aplicações informáticas nos diversos Centros distritais são apontadas diversas limitações e anomalias:

² **Condição geral de recursos:** rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores a 40% do SMN, desde que o rendimento do agregado familiar não seja superior a uma vez e meia aquela remuneração; ou **Condição especial de recursos:** rendimento por pessoa do agregado familiar não superior a 30% do SMN e em situação de risco ou disfunção social.



- não são emitidas automaticamente informações para despacho nem notificações aos beneficiários dos despachos que recaem sobre os requerimentos apresentados;
 - detectaram-se erros no cálculo das importâncias a atribuir relativamente aos meses anteriores ao do processamento no que concerne à majoração do terceiro descendente;
 - não é feita a interrupção da majoração após os descendentes completarem 12 meses de idade;
 - não é efectuada a devida majoração dos terceiros descendentes com idade inferior a 12 meses;
- Nas secções processadoras não está instituída a prática de verificação/conferência do trabalho realizado;
 - Constatou-se a existência de um grande número de processos pendentes;
 - Os beneficiários não são notificados do despacho de deferimento;
 - O conhecimento de eventuais processamentos irregulares só ocorre através de reclamação do beneficiário.

II.2.3. Fase de execução

Perante os elementos apreciados e estudos efectuados na fase preliminar, foi possível:

- a) seleccionar a amostra, que recaiu sobre os Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social de **Aveiro, Faro, Portalegre e Santarém**, recorrendo ao seguinte critério:
 - ✚ Tomou-se como referência os dados financeiros relativamente ao subsídio familiar a crianças e jovens, por ser esta prestação a que tem maior relevância nos três anos confrontados;
 - ✚ Encontrou-se a média para os três anos;
 - ✚ Ordenaram-se, de forma ascendente, os valores encontrados e constituíram-se quatro grupos (os dois primeiros com cinco Centros Distritais e os dois últimos com quatro);
 - ✚ Considerou-se um Centro dentro de cada grupo, tendo a selecção recaído, então, sobre o Centro Distrital que apresenta os menores valores, dois de



grandeza média e o menor do grupo dos quatro maiores, sendo que a última opção tem em vista evitar a incidência sistemática nos CDSSS de Lisboa e Porto;

b) identificar as seguintes áreas de risco e as análises a efectuar:

✚ Aplicações informáticas em uso nos Centros distritais:

- Interacção com outras bases de dados;
- Grau de automatização/tarefas manuais;
- Introdução e validação dos dados;
- Controlo integrado a nível nacional;
- Produção de dados estatísticos e relações institucionais com o IIES;

✚ Organização processual:

- Apreciação dos documentos integrantes dos processos;
- Evidência dos despachos e conferências/controles;
- Organização do arquivo;

✚ Controlo de pagamentos:

- Como é feito e por quem;
- Apuramento de eventuais atrasos no pagamento das prestações e respectivas causas;
- Volume de pagamentos indevidos e respectivas causas;
- Controlo de reposições.

A selecção, para análise, dos processos de atribuição de prestações foi efectuada a partir das listagens do último processamento, com recurso a critérios que obedeceram à técnica de amostragem sistemática, preconizada no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas.



II.2.4. *Exercício do contraditório*

De harmonia com o disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram ouvidas, para, querendo, alegar o que houvessem por conveniente acerca do relato de auditoria, as seguintes entidades:

- ✚ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- ✚ Instituto da Solidariedade e Segurança Social;
- ✚ Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade;
- ✚ Centros distritais de solidariedade e segurança social auditados – Aveiro, Faro, Portalegre e Santarém.

Dentro do prazo determinado foram recebidas alegações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro as quais foram objecto de análise, encontrando-se as eventuais citações e os respectivos comentários introduzidos no texto, nos pontos pertinentes, em tipo de letra diferente.

As respostas recebidas constituem o **Anexo IV** do presente relatório.

II.3. *Condicionantes e limitações*

Destaca-se a excelente colaboração por parte de todos os dirigentes e funcionários contactados pela equipa de auditoria.

Foram, no entanto, sentidas algumas dificuldades, junto do CDSSS de Santarém, na obtenção das listagens de processamento que constituíam o universo considerado e, por conseguinte, se revelavam essenciais para a selecção dos processos a analisar e dar início ao trabalho.

II.4. *Enquadramento legal e Institucional*

No quadro a seguir apresenta-se, em síntese, os aspectos fundamentais relativamente a cada uma das prestações acima identificadas (no ponto **II.2.1 – Metodologia – Presta-**



Tribunal de Contas

ções abrangidas). No **Anexo I** apresentam-se, desenvolvidamente, os aspectos considerados relevantes da legislação aplicável³:

QUADRO I – Enquadramento legal – síntese

Prestitação/ Legislação	Destinatários/ âmbito	Condições de atribuição	Montante/ cálculo	Duração/ periodicidade
<i>Subsistema Previdencial – Regime geral de segurança social</i>				
Subsídio de maternidade, paternidade e adopção Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 9.º, 10.º, 11.º e 13.º) DL n.º 154/88, de 29/04, com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º)	Trabalhadores abrangidos pelo regime do contrato individual de trabalho, incluindo trabalhadores agrícolas e serviço doméstico; Trabalhadores independentes; Trabalhadores de: o administração pública; o institutos públicos; o serviços públicos com autonomia administrativa e financeira; o demais pessoas de direito público.	6 meses com registo de remunerações	100% da remuneração de referência	Maternidade – 120 dias, acrescidos de 30 dias por cada gémeo além do primeiro; 14 a 30 dias em caso de aborto. Paternidade – 5 dias. Adopção – 100 dias
Subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 9.º e 18.º) DL n.º 154/88, de 29/04 com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º, 7.º, n.º 2; 12º-B e 15º-B)	Beneficiários relativamente a filho, adoptado ou filho de cônjuge, deficiente crónico durante os primeiros 12 anos de vida.	Integração no agregado familiar e com ele residente	65% de remuneração de referência com o limite máximo de SMN	6 meses, prorrogável até 4 anos
Subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 9.º, 15.º e 16.º) DL n.º 154/88, de 29/04 com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º; 7.º n.º 1; 12.º e 15.º)	Beneficiário relativamente a descendentes ou equiparados <10 anos ou deficientes, independentemente da idade	Condições de acesso do subsídio de maternidade; Doença comprovada pelos serviços de saúde; As faltas não serem remuneradas	65%/dia da remuneração de referência	30 dias por ano
Subsídio por faltas especiais de avós Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 27.º) DL n.º 154/88, de 29/04 com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º e 12.º D)	Trabalhadores, por nascimento de netos filhos de adolescentes com idade <16 anos que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação	6 meses civis com registo de remunerações	100% da remuneração de referência	30 dias consecutivos

³ O quadro I contempla a globalidade das prestações que se inserem no âmbito da presente auditoria, independentemente das entidades a quem compete a respectiva gestão e concessão. Em regra, essas competências são dos CDSSS, conforme adiante se refere, encontrando-se as excepções assinaladas no quadro.



Tribunal de Contas

Prestação/ Legislação	Destinatários/ âmbito	Condições de atribuição	Montante/ cálculo	Duração/ periodicidade
Subsídio de gravidez ⁴ DL n.º 407/82, de 21/09	Artistas na situação de gravidez	6 meses de inscrição situação de perigo para o desenvolvimento normal da gravidez	80% da remuneração de referência	
Subsídio por licença parental Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 17.º n.º 1 e 2 e 26.º, n.º 2) DL n.º 154/88, de 29/04 com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º, 12.º-C)	Trabalhador pai por filho ou adoptado <6 anos	6 meses de registo de remunerações	100% da remuneração de referência	Primeiros 15 dias subsequentes à licença de maternidade ou paternidade
Subsídio por riscos específicos Lei n.º 4/84, de 05/09, actualizada e republicada pelo DL n.º 70/2000, de 04/05 (art.º 9.º e 21.º) DL n.º 154/88, de 29/04 com alterações pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; 77/2000, de 09/05 (art.º 6.º, 12.º A e 15.º-A) Port. 229/96, de 26/06	Beneficiárias grávidas, puérperas, lactantes, contra riscos especiais	6 meses de registo de remunerações	65% da remuneração de referência	O necessário para evitar a exposição aos riscos
Subsistema de protecção familiar				
Subsídio familiar a crianças e jovens DL n.º 133-B/97, de 30/05 DL n.º 341/99, de 25/08 DL n.º 250/01, de 21/09 DL n.º 160/80, de 27/05 DL n.º 133-C/97, de 30/05 DL n.º 176/2003, de 02/08 DReg. n.º 71/80, de 12/11 DReg. n.º 24-A/97, de 30/05 DReg. n.º 15/99, de 17/08 Port. n.º 135/2003, 06/02 Port. n.º 1299/2003, de 20/11 (objecto de actualização anual)	Descendentes ou equiparados dos beneficiários (ou nacionais residentes ou equiparados)	Não exercício de actividade relevante por parte dos menores; Registo de remunerações; Condição de recurso para o não contributivo; Idade (até 24 anos com variações).	Variável	Mensal
Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar a crianças e jovens DL n.º 133-B/97, de 30/05 DL n.º 160/80, de 27/05 DL n.º 133-C/97, de 30/05 DL n.º 176/2003, de 02/08 DReg. n.º 71/80, de 12/11 DReg. n.º 24-A/97, de 30/05 DReg. n.º 15/99, de 17/08 Port. n.º 135/2003, 06/02	Descendentes ou equiparados dos beneficiários (ou nacionais residentes)	Beneficiários de subsídio familiar a crianças e jovens; Portadores de deficiência que torne necessário apoio pedagógico ou terapêutico.	Variável em função da idade	Mensal

⁴ A gestão e concessão desta prestação competem ao CNP.



Tribunal de Contas

Prestação/ Legislação	Destinatários/ âmbito	Condições de atribuição	Montante/ cálculo	Duração/ periodicidade
Subsídio por assistência de terceira pessoa DL n.º 133-B/97, de 30/05 DL n.º 341/99, de 25/08 DL n.º 133-C/97, de 30/05 DReg. n.º 24-A/97, de 30/05 DReg. n.º 15/99, de 17/08	Descendentes ou equiparados dos beneficiários (ou nacionais residentes)	Beneficiários de subsídio familiar a crianças e jovens com bonificação por deficiência e se encontra em situação de dependência.	Valor fixo	Mensal
Subsídio de funeral DL n.º 133-B/97, de 30/05 DL n.º 341/99, de 25/08	Beneficiário relativamente a descendentes ou equiparados (incluindo fetos e nados mortos)	Compensação de despesas de funeral	Valor fixo	Prestação única
Subsistema de solidariedade – regime não contributivo				
Pensão de orfandade ⁵ (nos termos da pensão social de sobrevivência) DL n.º 160/80, de 27/05 DR n.º 71/80, de 12/11 DL n.º 133-C/97, de 30/05 DReg. N.º 24-A/97, de 30/05 DReg. N.º 15/99, de 17/08	Órfãos até à maioridade ou emancipação que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social.	Condição de recursos	Variável	Mensal (14 prestações)
Prestação de alimentos Lei n.º 75/98, de 19/11; DL n.º 164/99, de 13/05	Menores com direito a prestação de alimentos	Não cumprimento da obrigação judicial da prestação de alimentos; Condição de recursos do menor.	Fixação via judicial	Mensal

Nota: A Lei n.º 4/84, de 05/04 foi objecto de sucessivas alterações, vindo a ser republicada e os artigos reenumerados em função das alterações, em anexo ao DL n.º 70/2000, de 4 de Maio.
O DL n.º 154/88, de 29/04, conheceu alterações introduzidas pelos DL n.º 333/95, de 23/12; n.º 347/98, de 09/11; e 77/2000, de 09/05.

No que respeita aos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, em face da dispersão de instrumentos legais que regulam esta matéria, pode esquematizar-se o respectivo alcance da seguinte forma:

⁵ A concessão desta prestação compete ao CNP.



Tribunal de Contas

<p>Lei n.º 4/84, de 05/04 (com alterações introduzidas pelas Leis n.º 17/95, de 09/06; 102/97, de 13/09; 18/98, de 28/04; 118/99, de 11/08; 142/99, de 31/08; e DL 70/2000, de 04/05 (este republica e renumera os artigos em função das alterações))</p>	<p>Estabelece:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ os princípios gerais da paternidade e maternidade que constituem valores sociais eminentes;▪ a protecção da saúde;▪ a protecção no trabalho;▪ a definição dos regimes de segurança social e acção social.
<p>Decreto-Lei n.º 154/88, de 29/04 (com alterações introduzidas pelos DL n.º 333/95, de 23/12; 347/98, de 09/11; e 77/2000, de 09/05)</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Define e regulamenta a protecção social na maternidade, que abrange as situações respeitantes à saúde e à segurança no trabalho e as situações de incapacidade ou de indisponibilidade para o exercício da actividade profissional;▪ Estabelece as condições de atribuição das prestações;▪ Determina sobre o montante das prestações e, bem assim, sobre o início e duração das mesmas.
<p>Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23/09 (que revogou DL n.º 136/85, de 03/05, na redacção dada pelo DL n.º 332/95, de 23/12, e L. 118/89, de 11/08)</p>	<p>Regulamenta a protecção da maternidade e paternidade na parte respeitante à protecção no trabalho, visando o desenvolvimento da partilha de responsabilidades familiares entre os trabalhadores de ambos os sexos.</p>



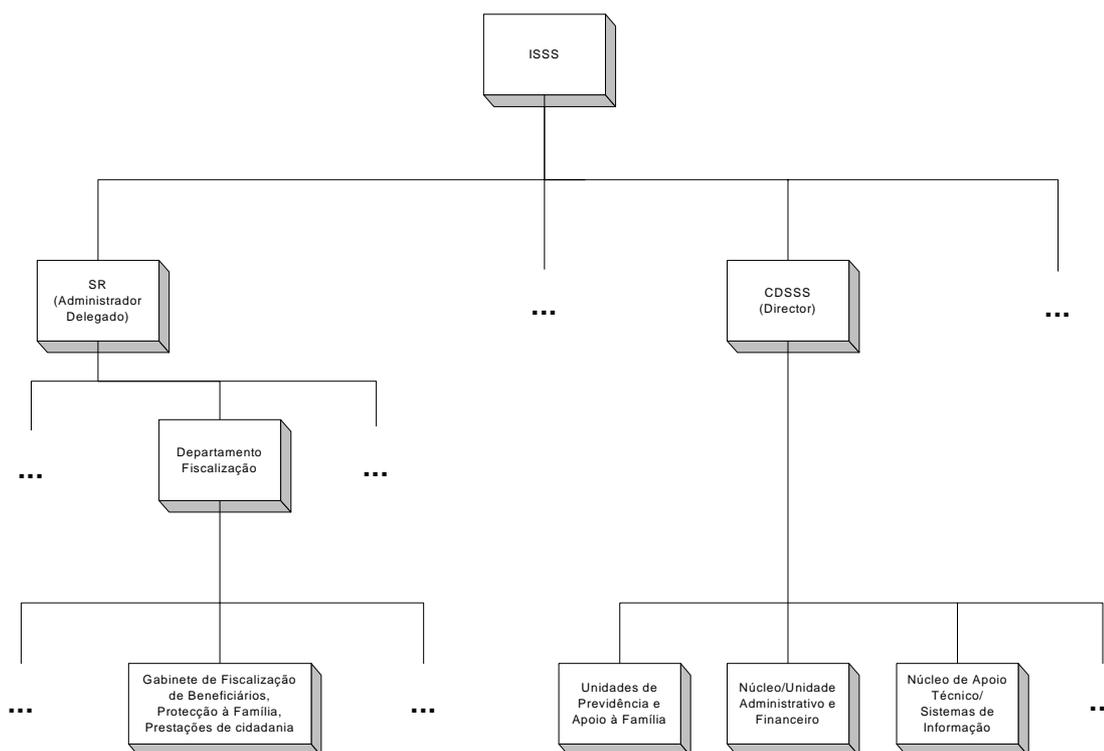
III. DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

III.1. Aspectos gerais

III.1.1. Estrutura orgânica actual

Na actual estrutura do sistema de segurança social (ver Anexo II), é ao Instituto da Solidariedade e Segurança Social que cabem as atribuições principais em matéria de Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção e de Subsídio Familiar a Crianças e Jovens. É o seguinte o organograma parcial deste organismo:

DIAGRAMA I – ISSS – Organograma parcial



Assim, o ISSS exerce a sua actividade em todo o território nacional e, de entre as atribuições previstas nos respectivos estatutos (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro), destacam-se as seguintes (art.º 4º):

- ✚ Gerir as prestações do sistema de solidariedade e segurança social e seus subsistemas, designadamente o de previdência;



Tribunal de Contas

- ✚ Garantir a realização dos direitos e promover o cumprimento das obrigações dos beneficiários do sistema de solidariedade e segurança social;
- ✚ Exercer, em articulação com a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a acção fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários.

Aos *Serviços Regionais de Planeamento e Fiscalização*, nomeadamente através do departamento de fiscalização, compete (Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio – art.º 45.º):

- ✚ Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social;
- ✚ Vigiar o cumprimento das obrigações dos beneficiários no âmbito dos regimes de segurança social;
- ✚ Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e manutenção do direito às prestações;
- ✚ Elaborar autos de notícia e participações respeitantes às actuações ilegais detectadas no exercício das suas funções;
- ✚ Programar, no âmbito do sistema de solidariedade e segurança social, as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados.

Por último, aos *Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social* compete, mormente através (Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio – Capítulo V):

- ✚ da Unidade de Previdência e Apoio à Família:
 - Promover as acções necessárias ao enquadramento e vinculação no regime de solidariedade e segurança social e à inscrição das pessoas singulares;
 - Realizar as acções necessárias ao registo dos elementos de remunerações e demais dados constantes das declarações de remunerações;
 - Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;
 - Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes, bem como, omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;
 - Promover todas as acções conducentes ao processamento das prestações;



Tribunal de Contas

- Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção e de Subsídio Familiar a Crianças e Jovens;
- ✚ do Núcleo/Unidade Administrativo-Financeiro:
 - Cabimentar as despesas e proceder ao controlo de execução orçamental, bem como assegurar o controlo financeiro e contabilístico do Centro distrital;
 - Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as respectivas autorizações;
- ✚ do Núcleo de Apoio Técnico/Sistemas de Informação:
 - Efectuar estudos destinados a obter melhoria nos níveis de funcionamento;
 - Proceder a estudos de racionalização de procedimentos, de impressos e outros suportes de informação;
 - Colaborar na concepção e lançamento de sistemas de informação e garantir o sigilo e segurança da mesma;
 - Conceber e desenvolver novas aplicações e assegurar a sua manutenção;
 - Prestar apoio na área da informática e assegurar a instalação, condições de arranque e normal funcionamento dos pequenos sistemas, prestando o apoio necessário aos utilizadores.

III.1.2. Reforma orgânica em curso

Através do Despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho n.º 9622/2003, de 28 de Abril, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Maio, contendo em anexo o Programa de Reforma Orgânica da Segurança Social (PROSS), são definidos os objectivos estratégicos com vista à reforma do sector da segurança social.

Em traços gerais, esta reforma preconiza, nomeadamente:

- ✚ A manutenção do IGFSS como órgão de gestão e controlo financeiro do sistema, responsável pela supervisão e acompanhamento dos processos de receita e gestão da tesouraria única, do património imobiliário e da carteira da dívida ao sistema;
- ✚ A criação do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) que incorpora as atribuições do ISSS e do IIES;



- ✚ O reforço das capacidades do ISSS, a nível central, de regulação e uniformização das operações nas componentes de prestações, contribuições e acção social e das estruturas distritais, incluindo competências básicas de fiscalização e de controlo;
- ✚ A implementação de estruturas locais de segurança social e de uma rede concelhia de centros de serviços sociais.

Ainda neste âmbito, teve-se acesso à Deliberação n.º 24/2003, de 13 de Fevereiro, do Conselho Directivo do ISSS (não publicada), que introduz alterações, designadamente no que toca aos Serviços Regionais. Assim, as atribuições destes serviços consagradas no Dec.-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e na Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, são transferidas para os serviços centrais do ISSS e para os Centros distritais, com excepção dos Departamentos de Fiscalização, os quais mantêm a sua organização e funcionamento.

Nesta conformidade, aos Departamentos de Fiscalização dos Serviços Regionais cabem as competências previstas no art.º 45.º da citada Portaria, dependem hierárquica e funcionalmente do elemento do CD que detém o respectivo pelouro e são dotados de apoio logístico específico.

III.1.3. O novo sistema de informação da segurança social

Na evolução que tem vindo a registar-se no sistema de segurança social a partir de 1998, com a publicação da lei orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, nomeadamente no que respeita ao sistema de informação, tem um papel fulcral o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES), cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro. O art.º 4.º deste diploma define como objectivo do IIES promover a concepção, definição, implementação e avaliação do sistema de informação nas áreas da solidariedade e segurança social, bem como as políticas de informática e estatística destas áreas; as respectivas atribuições, designadamente implementar e assegurar a operação de todos os sistemas de âmbito nacional e a adequação dos mesmos às necessidades de gestão do sistema de solidariedade e segurança social, encontram-se estabelecidas no art.º 5.º.

No desenvolvimento dos trabalhos de campo, no âmbito da presente auditoria, tomou-se contacto com significativas alterações directamente relacionadas com a atribuição destas prestações e, para melhor compreender e poder avaliar o ponto da situação da reforma em curso, a equipa solicitou uma reunião com responsáveis do IIES, da qual cabe destacar o seguinte:

- ✚ Evoluindo do sistema tradicional de base distrital, com contribuintes de um lado e beneficiários de outro, tem-se, agora, uma base de dados única e de



Tribunal de Contas

âmbito nacional – IDQ - *Identificação e qualificação das entidades relevantes para a Segurança Social* –, que comporta todas as entidades, singulares e colectivas, que, a qualquer título, se relacionam com a segurança social, baseada em:

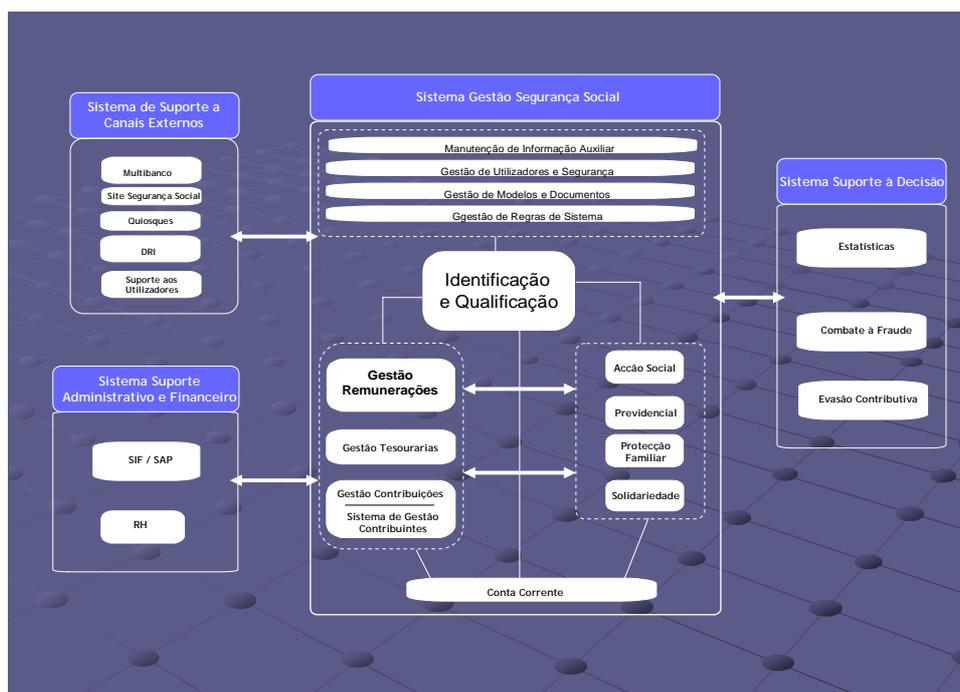
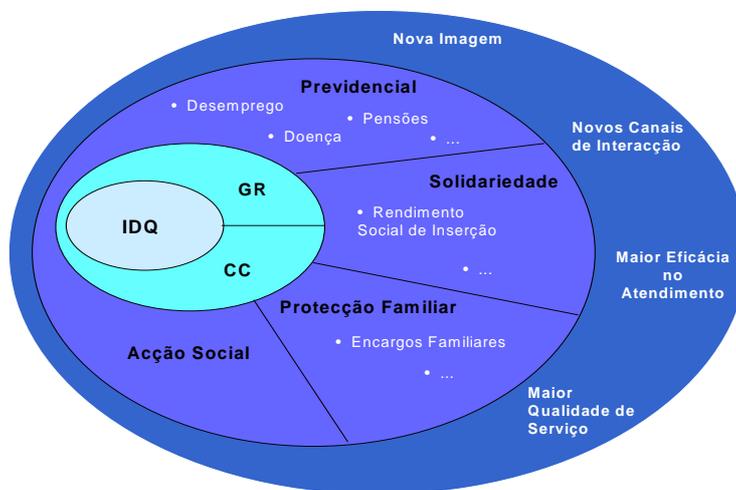
- Um sistema centralizado de processamento com exploração descentralizada;
 - Actualização automática e em tempo real da informação;
 - Uniformização de processos e procedimentos a nível nacional, decorrentes da aplicação.
- ✚ Esta base de dados comporta a GR – *Gestão de Remunerações* na qual, nomeadamente:
- São validadas as remunerações declaradas e registadas as equivalências à entrada de contribuições resultantes do processamento de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho;
 - É mantido actualizado o histórico das remunerações e equivalências registadas;
 - É fornecida informação actualizada para a gestão da conta corrente das entidades relevantes.

Uma vez que este novo sistema entrou recentemente em operação, encontrava-se, à data da realização dos trabalhos de campo, em fase de recuperação, pelo que se verificava que a actualização das bases de dados distritais registava um atraso significativo face ao conteúdo do IDQ, circunstância que acarreta consequências para o funcionamento das secções processadoras de prestações, na medida em que esse atraso compromete o cálculo automático das mesmas, como adiante se refere.

As imagens que a seguir se apresentam, importadas de documento facultado pelo IIES, demonstram, de forma esquemática, o novo sistema de informação da segurança social.



DIAGRAMA II – IDQ e GR – Sistemas Nucleares



Fonte: IIES

Por último e a título informativo, refira-se que as plataformas tecnológicas em operação nos diversos Centros distritais são:

- ✚ Uma, IBM, utilizada por 11 CDSSS – Aveiro, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;
- ✚ Os Centros Distritais de Beja, Braga, Évora, Leiria, Porto e Santarém dispõem de equipamento ICL;
- ✚ O equipamento em uso no CDSSS de Faro é UNYSIS.



III.2. Circuito documental

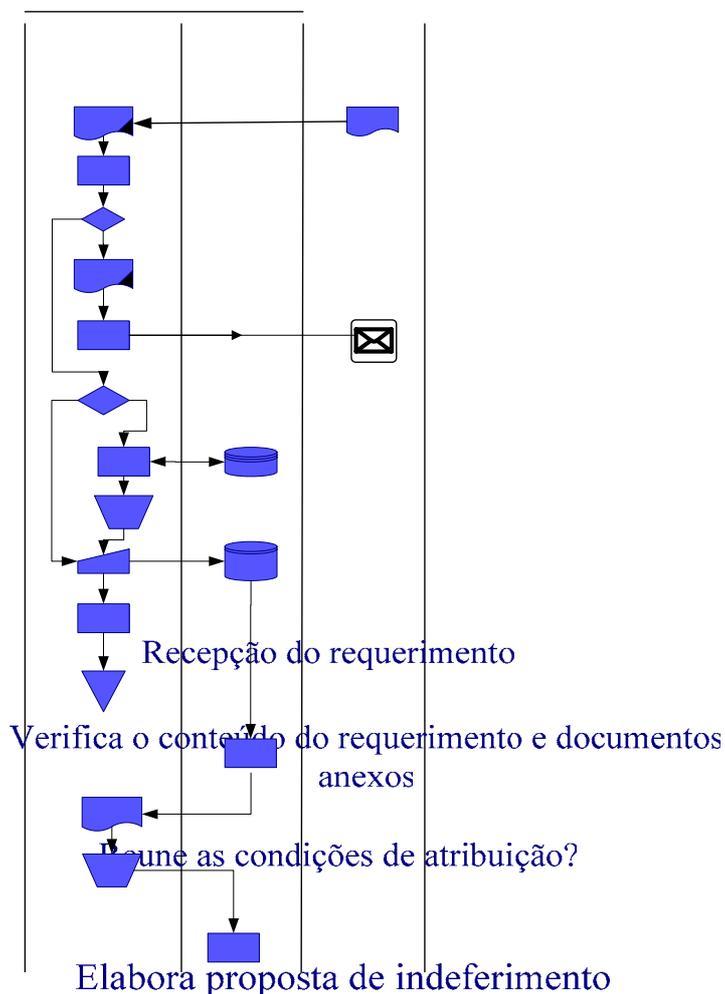
Não obstante algumas diferenças encontradas entre os CDSSS objecto de visita, relativamente às rotinas implantadas com vista ao pagamento de prestações de maternidade e primeira infância, decorrentes, em parte, das aplicações informáticas em uso, pode, todavia e de uma forma genérica, fazer-se menção ao circuito e respectivo conjunto de rotinas observadas para aquele fim.

Deste modo, reunidas que estejam as condições de atribuição das prestações, face à legislação aplicável (v. ponto **II.4 – Enquadramento Legal**), o beneficiário acede ao direito mediante requerimento em modelo próprio, acompanhado de documento comprovativo do evento determinante do direito às mesmas.

Os fluxogramas que se seguem espelham, sinteticamente, o circuito relativo à tramitação processual desde a entrada do requerimento da prestação até ao correspondente processamento e posterior pagamento.



DIAGRAMA III – Tramitação Processual – Processamento



Esta representação esquemática merece um comentário no que respeita ao posicionamento do deferimento. Com efeito, conforme mais adiante se refere, em regra, o despacho de deferimento, sendo uma operação manual efectuada após o carregamento do requerimento na aplicação informática, não valida nem obsta ao processamento da prestação.

O calculo é efectuado automaticamente?

Consulta base de dados para recolha de remunerações

Efectua cálculo manual

Introdução dos dados

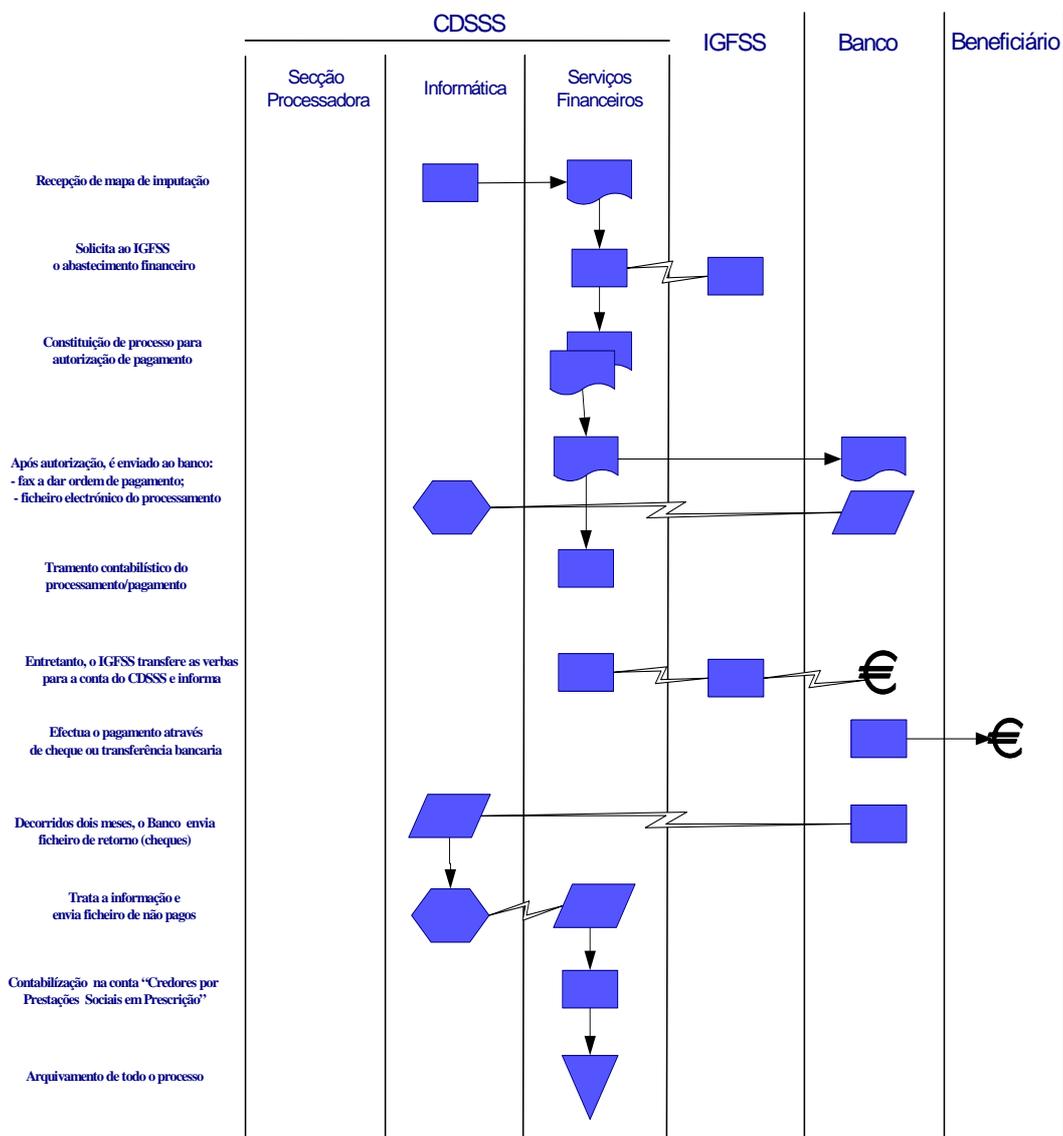
Despacho de deferimento

Arquivamento do processo



Tribunal de Contas

DIAGRAMA IV – Tramitação Processual – Pagamento



O esquema que antecede carece de uma explicitação no que concerne à sequência das operações, designadamente quanto à transferência de verbas operada pelo IGFSS: aparentemente figura numa posição posterior à emissão da ordem de pagamento, no entanto há que ter em conta o facto de que as datas para efectuar os pagamentos estão pré definidas em protocolos celebrados entre a segurança social e as entidades bancárias envolvidas no pagamento de cada prestação, pelo que não se corre o risco de, nessa data, a conta bancária não se encontrar adequadamente provisionada.



Tribunal de Contas

III.3. Caracterização Físico-Financeira

Com a finalidade de conhecer a realidade, a nível nacional, no que respeita aos dois tipos de prestações objecto da presente auditoria, solicitaram-se, ao Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade e ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, dados de natureza física e financeira, respectivamente, para os anos de 2000 a 2002.

III.3.1. Dados físicos

III.3.1.1. SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

A partir de dados facultados pelo IIES construiu-se o quadro a seguir, onde se evidenciam, a nível distrital e no triénio 2000/02, quer o número de baixas, quer o de dias processados relativamente a estas prestações:



QUADRO II – Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção – Execução física

CDSSS	Sub. Maternidade Paternidade e Adopção	Anos		
		2000	2001	2002
Aveiro	Nº Baixas Processadas	6.731	8.892	8.780
	Dias Processados	651.449	613.615	606.782
Beja	Nº Baixas Processadas	582	739	778
	Dias Processados	56.086	59.923	65.818
Braga	Nº Baixas Processadas	12.510	14.175	11.303
	Dias Processados	957.959	957.279	822.472
Bragança	Nº Baixas Processadas	418	516	446
	Dias Processados	37.005	43.595	35.838
Castelo Branco	Nº Baixas Processadas	1.323	1.592	1.612
	Dias Processados	107.830	107.080	103.446
Coimbra	Nº Baixas Processadas	2.540	3.252	3.237
	Dias Processados	237.976	267.204	254.523
Évora	Nº Baixas Processadas	1.012	1.146	1.368
	Dias Processados	99.276	93.227	101.164
Faro	Nº Baixas Processadas	2.605	2.972	3.537
	Dias Processados	287.025	276.171	306.786
Guarda	Nº Baixas Processadas	972	1.079	1.215
	Dias Processados	83.909	73.227	85.220
Leiria	Nº Baixas Processadas	4.635	4.799	4.224
	Dias Processados	398.751	367.486	331.756
Lisboa	Nº Baixas Processadas	20.062	23.551	25.031
	Dias Processados	2.101.627	2.184.596	2.140.165
Portalegre	Nº Baixas Processadas	746	693	823
	Dias Processados	68.515	62.660	73.181
Porto	Nº Baixas Processadas	22.020	21.936	25.404
	Dias Processados	1.788.169	1.555.715	1.769.704
Santarém	Nº Baixas Processadas	3.283	3.770	3.631
	Dias Processados	279.533	265.735	258.466
Setúbal	Nº Baixas Processadas	4.135	4.917	5.084
	Dias Processados	375.263	391.507	397.882
Viana do Castelo	Nº Baixas Processadas	1.909	2.371	2.628
	Dias Processados	165.216	163.285	161.054
Vila-Real	Nº Baixas Processadas	937	1.145	1.172
	Dias Processados	88.985	91.894	95.074
Viseu	Nº Baixas Processadas	2.025	3.183	3.095
	Dias Processados	220.289	225.151	216.754
Total	Nº Baixas Processadas	88.445	100.728	103.368
	Dias Processados	8.004.863	7.799.350	7.826.085

Fonte: IES

Como se constata (através do Quadro II), o número total de baixas evidencia uma tendência de crescimento ao longo do período considerado, sendo mais significativa de 2000 para 2001; quanto a dias processados é o ano de 2000 o que apresenta número superior; em 2002 houve um pequeno acréscimo relativamente ao ano anterior.

Constata-se, ainda, que, apesar de o número de baixas atribuídas evidenciar uma tendência de subida ao longo do período considerado, o número de dias processados sofre uma quebra do primeiro para o segundo ano em confronto e um ténue acréscimo para 2002 relativamente a 2001.



Os distritos com maior peso, em sintonia com a tendência habitual, no tocante às prestações da segurança social, são Lisboa e Porto, destacadamente, seguidos de Braga e Aveiro; o menor peso pertence a Bragança, Beja e Portalegre.

Em complemento da informação acabada de analisar e com o objectivo de compreender em que medida aqueles dados acompanham a tendência registada no mesmo período, no que concerne a *nados-vivos* em Portugal, recolheu-se a seguinte informação, produzida pelo Instituto Nacional de Estatística (INE):

QUADRO III – Nados-vivos em Portugal

Ano	Nados-vivos
2000	120.008
2001	112.768
2002	114.383

Fonte: anos de 2000 e 2001 – INE – Anuário Estatístico de Portugal;
ano 2002 – www.ine.pt – Folha de Informação Rápida –
Indicadores Demográficos Trimestrais.

Embora os universos considerados não sejam coincidentes – uma vez que o quadro II contempla o número de baixas por nascimentos que motivaram a atribuição, pela segurança social, através dos CDSSS, de subsídios de maternidade, paternidade e adopção, enquanto que o Quadro III inclui o total de nascimentos com vida a nível nacional –, afigura-se, no entanto, legítimo apreciar a evolução de ambas as realidades em termos de tendência.

E, neste aspecto, o comentário que os dados suscitam é o de que a ténue evolução registada de 2001 para 2002 se encontra em sintonia em ambos os grupos de dados; já a do ano de 2000 para 2001 é em sentidos opostos, ou seja, as baixas processadas registam um incremento de 13,9%, contra um decréscimo de nascimentos com vida em Portugal de 6,0%.

III.3.1.2. SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS

O quadro IV apresenta o número de subsídios familiares, atribuídos nos anos de 2000 a 2002, desagregado a nível distrital:



QUADRO IV – Subsídio Familiar a Crianças e Jovens – Execução física

CDSSS	Número de Subs. Familiares a Crianças e Jov.		
	2000	2001	2002
Aveiro	145.083	143.899	142.736
Beja	21.249	20.659	20.369
Braga	181.049	180.463	178.732
Bragança	20.567	20.147	19.769
Castelo Branco	30.443	29.850	29.102
Coimbra	63.578	62.603	61.647
Evora	24.046	23.548	23.457
Faro	67.578	66.269	68.691
Guarda	28.075	27.367	26.779
Leiria	85.276	84.786	84.228
Lisboa	392.753	402.080	412.873
Portalegre	17.879	17.673	17.721
Porto	365.588	362.842	363.353
Santarem	66.492	66.360	64.579
Setubal	89.164	90.080	92.169
Viana Castelo	42.147	40.921	40.488
Vila Real	36.756	35.739	34.366
Viseu	66.865	65.532	64.952
Total	1.744.588	1.740.818	1.746.011

Nota: Descendentes que deram origem a pelo menos um processamento no ano

Fonte: IIES

No tocante a Subsídio Familiar a Crianças e Jovens cabe registar a constância do número total de subsídios ao longo dos três anos em confronto, com um ténue decréscimo de 2000 para 2001.

Pela observação geral do quadro constata-se uma quebra generalizada, na maioria dos distritos, ao longo dos três anos; apenas nos de Lisboa, Setúbal e Faro essa tendência é inversa, mostrando um brando crescimento em todo o período considerado.

III.3.2. Dados financeiros

III.3.2.1. SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO E SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS

Através dos elementos facultados pelo IGFSS⁶, construíram-se os quadro e gráficos abaixo, que demonstram os montantes despendidos e respectiva evolução, relativamente aos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção e Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, nos anos de 2000 a 2002, desagregados por distrito:

⁶ Não coincidentes com os registados na Conta da Segurança Social (provisória) de 2002.



M27

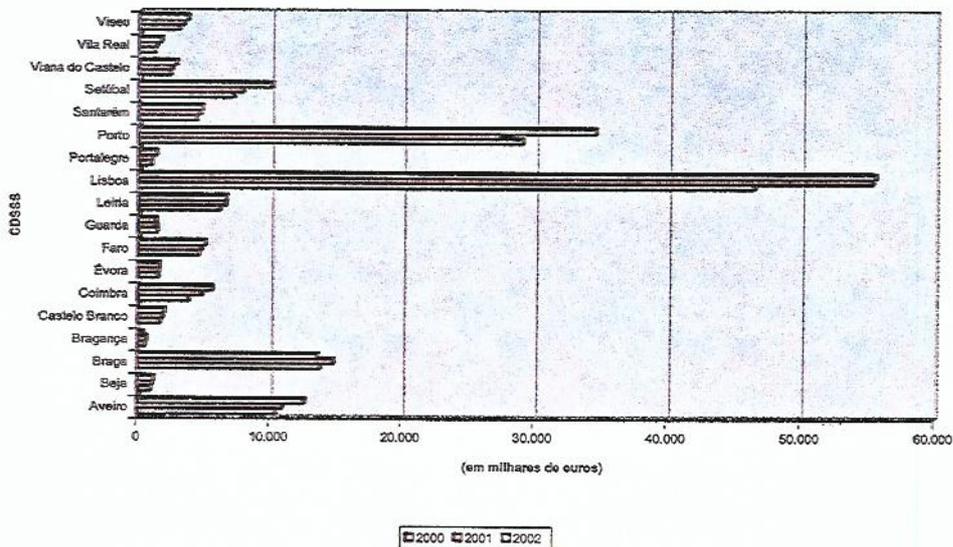
QUADRO V - Execução financeira

(milhares de euros)

CDSSS	Designação da Prestação								
	Sub. matern. patern. e adopção			Sub. familiar a crianças e jovens			Bonific. crianças e jovens defic.		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002	2000	2001	2002
Aveiro	10.390,0	10.891,9	12.540,2	33.986,6	35.938,2	39.387,6	2.934,4	3.431,0	3.874,8
Beja	903,0	984,1	1.143,7	5.052,8	5.393,4	5.778,6	333,9	342,7	347,4
Braga	13.738,0	14.748,0	13.589,7	43.727,0	46.506,4	50.747,1	2.595,3	2.820,7	2.921,8
Bragança	475,7	611,1	330,3	5.021,4	5.441,6	5.701,5	375,7	427,6	519,7
Castelo Branco	1.593,3	1.794,5	1.941,4	7.149,8	7.646,8	8.127,9	501,0	486,2	507,1
Coimbra	3.763,3	4.764,2	5.558,3	14.828,8	15.546,0	15.689,3	1.031,5	1.120,7	1.138,5
Évora	1.456,7	1.474,0	1.541,2	5.586,4	5.981,7	5.612,8	289,4	327,7	286,5
Faro	4.531,7	4.688,6	4.992,6	15.946,7	17.073,4	19.045,5	748,5	831,4	901,6
Guarda	1.355,7	1.308,9	1.269,1	6.706,4	7.138,9	7.899,9	478,1	500,0	358,6
Leiria	6.069,8	6.547,8	6.602,0	19.710,1	21.059,2	24.706,9	1.039,0	1.095,3	1.305,0
Lisboa	46.438,6	55.253,5	55.483,7	95.106,6	103.766,5	118.661,4	5.319,0	5.525,6	5.172,7
Portalegre	909,9	1.005,7	1.291,9	4.613,4	4.907,0	4.922,1	0,0	0,0	290,5
Porto	28.998,3	27.319,1	34.533,3	87.982,2	93.632,6	99.544,7	6.861,3	8.083,1	9.485,1
Santarém	4.298,8	4.584,3	4.721,7	15.920,4	16.562,1	17.505,1	1.482,8	1.642,5	1.560,7
Setúbal	7.150,7	7.843,4	10.004,1	20.856,8	22.668,6	25.654,3	1.113,3	1.185,5	1.246,4
Viana do Castelo	2.360,3	2.454,4	2.779,2	10.647,1	11.174,9	12.158,8	1.052,5	1.195,5	1.386,0
Vila real	1.138,6	1.264,5	1.624,1	9.461,3	9.573,3	10.375,6	690,0	760,5	816,1
Viseu	2.951,6	3.274,3	3.660,6	17.285,4	17.808,5	18.817,2	1.026,1	1.134,7	1.164,2
Total Distrital	138.524,0	150.810,0	163.607,2	419.589,2	447.819,2	490.336,3	27.871,7	30.910,4	33.282,7
Total Nacional	144.231,7	156.997,6	169.181,6	456.052,4	485.031,3	529.256,5	30.331,5	33.340,0	35.010,1

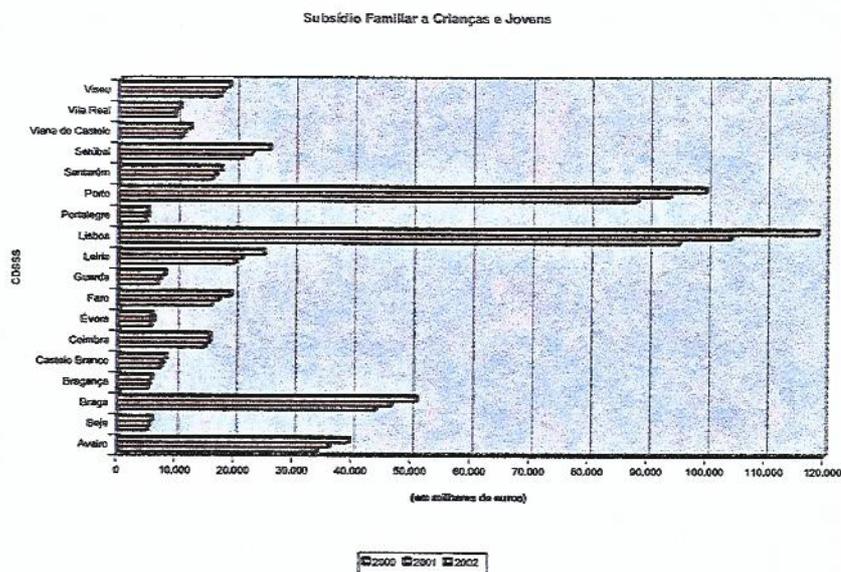
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Subsídio de Maternidade Paternidade e Adopção





Handwritten signature



A observação do quadro V permite extrair os seguintes comentários:

- ✦ O Subsídio Familiar a Crianças e Jovens é a prestação com maior relevância financeira, a ultrapassar, no total do Continente, os 490 milhões de Euros em 2002, contra, apenas, cerca de 164 milhões de Euros dos subsídios de maternidade, paternidade e por adoção; regista-se, em qualquer dos casos, um crescimento regular ao longo dos três anos em confronto, situado, em média, em 8,5%;
- ✦ Ainda quanto ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens:
 - é de sublinhar o crescimento que se verifica ao longo do período, tendência que se mostra em desarmonia com o observado relativamente aos dados de execução física a que se reporta o ponto anterior, onde a variação é quase nula;
 - o Centro Distrital de Lisboa ocupa, destacadamente, o primeiro lugar, figurando o do Porto na segunda posição; seguidamente, a evidenciar valores de cerca de metade deste, surge o Centro Distrital de Braga;
 - os últimos lugares pertencem aos Centros Distritais de Bragança, Beja, Portalegre e Vila Real.



III.3.2.2. SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS/ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Com o objectivo de enquadrar as prestações do subsídio familiar a crianças e jovens⁷ num contexto mais amplo cabe introduzir as seguintes referências:

- ✦ o volume de verbas despendidas com as prestações dos regimes da área de *Infância e Juventude*, (superior a 500 milhões de euros) representa cerca de 5,5% do total das prestações dos regimes, pagas nos três anos em apreciação, as quais ascendem a 10 000 milhões de euros⁸;
- ✦ no âmbito da área *Infância e Juventude*, o Quadro VI apresenta, para o triénio 2000-02, o total das despesas agrupadas em prestações de regimes e acção social⁹, destacando-se, dentro do primeiro grupo, o subsídio familiar a crianças e jovens acrescido da bonificação a crianças e jovens deficientes (em sintonia com a informação contida no Quadro V).

⁷ Apresenta-se este enquadramento somente em relação ao subsídio familiar a crianças e jovens em função da sua maior relevância financeira, já que os subsídios de maternidade, paternidade e adopção representam um peso de apenas 1,5% no total das prestações dos regimes de segurança social.

⁸ Este valor não inclui prestações do Rendimento Social de Inserção.

⁹ De acordo com o POCISSSS, o grupo de despesas *Infância e Juventude – Acção Social* inclui as seguintes contas: *Transferências correntes concedidas – acordos de cooperação; Subsídios correntes concedidos – investimento; Subsídios a famílias de acolhimento; Subsídios a actividade de amas; Subsídios por utilização de lares com fins lucrativos; Actividades de tempos livres; Colónias de férias; Apoio a situações de carência alimentar; e Outros.*



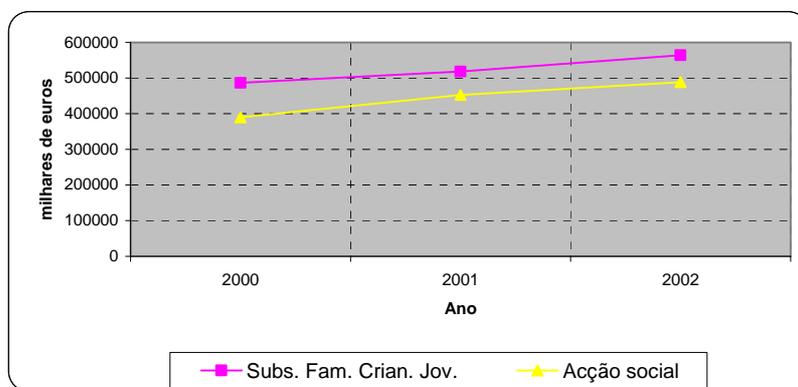
QUADRO VI – Infância e Juventude – despesas 2000/02

(milhares de euros)

Ano	Total	Prestações dos regimes		Acção social		
		Subs. Fam. Crian. Jov.	Outras prestações	Valor	% s/ total	
		Valor				% s/ total
2000	899.617,8	486.383,9	54,1	23.037,5	390.196,4	43,4
2001	998.877,3	518.371,3	51,9	27.511,1	452.994,9	45,4
2002	1.083.931,8	564.266,6	52,1	31.277,9	488.387,3	45,1

Nota: Relativamente ao ano de 2002, na coluna Subsídio familiar a crianças e jovens, consideraram-se os dados remetidos pelo IGFSS no âmbito desta auditoria e não os insertos na CSS provisória, apresentada ao Tribunal, uma vez que os mesmos não são coincidentes.

Fonte: CSS - 2000/2002
IGFSS - 2002, coluna Sub. Fam. Crian. Jov.



Assim, o peso do subsídio familiar a crianças e jovens no total dos montantes despendidos varia entre os 54%, em 2000, e os 52%, em 2002; a evolução das despesas com acção social revela um comportamento inverso, situando-se entre os 43%, no primeiro ano em análise, e os 45%, em 2002. Em valores absolutos, observa-se o crescimento de ambos os grupos de despesa, mais acentuado nas relativas a acção social.

Complementarmente, solicitou-se aos centros distritais auditados:

- ✚ Indicação dos montantes despendidos em cada uma das rubricas (do POCISSSS) integrantes da área *Infância e Juventude*, nos anos de 2000 a 2002;
- ✚ Informação acerca de eventuais acções desenvolvidas, face ao disposto no art.º 25.º, n.º 2, al. m)¹⁰, dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro.

¹⁰ “2 - Compete, designadamente, aos centros distritais:

...

m) Colaborar na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas que exerçam apoio social e, ainda, diligenciar junto do responsável pela fiscalização no distrito pela realização de acções fiscalizadoras que se enquadrem nas orientações previamente definidas pelo conselho directivo ou pelo administrador-delegado regional”.



Tribunal de Contas

Em resultado, foram as seguintes as verbas despendidas com a área em causa:

QUADRO VII – Infância e Juventude – Acção social – CDSSS auditados

(Euros)

CDSSS Aveiro			
Rubricas	2000	2001	2002
Transf. correntes concedidas - Ac. Coop.	28.834.304,31	33.216.585,06	36.337.626,21
Sub. Correntes concedidos - invest. ^(a)	2.211.801,90	2.850.165,32	1.150.257,16
Subs. a famílias de acolhimento	1.151.314,05	1.731.178,62	2.684.708,70
Subs. a Actividades de amas	7.775,40	8.622,96	9.868,90
Subs. p/ utilização lares com fins lucrativos	7.756,71	0,00	0,00
Actividades de tempos livres	0,00	0,00	0,00
Colónias de férias	7.481,97	7.593,14	0,00
Apoio a situações de carência alimentar	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	847,96
Total	32.220.434,34	37.814.145,10	40.183.308,93
CDSSS Faro			
Rubricas	2000	2001	2002
Transf. correntes concedidas - Ac. Coop.	11.889.614,35	13.639.956,85	15.462.993,86
Sub. Correntes concedidos - invest.	273.548,92	89.534,22	205.567,47
Subs. a famílias de acolhimento	500.937,13	522.237,85	596.005,77
Subs. a Actividades de amas	14.737,25	15.435,00	13.234,66
Subs. p/ utilização lares com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00
Actividades de tempos livres	1.250.713,62	1.549.072,93	1.857.416,55
Colónias de férias	0,00	0,00	0,00
Apoio a situações de carência alimentar	nd	nd	nd
Outras ^(b)	693.712,28	1.184.305,52	2.566.128,29
Total	14.623.263,55	17.000.542,37	20.701.346,60
CDSSS Portalegre			
Rubricas	2000	2001	2002
Transf. correntes concedidas - Ac. Coop.	^(c)	5.334.234,19	6.004.083,46
Sub. Correntes concedidos - invest.	22.695,30	18.610,83	213.647,37
Subs. a famílias de acolhimento	128.118,50	145.231,37	184.080,42
Subs. a Actividades de amas	112.721,12	149.662,07	197.181,00
Subs. p/ utilização lares com fins lucrativos			
Actividades de tempos livres			
Colónias de férias	14.151,74	11.234,97	0,00
Apoio a situações de carência alimentar			
Outras			
Total	277.686,66	5.658.973,43	6.598.992,25
CDSSS Santarém			
Rubricas	2000	2001	2002
Transf. correntes concedidas - Ac. Coop.	11.330.510,00	13.674.076,00	15.148.039,00
Sub. Correntes concedidos - invest.	99.821,00	179.817,00	49.880,00
Subs. a famílias de acolhimento	519.681,00	531.786,00	549.697,00
Subs. a Actividades de amas	85.812,00	85.831,00	84.051,00
Subs. p/ utilização lares com fins lucrativos			
Actividades de tempos livres			
Colónias de férias	4.988,00	5.237,00	
Apoio a situações de carência alimentar			
Outras			
Total	12.040.812,00	14.476.747,00	15.831.667,00

Notas: ^(a) Inclui verbas do FSS e de PIDDAC Integrar

^(b) Inclui Funcionamento de Estabelecimentos Integrados; em 2000 - Programa "Ser Criança"; em 2001 e 2002 - Programa creche "PAPI"

^(c) O CDSSS não dispõe desta informação uma vez que a respectiva contabilização foi efectuada no CRSSS do Alentejo

Fonte: CDSSS

Como se verifica do Quadro VII, a rubrica *Transferências correntes concedidas*, que comporta as transferências efectuadas no âmbito de acordos de cooperação celebrados com IPSS, é a que tem maior expressão na área de *Infância e juventude – Acção social*,



significando, em média, um peso na ordem dos 85% do total despendido com acção social.

QUADRO VIII – Prestações dos regimes/Acção social – CDSSS auditados

(milhares de euros)

CDSSS	Rubricas	2000	2001	2002
Aveiro	Prestações dos regimes	36.921,0	39.369,2	43.262,4
	% s/ total	53,40	51,01	51,84
	Acção social	32.220,4	37.814,1	40.183,3
	% s/ total	46,60	48,99	48,16
	Total	69.141,4	77.183,3	83.445,7
Faro	Prestações dos regimes	16.695,2	17.904,8	19.947,1
	% s/ total	53,31	51,30	49,07
	Acção social	14.623,3	17.000,5	20.701,3
	% s/ total	46,69	48,70	50,93
	Total	31.318,5	34.905,3	40.648,4
Portalegre	Prestações dos regimes	4.613,4	4.907,0	5.212,6
	% s/ total	^(a)	46,44	44,13
	Acção social	277,7	5.659,0	6.599,0
	% s/ total		53,56	55,87
	Total	4.891,1	10.566,0	11.811,6
Santarém	Prestações dos regimes	17.403,2	18.204,6	19.065,8
	% s/ total	59,11	55,70	54,63
	Acção social	12.040,8	14.476,7	15.831,7
	% s/ total	40,89	44,30	45,37
	Total	29.444,0	32.681,3	34.897,5

Nota: ^(a) vide nota ^(c) do Quadro VII

Por seu turno, o Quadro VIII coloca em confronto as verbas despendidas em prestações dos regimes e em acção social, nos CDSSS alvo da presente auditoria e para o triénio 2000/02, donde se pode extrair a conclusão de que o peso relativo de cada um dos grupos considerados não se afasta, consideravelmente, dos resultados obtidos no Quadro VI, que compara as mesmas variáveis a nível nacional.

Por último, no que respeita à resposta à segunda questão colocada, é de referir que:

- ✚ Os CDSSS de Aveiro e Portalegre não fazem qualquer referência a eventuais acções de inspecção ou fiscalização efectuadas a IPSS em 2002;
- ✚ O CDSSS de Faro:
 - informa que foi realizada uma acção de fiscalização a equipamentos ilegais, da qual resultou o encerramento voluntário de 15 estabelecimentos das valências creche e actividades de tempos livres;
 - dá conta de que foi desenvolvida uma acção conjunta entre as Inspeções dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho a 12 equipamentos da valência Jardim de Infância, da qual remete cópia parcial do relatório, que contém uma apreciação sumária, com referência a algumas anomalias detectadas;
 - remete cópia do relatório de actividades do Departamento de Fiscalização do ano de 2002, onde se pode ler “*Realizaram-se 235 inspecções a estabe-*



lecimentos, tendo a maioria sido efectuadas às valências de Creche, Centro de ATL, Apoio Domiciliário e Lar de Idosos. Foram registadas 112 visitas a Creches, 27 a Centros de ATL ...”;

- ✚ O CDSSS de Santarém vem dizer que, relativamente ao ponto dois do ofício em referência, “... *não há nada de especial relevo a registar*”.

Ora, o facto de os protocolos celebrados entre a Segurança Social e as IPSS se fundarem basicamente, quanto às verbas a transferir, no número de utentes que cada estabelecimento se propõe apoiar multiplicado por um valor, superiormente fixado e para cujo cálculo relevam custos considerados inerentes à actividade, e ao qual acrescem, por vezes, outras compensações (v.g. remunerações de pessoal), torna necessário um controlo regular, pelas entidades sobre quem impende tal atribuição, de que aquelas metas são cumpridas ou que aquelas compensações correspondem a importâncias efectivamente pagas, sob pena de se poder, eventualmente, assistir a uma má utilização de dinheiros públicos, por via do sobrefinanciamento de instituições incumpridoras.

E, a avaliar pelas respostas obtidas, esse controlo é muito insuficiente.

III.4. Processo de atribuição das prestações

III.4.1. *Seleção da amostra*

A metodologia adoptada no desenrolar dos trabalhos de campo assentou, basicamente, na obtenção de informações, através de reuniões com os responsáveis pelos vários departamentos intervenientes no processo de atribuição das prestações de maternidade, paternidade e adopção e de subsídio familiar a crianças e jovens, e na análise de um conjunto de 85 processos de beneficiários, respeitantes às primeiras, e de 130, em relação às segundas, seleccionados a partir da última listagem nominal de processamentos disponível; esta análise foi complementada com informação obtida por consulta às aplicações informáticas gestoras destas prestações e da base de dados de beneficiários.

QUADRO IX – Seleção de processos para análise

CDSSS	Mater. Pater. Adop.			Sub. Fam Crianças e Jov.		
	Univer so	Amos tra	%	Univer so	Amos tra	%
Aveiro	588	30	5	5584	56	1
Faro	239	24	1	3224	33	1
Portale- gre	63	11	1	659	25	4
Santarém	150	15	1	2172	16	1



Tribunal de Contas

Para a selecção daqueles processos, dada a dimensão do universo (variável, conforme os Centros, entre cerca de 63 e 588, no caso dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção e 659 e 5584, para o subsídio familiar, beneficiários/mês), a equipa recorreu ao método de amostragem sistemática, utilizando intervalos variados, em função da capacidade de análise e do tempo disponível para a realização dos trabalhos de campo, como a seguir se explicita:

QUADRO X – Critérios de selecção da amostra

CDSSS	Prestação	Critérios
Aveiro	Mater. Pater. Adopção	intervalo de 20, começando no primeiro registo.
	Sub. Fam Crianças e Jov.	intervalo de 100, começando no primeiro registo.
Faro	Mater. Pater. Adopção	intervalo de 10, começando no primeiro registo.
	Sub. Fam Crianças e Jov.	intervalo de 100, começando no primeiro registo.
Portalegre	Mater. Pater. Adopção	intervalo de 6, começando no primeiro registo
	Sub. Fam Crianças e Jov.	intervalo de 26, começando no primeiro registo
Santarém	Mater. Pater. Adopção	intervalo de 10, começando no primeiro registo. Note-se que, apesar do atrás exposto, procedeu-se à análise de 20 processos pelo facto de a alguns dos beneficiários seleccionados corresponderem 2 processos, em virtude de requererem, na mesma data, as licenças de 5 e de 15 dias a que têm direito.
	Sub. Fam Crianças e Jov.	O método de selecção utilizado foi o de considerar o primeiro registo de duas em duas páginas. Este método, bem como a dimensão da amostra, teve origem no facto de a respectiva listagem, para além do elevado número de registos e de ter sido tardiamente fornecida, apresentar-se de difícil leitura e manuseamento.

Não obstante os trabalhos de campo desenvolvidos nos Centros Distritais seleccionados ter obedecido a idêntica metodologia, assente em duas vertentes:

- ✚ levantamento das rotinas implantadas nos diversos departamentos intervenientes no processo;
- ✚ verificação de casos concretos através dos processos de beneficiários seleccionados, complementada com consultas aos respectivos suportes informáticos,

nos pontos que se seguem optou-se por referenciar, apenas, os aspectos que, em cada um, se consideraram dignos de registo.



III.4.2. Análise processual

Com o objectivo de avaliar o número médio de dias decorridos (dias seguidos do calendário) entre a data de entrada do requerimento nos serviços da segurança social e a do deferimento, recolheu-se informação a partir dos processos analisados, tendo-se obtido os seguintes resultados:

QUADRO XI – Tempo médio de pendência

Tipo de prestação	CDSSS			
	Aveiro	Faro	Portalegre	Santarém
Mater. Pater. Adopção	25,2	31,0	20,3	18,1
Subs. Fam. Crian. Jov.	21,5	14,5	24,4	89,6

Nota: Nos CDSSS de Faro e Santarém, uma vez que os requerimentos relativos ao Subsídio de Maternidade não são objecto de deferimento, considerou-se, para cálculo da média:

- no primeiro, a data do processamento;
- no segundo, a data de carregamento na AI.

A propósito desta matéria cumpre assinalar que, de entre os processos analisados, no CDSSS de Faro, respeitantes a Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, dois deles não continham carimbo de recepção nos serviços.

Num dos casos, tratou-se do requerimento de uma funcionária do Centro, tendo o mesmo entrado na respectiva secção de pessoal sem que ficasse evidência no requerimento. Quanto ao outro, foi adiantada a hipótese de o mesmo ter sido remetido por outro Centro e o competente carimbo sido apostado no ofício que o acompanhava; tal situação não foi, no entanto, confirmada.

No que respeita à organização e constituição dos processos, é de referir que os mesmos incluem, em regra, o requerimento, que contém informação sobre: identificação do beneficiário e do respectivo cônjuge (quando tal se mostre relevante), certificação da entidade empregadora quanto ao não ter sido paga qualquer remuneração relativa ao período do impedimento para o trabalho, assim como, no caso do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, dos rendimentos do agregado familiar e do titular da prestação, acompanhado (em ambas as prestações) de documento comprovativo do nascimento (boletim de nascimento), que, na maioria dos casos, se tratava de uma fotocópia não autenticada.

III.4.2.1. SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

III.4.2.1.1. COMENTÁRIOS DE CARÁCTER GERAL

Apesar da inexistência de evidência nos processos, a introdução dos requerimentos é precedida de um conjunto de tarefas que inclui consultas, nomeadamente à BD de Registo de Remunerações, com o objectivo de avaliar a situação do requerente perante a segurança



Tribunal de Contas

social, visando evitar a ocorrência de pagamentos indevidos, uma vez que as aplicações gestoras das várias prestações não “dialogam” entre si.

Por outro lado, retomando a questão atrás referenciada quanto às alterações em curso no âmbito do novo sistema de informação da segurança social, importa referir o seguinte:

- ✚ As aplicações informáticas processadoras das prestações em apreço, são, ainda, de âmbito distrital;
- ✚ Nessa medida, mantém-se a necessidade da existência da base de dados de registo de remunerações de âmbito distrital, sobre a qual aquelas aplicações efectuem as leituras de dados conducentes ao cálculo das prestações;
- ✚ Essa actualização é efectuada a partir do *IDQ*, encontrando-se à data dos trabalhos de campo, conforme já foi referido, em fase de recuperação;
- ✚ Tal circunstância inviabiliza, em grande escala, o correcto cálculo das prestações de forma automática;
- ✚ No entanto, o ficheiro de âmbito nacional que contém o registo de remunerações – *GR* – encontrava-se disponível para consultas, permitindo, deste modo, o cálculo manual das prestações;
- ✚ Perante esta realidade, os CDSSS adoptam procedimentos diversos, em função da plataforma tecnológica existente, como adiante se alude.

III.4.2.1.2. CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE AVEIRO

O aspecto que merece especial realce relativamente à atribuição de prestações de maternidade neste Centro distrital (processamento quinzenal) é o de a sua quase totalidade ser objecto de cálculo manual, no que concerne à determinação da remuneração de referência, recorrendo aos dados constantes do *GR*. Com efeito, perante o panorama que se constata actualmente no que toca à desactualização de registo de remunerações (de âmbito distrital), as secções processadoras adoptaram esse procedimento como rotina diária; dos 30 processos seleccionados para análise, em apenas um o cálculo para processamento da prestação foi efectuado automaticamente.

Segundo informação do centro distrital, em sede de alegações “*Presentemente é excepcional esse procedimento, em virtude de se ter conseguido uma franca recuperação do registo de remunerações*”.

Esta solução, embora plausível, na medida em que reduz drasticamente o número de prestações incorrectamente calculadas e, por conseguinte, geradoras de reclamações – situação incómoda e prejudicial, quer para o beneficiário, quer para a imagem dos serviços – não está, no entanto, isenta de aspectos menos positivos, dos quais se destacam:



- ✚ Desde logo, a ausência de evidência, não só dos valores considerados para base de cálculo, como do próprio cálculo efectuado. Na verdade, é entendimento dos serviços, enquadrado num espírito de desburocratização, poupança de meios (papel) e rentabilização das ferramentas informáticas disponíveis, desenvolver todo o procedimento pela forma mais célere e expedita, no pressuposto de que, em caso de reclamação, a reavaliação do processo e possíveis acertos a efectuar não se encontram comprometidos.
- ✚ Este procedimento inviabiliza qualquer possibilidade de conferência das prestações atribuídas, pois, não existindo a evidência acima referida, e tendo em conta que a base de dados de registo de remunerações é sujeita a permanente actualização, não é possível, em momento posterior, visualizar os elementos existentes à data do processamento dos benefícios;
- ✚ Perante esta realidade, a verificação processual, no âmbito da presente auditoria, revelou-se infrutífera.

III.4.2.1.3. CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE FARO

Do trabalho desenvolvido neste Centro distrital, cabe sublinhar os seguintes aspectos, no que concerne ao tratamento e processamento destas prestações. Assim:

- ✚ Não obstante a problemática da desactualização do registo de remunerações, o cálculo das mesmas é processado automaticamente;
- ✚ A introdução dos dados do requerimento desencadeia, desde logo, o procedimento conducente à inclusão do subsídio no próximo processamento a efectuar (os processamentos são quinzenais);
- ✚ No momento da introdução dos dados a AI não fornece qualquer tipo informação de natureza financeira, como seja indicação do valor da remuneração de referência, número de meses que estão a ser considerados para cálculo e valor a pagar;
- ✚ Nesta conformidade, não se conhece, nesse momento, em que medida as prestações estão correctamente atribuídas;
- ✚ Consequentemente, em muitos casos, esta situação é geradora de reclamações por parte dos beneficiários, o que desencadeia a revisão das condições de atribuição, a consulta à base de dados GR para recolha das remunerações ainda não constantes da base de dados distrital, o cálculo manual da remuneração diária e o inerente processamento forçado.



Tribunal de Contas

Desta forma, este Centro regista um elevado número de reclamações por prestações incorrectamente atribuídas, já que, em regra, o cálculo é efectuado automaticamente com base nos dados disponíveis a nível distrital (desactualizados, conforme já mencionado). Refira-se, ainda, a este propósito que, segundo informação dos serviços, o CDSSS de Faro iniciou as consultas e recolha de informação da base de dados nacional GR a partir do dia 3 de Outubro último.

A aplicação informática em operação neste Centro distrital apresenta algumas particularidades, a que a seguir se alude:

- ✚ Ao introduzir um requerimento, cujo beneficiário apresente alguma situação irregular no período relevante para cálculo, a AI aceita o registo mas alerta para a existência de anomalia;
- ✚ Face a este alerta o operador averigua o caso em concreto e regulariza ou comunica à secção competente para o efeito;
- ✚ Neste último caso, o processamento fica pendente e, automaticamente, em todos os futuros processamentos corre uma rotina que consiste na busca de situações pendentes originadas por causas que hajam sido, entretanto, regularizadas, procedendo, de seguida, ao respectivo processamento;
- ✚ Dado este processo assentar em rotinas automatizadas, decorre que, caso as situações anómalas não sejam objecto de regularização, só por reclamação do beneficiário é possível conhecer que as prestações devidas a determinado requerimento não foram processadas e pagas.

De entre os processos analisados, constatou-se uma situação que se afigura resultante dos mecanismos referidos no parágrafo antecedente. Assim, ao verificar-se, no processamento de 29 de Setembro (listagem que constituiu o universo do qual foi extraída a amostra), a inclusão de um beneficiário cujo requerimento havia sido deferido em 2 de Abril antecedente, questionou-se a respectiva secção sobre o assunto, tendo-se obtido os seguintes esclarecimentos (note-se que estes esclarecimentos não se fundamentam em qualquer evidência documental, apenas a análise da situação e a experiência dos profissionais da secção permitem extrair estas conclusões):

- ✚ Trata-se do requerimento de um subsídio de paternidade, entrado nos serviços da segurança social em 26 de Março de 2003, referente a uma licença gozada em Janeiro do mesmo ano;
- ✚ Muito embora este requerimento tenha sido deferido na data acima indicada, o respectivo subsídio não foi processado, face à existência de irregularidades na carreira contributiva, consubstanciada em registos sobrepostos de remunerações com equivalência de desemprego;
- ✚ O beneficiário terá (supostamente) apresentado reclamação, o que desencadeou a reapreciação do requerimento;



Tribunal de Contas

- ✚ Ao concluir-se pela existência do direito, a secção efectuou o respectivo processamento;
- ✚ No entanto, a irregularidade detectada manteve-se (conforme se constatou através da consulta ao histórico mensal de registo de remunerações);
- ✚ Perante os elementos disponíveis, a situação contributiva do beneficiário era a seguinte:

Mês (2002)	Trabalho	Dias	Desemprego	Dias
Maio	744,00	30	1.059,00	30
Junho	171,69	11	1 059,00	30
Julho	280,00	14	600,01	17
Agosto	600,00	30	-	-
Setembro	600,00	30	-	-
Outubro	600,00	30	-	-

- ✚ Deste modo, esta situação irregular conduzirá ao apuramento de um débito do beneficiário perante a segurança social;
- ✚ Logo, afigura-se pouco prudente proceder à atribuição de prestações (embora reconhecendo-se o direito) a um beneficiário que apresente a posição contributiva acima descrita sem que, previamente, se proceda às necessárias regularizações e apuramento de eventuais débitos;
- ✚ Este procedimento é revelador da ausência de articulação entre os vários departamentos de atribuição de prestações, impedindo a apreciação do estado do beneficiário, de uma forma global e integrada, por forma a evitar a criação de débitos.

III.4.2.1.4. CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE PORTALEGRE

Tendo em conta os aspectos relativos ao atraso no registo de remunerações, a que atrás se alude, o cálculo destes subsídios comporta uma significativa componente manual.

Assim, ao introduzir os dados constantes do requerimento, designadamente:

- ✚ código do benefício requerido,
- ✚ datas de início e fim da licença (refira-se que são de preenchimento obrigatório os campos correspondentes àquelas datas, assim como o número de dias da licença; caso haja incoerência entre estes dados, a AI emite mensagem de erro),



Tribunal de Contas

na sequência, a AI indica o valor da remuneração média diária a que o beneficiário tem direito, informando, igualmente, o número de meses sobre os quais a mesma foi calculada¹¹. Se o número de meses indicado for inferior a seis, os serviços procedem à consulta da base de dados nacional GR, com vista à obtenção dos montantes correspondentes aos meses relevantes em falta e, a partir dessa informação, efectuam o cálculo manual da prestação a pagar.

As prestações objecto de cálculo manual são como tal identificadas pela AI através da indicação “*processamento forçado*”; os elementos que serviram de base àquele cálculo integram os respectivos processos.

A partir daqui, o subsídio está apto a ser processado e pago ao beneficiário, sem que a AI exija qualquer tipo de validação; no entanto, antes da data do processamento, que é semanal, os requerimentos são objecto de apreciação superior e deferimento por parte do director de unidade.

Dos 11 processos analisados, em 6, o cálculo da prestação foi efectuado manualmente.

Em complemento da análise processual referida, efectuaram-se alguns testes com o objectivo de identificar os controlos da AI na detecção de situações eventualmente geradoras de processamentos indevidos de subsídios de maternidade:

- ✚ Se se introduzir um número de dias de licença superior ao legalmente estabelecido, a AI assinala o erro e não aceita a introdução; o mesmo ocorre no caso de não estar correcta a data de fim da licença, face ao número de dias indicado;
- ✚ Numa outra situação, tomando como referência um dos casos analisados, simulou-se um requerimento cuja data de fim da licença correspondesse ao dia imediatamente anterior ao início do gozo da actual, não tendo a AI imposto qualquer restrição a esta operação;
- ✚ Seguidamente, introduziu-se novo requerimento (fictício), considerando datas cujo fim da licença implicasse sobreposição com o gozo da actual; a AI emitiu mensagem de erro assinalando a situação de sobreposição, inviabilizando, deste modo, a possibilidade de processamentos indevidos. Note-se que a AI processadora destes subsídios processa, igualmente, o subsídio de doença, por isso também assinalando sobreposição com esta prestação.

Assim, sintetizando, a AI, perante o código da licença que está em causa, impõe controlos respeitantes:

¹¹ Recorda-se que, nos termos do art.º 10.º, n.º 1 do Dec.-Lei n.º 154/88, de 29/04, esta é igual ao valor da remuneração de referência do beneficiário, correspondendo a R/180, sendo que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o segundo mês anterior ao da data do facto determinante da protecção.



- ✚ Ao total de dias a que o beneficiário tem direito e respectiva data de fim;
- ✚ Às situações de sobreposição, no âmbito da mesma aplicação (ou seja, subsídios de maternidade e de doença).

III.4.2.1.5. CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE SANTARÉM

No Centro Distrital de Santarém, não obstante dispor de uma plataforma tecnológica diferente (ICL), a informação que a aplicação informática processadora destas prestações (processadas semanalmente) disponibiliza é idêntica à situação descrita relativamente ao CDSSS de Faro.

Pelo que foi dado observar à equipa, o número de casos de atribuição incorrecta das prestações é significativo, embora os serviços não disponham de dados que permitam quantificá-los, uma vez que as reclamações podem assumir formas diversas – por escrito, directamente nos serviços informativos ou via telefónica.

Todavia, a partir dos processos analisados, a equipa de auditoria efectuou uma pequena estatística, que permitiu extrair as seguintes conclusões:

- ✚ Em 7 processos haviam sido efectuados cálculos manuais (a AI evidencia essa operação através da mensagem “*processamento forçado*”), na sequência de reclamação¹²;
- ✚ Noutros 4 processos, cujo cálculo foi efectuado automaticamente, verificou-se, pela consulta à BD de registo de remunerações, que esta não dispunha dos seis meses relevantes para o cálculo da remuneração de referência, pelo que a prestação atribuída poderá não ter sido correctamente calculada e vir a ser objecto de reclamação;
- ✚ Da amostra seleccionada, em mais de 50% das prestações atribuídas o respectivo cálculo, efectuado automaticamente, estava incorrecto.

¹² O processo não contém evidência de reclamação, mas, atendendo ao procedimento instituído, pode inferir-se que tal situação é decorrente de reclamação do beneficiário.



III.4.2.2. SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS

Para além das referências pertinentes a particularidades encontradas nos Centros distritais auditados, importa referir os seguintes aspectos relevantes decorrentes da análise processual ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens:

- ✚ Para o processamento do subsídio basta a existência de registo de remunerações em nome do beneficiário no período de 12 meses anteriores ao segundo mês que precede o da apresentação do requerimento¹³ (art.º 15.º do Dec.-Lei n.º 133-B/97, de 30/05, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 341/99, de 25/08¹⁴). No caso de não cumprimento do prazo de garantia, a AI emite alerta e não aceita a introdução do requerimento. Ainda a este propósito, importa mencionar que, mensalmente, a AI corre uma rotina com o objectivo de verificar a existência do prazo de garantia, suspendendo o processamento da prestação caso não sejam encontrados registos no período relevante;
- ✚ A manutenção do direito à prestação, bem como a determinação do respectivo escalão, dependem da apresentação periódica (no mês de Outubro)¹⁵, por parte do beneficiário, da prova dos rendimentos auferidos no ano económico anterior, bem como da prova da situação escolar do titular da prestação¹⁶.

O não cumprimento atempado destas obrigações acarreta penalizações para o beneficiário, ou seja:

- A falta de prova de rendimentos determina o posicionamento (automaticamente) no último escalão a partir de Janeiro do ano seguinte àquele em que a mesma deve ser feita¹⁷;
- A não apresentação da prova da situação escolar implica a suspensão da prestação.

¹³ No regime de independentes o prazo de garantia mostra-se cumprido se não se verificarem lacunas no período exigido.

¹⁴ No âmbito da nova lei – D.L. n.º 176/2003, de 02/08 – é condição geral de atribuição da prestação que o titular do direito seja residente em território nacional.

¹⁵ Art.º 4.º do D. R. n.º 24-A/97, de 30/05, actualmente revogado pelo art.º 40.º do D.L. n.º 176/2003, de 02/08.

¹⁶ A obrigação de apresentação da prova escolar aplica-se aos titulares com idade superior a 16 anos (art.º 19.º do Dec.-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, actualmente revogado pelo art.º 11.º do D.L. n.º 176/2003, de 02/08).

¹⁷ Nos termos da legislação em vigor à data da realização da auditoria, esse posicionamento equivalia ao 4.º escalão; nos termos da legislação actual, a falta de apresentação da declaração de rendimentos determina a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens.



- ✚ A declaração de rendimentos é feita pelo beneficiário, que se compromete expressamente acerca da veracidade dos dados apresentados e da não omissão de qualquer informação relevante;

Os valores declarados não são objecto de qualquer controlo por parte dos serviços, já que os mesmos não são sujeitos a qualquer validação ou confirmação por meio de cruzamento de informação, designadamente através da base de dados de registo de remunerações.

Esta importante lacuna só será colmatada através do cruzamento sistemático desses dados com outros existentes na segurança social. Além disso, importa cruzar informação com outras bases de dados, questão que está salvaguardada na legislação actualmente em vigor, que prevê a articulação das entidades gestoras das prestações com outras com competência para comprovar os requisitos de que dependem a sua atribuição e manutenção, devendo, para o efeito, ser definidos procedimentos, nomeadamente através da utilização de suporte electrónico ou por articulação de bases de dados entre os competentes serviços do sistema de segurança social e do sistema fiscal.

- ✚ O art.º 5.º do Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30/05 (actualmente revogado pelo art.º 36.º do D.L. n.º 176/2003, de 02/08) determina que a declaração de rendimentos *“é feita por referência ao ano civil anterior àquele em que é apresentada”*.

No decorrer dos trabalhos de campo, porém, a equipa de auditoria observou que este preceito não era objecto de interpretação unânime por parte de todos os Centros distritais.

Com efeito, nos processos analisados no CDSSS de Aveiro, cuja data de entrada nos serviços da segurança social se reportava ao ano de 2003, os rendimentos declarados respeitavam ao ano anterior, enquanto que nos demais Centros auditados se observou que os referidos rendimentos diziam respeito ao ano de 2001.

Perante tal constatação, tentou-se perceber a lógica subjacente em ambos os casos, tendo-se obtido as seguintes explicações: quanto à primeira situação, trata-se, apenas, de interpretar literalmente a respectiva disposição legal. Já no segundo caso, fundamentando-se no facto de que à generalidade dos beneficiários de subsídio familiar é pedida, em Outubro, a prova de rendimentos para vigorar no ano seguinte, os escalões são determinados em função dos rendimentos a considerar segundo essa lógica. Deste modo, para o ano de 2003, são relevantes os rendimentos auferidos em 2001; assim, por razões de igualdade de tratamento, nos requerimentos entrados em 2003, são considerados os rendimentos auferidos em 2001.

A reforçar a ideia contida nesta segunda opção, está o procedimento instituído relativamente aos beneficiários que já afixaram subsídio familiar referente a



Tribunal de Contas

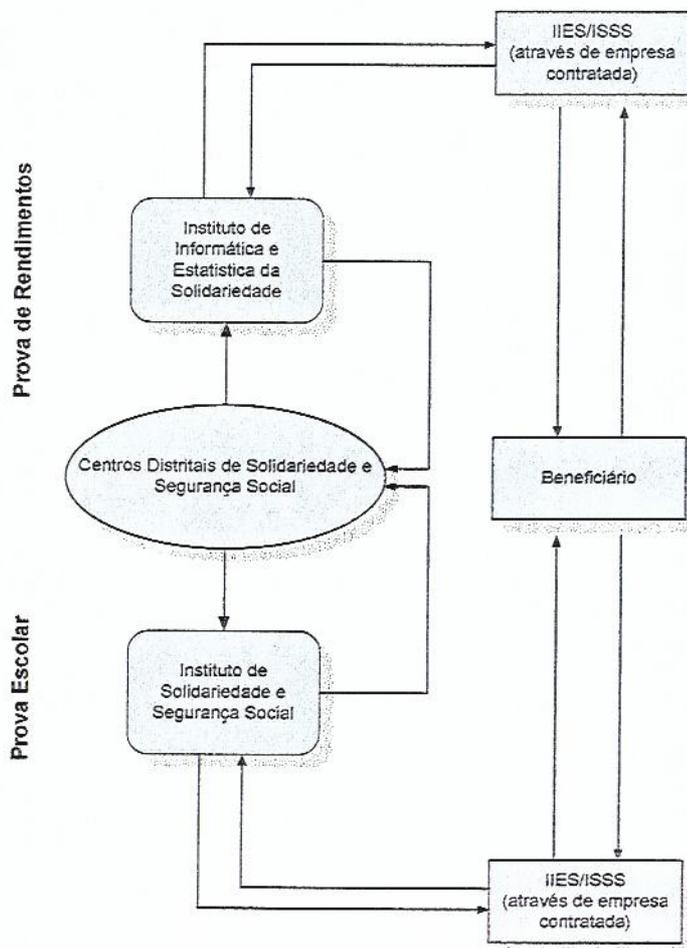
outro descendente, que mantêm o posicionamento no escalão em que se encontram, independentemente dos rendimentos ora declarados, aquando da apresentação de um novo requerimento.

Assim, entende-se que se está perante uma questão decorrente da inexistência de manuais de procedimentos ou normas genéricas emitidas para todos os Centros, que garantam procedimentos idênticos em situações idênticas.

- ✚ A atribuição do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens no âmbito do regime não contributivo é precedida de acções conducentes à avaliação das condições de recursos do agregado familiar do beneficiário, por parte dos serviços de acção social.
- ✚ O processo de apresentação das declarações, quer de rendimentos, quer escolares, envolve não só os Centros distritais, como também o IIES e o ISSS, que, por sua vez, atendendo à indisponibilidade de meios, contrataram com empresas privadas a emissão, recolha e tratamento, por meio de leitura óptica, daquelas declarações. Para mais fácil compreensão, esquematiza-se seguidamente o circuito das relações entre os vários intervenientes neste processo:



DIAGRAMA V - Tramitação da prova de rendimentos e da prova escolar



No sistema de atribuição desta prestação detectaram-se algumas fragilidades, relacionadas com a AI, que a seguir se assinalam:

- Permite a introdução do mesmo requerimento mais do que uma vez, ficando o controlo da inexistência de duplicações dependente da intervenção humana;
- Não exige qualquer validação no âmbito do deferimento¹⁸, ficando apta a efectuar o processamento após introdução do requerimento;
- O posicionamento do beneficiário no escalão respectivo não é determinado automaticamente mediante o valor dos rendimentos declarados, sendo, antes, introduzido pelo operador após determinação do mesmo,

¹⁸ Recorda-se que o deferimento, sendo uma operação estritamente manual, não interfere no processamento.



tente tabela anualmente aprovada, solução que se afigura potenciadora de erros. É exemplo desta situação o caso de um dos processos analisados no CDSSS de Portalegre, cujo beneficiário foi posicionado no 4.º escalão, quando, de acordo com os rendimentos declarados, devia tê-lo sido no 3.º.

Todavia, face à recente alteração legislativa já referenciada¹⁹, com entrada em vigor a partir de 1 de Outubro, encontrava-se em curso, à data dos trabalhos de campo, um conjunto de tarefas inerentes à adaptação das AI com vista a satisfazer a novas exigências legais. Eventualmente, algumas das deficiências apontadas poderão ser colmatadas no decorrer dessa operação.

III.4.2.2.1. CDSSS DE AVEIRO

Os trabalhos de verificação desenvolvidos neste Centro conduziram à detecção de erros de cálculo efectuados pela aplicação informática nas seguintes situações:

- ✚ No pagamento das prestações respeitantes a um terceiro descendente o cálculo dos retroactivos foi incorrectamente efectuado, uma vez que não teve em conta a correspondente majoração prevista para um terceiro descendente (art.º 31.º, n.º 5 do Dec.-Lei n.º 133-B/97, de 30/05).

Isto é, numa das situações, embora o valor da prestação mensal se apresentasse conforme (€154,46), a parcela correspondente aos retroactivos traduzia o montante previsto para o 2º escalão de rendimentos em relação a um primeiro ou segundo descendente, com idade inferior a 12 meses – €77,74 –, quando o correcto seria de €112,74 (valores em vigor em 2003). Situação similar se verificou, relativamente a um beneficiário posicionado no 1.º escalão, em que o valor dos retroactivos pagos foi de €87,29, em vez do montante correcto de €131,03 (valores em vigor em 2002).

- ✚ No pagamento de prestações correspondentes a um titular com idade inferior a 12 meses a beneficiário posicionado, em 2002, no 2.º escalão, constatou-se que:
 - Vinha auferindo o montante correcto, até Dezembro de 2002 (€76,22);
 - Ocorreu uma interrupção motivada pelo não cumprimento do prazo de garantia, em Janeiro de 2003;
 - Retomou os pagamentos em Fevereiro do mesmo ano, mas posicionado no 4.º escalão (€41,16);

¹⁹ Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.



- Nesse mês de Fevereiro foi processado, não só o montante relativo ao próprio mês, como também os retroactivos do mês de Janeiro;
- Observou-se, então, que, embora o valor atinente a processamentos mensais esteja correcto, o relativo a retroactivos de Janeiro não, uma vez que o mesmo se reporta à quantia prevista para um descendente com idade superior a 12 meses (€15,72).

Perante estes factos, contactou-se o responsável pelo departamento de informática que, em resposta através de Fax de 24/11, informa que *“A versão do programa utilizado no cálculo da majoração (AFRBCC3) não era a correcta”*, acrescentando que *“A situação foi reposta, havendo a garantia de que nos processamentos futuros (a partir de Novembro/2003 inclusive) a situação será regularizada. Relativamente aos movimentos mal processados em meses anteriores ir-se-á proceder à sua identificação para posterior rectificação”*.

Em sede de alegações, o centro distrital vem informar que *“O erro de cálculo da majoração do subsídio familiar foi, de imediato, rectificado”*.

Por outro lado, é de assinalar que, da análise dos relatórios remetidos pela Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a que atrás se fez referência, retira-se que aquela Inspeção detectou uma situação similar, na medida em que a aplicação informática não considerou a majoração devida para o terceiro descendente (embora naquele caso a prestação fosse paga a uma terceira pessoa, de acordo com a previsão do art.º 17.º, n.º 3 do Dec.-Lei n.º 133-B/97, de 30/05).

III.4.2.2.2. CDSSS DE FARO

Através da análise processual efectuada detectou-se uma situação irregular: tratou-se de um requerimento, datado de Maio de 2003, respeitante a um descendente nascido em Fevereiro, o que confere, portanto, o direito à prestação a partir do mês de Março. No entanto, os pagamentos iniciaram-se, apenas, a partir de Maio. Na sequência da auditoria, os serviços informaram que esta situação seria oportunamente objecto de regularização, mediante o pagamento dos correspondentes retroactivos.

III.4.2.2.3. CDSSS DE SANTARÉM

Da análise efectuada cumpre referir o seguinte:

- ✚ Com o objectivo de, por um lado, descentralizar tarefas e, por outro, imprimir celeridade ao processo de atribuição da prestação, os requerimentos entrados nos serviços locais são por estes introduzidos na AI, após análise sumária, ficando, de



imediatamente, aptos para processamento; daqui decorre que o deferimento tem lugar em data posterior.

Esta medida, que poderá, efectivamente, traduzir-se numa maior celeridade na atribuição das prestações, pode, em contrapartida, acarretar o risco de pagamentos indevidos, uma vez que o deferimento se revela extemporâneo; por outro lado, dado que os requerimentos entrados nos serviços centrais do CDSSS só são introduzidos na AI após o competente deferimento, são objecto de tratamento desigual, já que, neste caso, o processo é necessariamente mais moroso.

- ✚ De entre os processos analisados constatou-se a situação de um beneficiário (posicionado no 1.º escalão), cuja prova de rendimentos não foi recebida e tratada atempadamente, o que determinou o seu posicionamento (automático) no 4.º escalão de rendimentos. Nestes casos o beneficiário é notificado da alteração e convidado a fazer prova de que a competente declaração fora entregue dentro do prazo legal.

No caso concreto, verificou-se que o beneficiário foi reposicionado no 1.º escalão a partir do mês de Março, não lhe tendo sido processados os valores correspondentes a retroactivos dos meses de Janeiro e Fevereiro.

Questionada a secção, foi informado que esta situação aguardava disponibilidade dos serviços para a sua regularização, encontrando-se a respectiva documentação em arquivo próprio para correspondência.

Constata-se, deste modo, que os serviços não procederam de forma adequada ao tratar parcialmente o caso, uma vez que existe o risco da tendência para o perpetuar da situação por regularizar.

III.4.3. Arquivo

No tocante ao arquivo é de mencionar o seguinte, comum a ambas as prestações objecto de análise:

- ✚ Conforme já referido, os processos são, em regra, constituídos estritamente pelo requerimento e cópia do documento comprovativo do nascimento da criança²⁰, encontrando-se outros elementos relacionados com o processo (por exemplo, correspondência posteriormente recebida) em arquivos autónomos, não permitindo, através da sua consulta, o conhecimento de todo o histórico do beneficiário relativamente à atribuição da prestação em causa;

²⁰ No arquivo microfilmado este documento não consta. O requerimento contém anotação manual da data de nascimento.



Tribunal de Contas

- ✚ Durante o período em que os processos se mantêm na secção (variável, dependendo do Centro) encontram-se arquivados repartidamente por cada funcionário a quem foram distribuídos para tratamento, em detrimento de um arquivo único na secção, solução adoptada, apenas, pelo CDSSS de Aveiro;
- ✚ O prazo de manutenção dos requerimentos em arquivo é o seguinte:
 - Para os Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção – 2 anos;
 - Para o Subsídio Familiar a Crianças e Jovens o prazo é de 5 anos. No CDSSS de Aveiro este arquivo é microfilmado logo após a introdução para processamento, enquanto que nos demais Centros essa operação é mais tardia e variável, dependendo da disponibilidade dos serviços competentes para o efeito.

III.5. Contabilidade

III.5.1. *Credores por prestações sociais em prescrição – Saldos*

Dos contactos com os responsáveis pelos serviços financeiros, a equipa de auditoria ficou sensibilizada para o facto de os procedimentos adoptados face ao novo sistema de informação financeira em uso na segurança social – SIF – conduzirem ao avolumar de saldos nas contas dos CDSSS.

Com efeito, como se espelha no fluxograma – diagrama IV –, os Centros distritais solicitam ao IGFSS o respectivo abastecimento financeiro para acorrer ao pagamento das várias prestações atribuídas aos beneficiários. Esse abastecimento, de acordo com as rotinas estabelecidas, é efectuado pela totalidade dos valores processados o que, necessariamente, gera saldos nas contas dos Centros distritais, uma vez que nem todos os cheques emitidos são pagos (e, eventualmente, montantes respeitantes a prestações cujo pagamento seria efectuado por meio de transferência bancária, mas que, tendo ocorrido alguma anomalia, nomeadamente no NIB, o mesmo não veio a efectivar-se).

Deste modo, com o objectivo de conhecer esta realidade relativamente às prestações em análise, solicitou-se aos Centros auditados os balancetes da conta 2685 – *Credores por prestações sociais em prescrição*, reportados a 31/12/2002 e a 30/06/2003, com desagregação ao nível de:

- ✚ Subsídio Familiar a Crianças e Jovens
- ✚ Subsídios de Maternidade Paternidade e Adopção

Esta conta destina-se a registar os valores das prestações sociais devolvidas (postas a pagamento e não pagas) às instituições de segurança social e a aguardar tratamento ade-



Tribunal de Contas

quado de prescrição. De acordo com as rotinas instituídas, o procedimento é o seguinte: em regra, 60 dias após a data acordada para início do pagamento das prestações, a efectuar através de cheque, os bancos devolvem aos CDSSS um ficheiro com a informação atinente às prestações não pagas, sendo estas contabilizadas a crédito da conta 2685, que será debitada nas situações em que o beneficiário venha reclamar o respectivo pagamento ou decorrido o prazo legal de prescrição (5 anos)²¹.

Da informação disponibilizada, no que concerne aos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, não foi possível proceder a qualquer análise, uma vez que os respectivos valores se encontram incluídos no Subsídio de Doença.

Quanto ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens, pode concluir-se o seguinte:

QUADRO XII – Credores por prestações sociais em prescrição

Período de 01/01/02 a 31/12/02						(em euros)
CDSSS	Saldo 01/01/02 (A)	Débito (B)	Crédito (C)	Diferença (D)=(B)-(C)	Saldo 31/12/02 (E)	Δ% (F)=(E)-(A)
Aveiro	660.572,95	813.697,93	904.599,32	90.901,39	751.474,34	12,10
Faro	1.154.180,86	479.831,74	331.549,85	-148.281,89	1.005.898,97	-14,74
Portalegre	168.722,98	71.796,45	88.773,12	16.976,67	185.699,65	9,14
Santarém	1.668.975,29	1.124.229,73	1.022.232,11	-101.997,62	1.566.977,67	-6,51

Período de 01/01/03 a 30/06/03						
CDSSS	Saldo 01/01/03 (A)	Débito (B)	Crédito (C)	Diferença (D)=(B)-(C)	Saldo 30/06/03 (E)	Δ% (F)=(E)-(A)
Aveiro	751.474,34	81.153,97	260.094,58	178.940,61	930.414,95	19,23
Faro	nd	nd	nd	nd	nd	-
Portalegre	185.699,65	24.569,16	36.371,14	11.801,98	197.501,63	5,98
Santarém	1.566.977,67	174.880,28	249.030,54	74.150,26	1.641.127,93	4,52

Nota: nd = não disponível: dado encontrar-se em fase de encerramento de contas do ano de 2002, a transferência de saldos para o ano de 2003 ainda não é definitiva, pelo que nesta data se torna impossível apresentar o balancete reportado a 30/06/2003.

Fonte: CDSSS

- ✚ Durante o ano de 2002, nos CDSSS de Aveiro e Portalegre, a tendência do saldo da conta 2685 é no sentido crescente, traduzido em valores percentuais superiores a 12% e 9%, respectivamente, ao invés do que sucede nos Centros de Faro e Santarém, em que o decréscimo ronda os 15% e 7%, respectivamente;
- ✚ No período de Janeiro a Junho de 2003, de acordo com a informação disponível, o comportamento generalizado é no sentido ascendente, variando entre cerca de 19% em Aveiro e 5% em Santarém.

Assim, a evolução observada traduz-se no tendencial crescimento dos saldos bancários das contas dos Centros distritais. Esta tendência tem particular importância, se for tido em conta que só após o decurso do período de prescrição (5 anos) os valores correspondentes às prestações não pagas são contabilizados como receita geral do sistema.

²¹ Art.º 70.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.



Ao que se apurou, o procedimento instituído, que consiste na transferência integral do montante das prestações processadas, encontra justificação no facto de a prestação constituir um direito do beneficiário, a exercer no prazo de cinco anos, período a partir do qual o mesmo prescreve, revertendo os valores não pagos para receitas do sistema de segurança social; portanto, enquanto esse período não tiver decorrido, as contas bancárias dos Centros devem manter-se providas com o saldo adequado ao pagamento de todos os benefícios que ainda o não foram.

Ora, se, por um lado, a lógica subjacente ao sistema de atribuição de prestações determina que deva adoptar-se tal procedimento, por outro afigura-se que o mesmo pode, não só comprometer a adequada gestão financeira global e integrada do sistema de segurança social, como também o princípio da unidade de tesouraria.

Sublinhe-se que, em documento datado de 27 de Dezembro de 2001, o IGFSS transmitiu instruções sobre o “*Abastecimento de fundos às ISS’s*” onde informa que “*Oportunamente serão dados os esclarecimentos devidos a todas as ISS’s sobre a forma como se processará, através do SAP, a devolução de excedentes de tesouraria ao IGFSS*”. Ao que foi dado perceber, até à data da realização dos trabalhos de campo não haviam sido produzidas normas com vista à devolução daqueles excedentes de tesouraria.

Relativamente à matéria tratada neste ponto o IGFSS vem, em sede de alegações, aduzir esclarecimentos e juntar um conjunto de documentos que demonstram os esforços que têm vindo a ser envidados no sentido de desenvolver as rotinas adequadas à devolução dos excedentes de tesouraria. Assim,

“*Encontram-se ... automatizados, ao nível do SIF, os processos de:*

- *Abastecimento de Fundos (data de entrada em produtivo: Janeiro de 2002)*
- *Devolução de Fundos (data de entrada em produtivo: Setembro de 2002, após divulgação de procedimentos, a todas as entidades que integram o SIF ...*”

Quanto às razões que podem determinar a existência destes saldos, o IGFSS identifica:

- *“Valores para fazer face a cheques emitidos e não descontados.*
- *Valores correspondentes a transferências bancárias efectuadas com NIB’s inválidos.*
- *Valores correspondentes a pedidos de abastecimento ao IGFSS, efectuados por valores superiores ao efectivamente necessário.”*

Relativamente aos dois primeiros aspectos “*... estão criados procedimentos em SIF que permitem aos Centros Distritais as devoluções de excedentes ... muito embora obriguem a recorrer a movimentos em contas de Operações de Tesouraria, dificultando o controlo dos saldos das contas de terceiros*”.

Quanto ao último dos motivos apontados, o IGFSS informa “*... encontram justificação no facto de os sistemas de processamento estarem desintegrados, por um lado, não sendo conhecidos do IGFSS os valores exactos do processamento e as disponibilidades dos Centros Distritais ... Este problema será ultrapassado se for possível aos Centros Distritais, e/ou ao sistema que centralizará futuramente o*



Tribunal de Contas

processamento das prestações, fornecer os valores exactos do processamento às áreas que procedem ao pedido de abastecimento de fundos, em SIF'.

E, em conclusão, acrescenta: *“Estão divulgados os processos em SIF que permitem a devolução de disponibilidades, bem como em funcionamento os Planos de Tesouraria, procurando-se, sistematicamente, uma sensibilização para a necessidade de as instituições procederem à devolução de disponibilidades desnecessárias. ... a centralização dos pagamentos das prestações a cargo da Segurança Social no IGFSS, actualmente em análise, no âmbito da implementação do princípio da Unidade de Tesouraria, permitirá ultrapassar as ineficiências apontadas.”*

III.5.2. Pagamentos indevidos/reposições

Com o objectivo de conhecer esta realidade sob o ponto de vista financeiro, solicitou-se ao IGFSS a remessa de dados respeitante aos anos de 2000 a 2002, tendo este instituto remetido cópia do mapa elaborado pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social que contém a informação pretendida.

A situação no tocante a subsídios de maternidade, paternidade e adopção é a reflectida no quadro XIII, a seguir:

QUADRO XIII – Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção – Pagamentos indevidos/reposições

(Euros)

Instituições	Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção					
	Pagamentos Indevidos			Reposições Efectuadas		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002
Centros Distritais de Solid. Seg. Social						
Aveiro	169.340,00	8.973.460,00	15.681.220,00	516.450,00	9.167.910,00	15.428.120,00
Beja	0,00	0,00	23.003,99	0,00	0,00	8.119,91
Braga	123.060,79	161.226,25	783.111,02	81.375,12	149.747,77	588.086,76
Bragança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Castelo Branco	52.031,30	122.031,00	216.094,60	47.610,69	118.052,96	98.364,13
Coimbra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Évora	21.935,72	30.450,16	36.814,44	21.134,20	17.426,33	22.151,86
Faro	24.533,37	19.041,64	101.052,36	21.371,52	20.130,69	117.307,16
Guarda	57.238,17	39.996,75	276.447,06	50.468,35	49.738,62	24.377,20
Leiria	288.824,69	55.143,14	76.154,96	272.908,80	46.986,50	66.077,48
Lisboa	0,00	0,00	0,00	914.299,27	1.319.292,40	1.589.337,00
Portalegre	0,00	0,00	69.040,79	0,00	0,00	64.132,84
Porto	401.587,03	364.781,62	570.590,30	293.805,98	367.584,59	394.565,99
Santarém	0,00	41.107,42	105.748,18	0,00	36.303,79	16.578,13
Setúbal	160.052,74	271.494,50	615.534,85	158.474,22	261.762,89	604.537,68
Viana do Castelo	86.777,25	189.072,34	555.580,21	2.266.024,49	6.839,76	387.586,93
Vila Real	0,00	0,00	180.002,44	0,00	0,00	125.646,76
Viseu	90.064,26	136.231,33	224.078,01	2.162.817,06	2.593.723,89	2.108.654,98
Total	1.475.445,32	10.404.036,15	19.514.473,21	6.806.739,70	14.155.500,19	21.643.644,81

Fonte: Instituto de Solidariedade e Segurança Social, veiculada pelo IGFSS



Tribunal de Contas

Da análise do quadro supra, ressalta, desde logo, o elevado incremento que se regista, quer de 2000 para 2001, quer deste último ano para 2002, a rondar, em ambos os casos, os nove milhões de euros.

Compaginando estes valores com os dados de execução financeira (quadro V), o valor percentual de pagamentos indevidos, que no ano 2000 apenas correspondia a 1,07% do total dos pagamentos, passou, nos anos 2001 e 2002, respectivamente para 6,90% e 11,93%.

Associado ao grande aumento de pagamentos indevidos no período considerado, também as reposições efectuadas nos subsídios em análise apresentam um significativo acréscimo, o qual se situa na ordem dos sete milhões de euros, tanto de 2000 para 2001, como de 2001 para 2002.

Os pagamentos indevidos/reposições relativos ao subsídio familiar a crianças e jovens constam do quadro XIV:

QUADRO XIV – Subsídio Familiar a Crianças e Jovens – Pagamentos indevidos/reposições

(Euros)

Instituições	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens					
	Pagamentos Indevidos			Reposições Efectuadas		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002
Centros Distritais de Solid. Seg. Social						
Aveiro	209.780,00	454.400,00	416.620,00	516.450,00	467.700,00	375.030,00
Beja	64.818,22	58.618,02	133.244,00	115.000,62	103.304,61	55.810,00
Braga	345.440,92	341.962,04	782.562,95	453.926,89	435.491,86	501.451,39
Bragança	202.628,00	87.312,82	216.124,82	243.784,00	53.273,20	54.664,66
Castelo Branco	395.318,97	274.609,88	364.888,69	150.599,09	71.739,14	216.736,77
Coimbra	125.488,50	69.709,87	207.937,30	133.701,32	67.230,08	100.647,91
Évora	46.362,77	31.422,70	92.337,70	46.950,68	36.210,48	82.400,48
Faro	118.848,62	160.877,79	476.079,03	90.894,08	100.980,63	580.839,48
Guarda	82.165,72	133.362,31	82.919,17	91.677,74	92.948,95	54.507,60
Leiria	115.231,10	158.101,20	55.412,54	133.773,04	198.966,10	80.999,98
Lisboa	0,00	0,00	0,00	21.447,00	61.802,76	98.847,15
Portalegre	44.274,46	18.733,43	70.362,03	65.198,11	40.108,83	68.122,49
Porto	653.276,36	789.044,88	764.445,82	734.946,35	780.796,52	653.083,53
Santarém	351.235,32	513.058,58	216.922,05	398.587,25	398.296,07	161.619,98
Setúbal	251.084,53	258.660,33	105.741,22	219.477,97	224.735,26	63.586,28
Viana do Castelo	120.394,91	106.912,13	92.240,82	2.266.024,49	45.855,40	39.507,15
Vila Real	63.146,63	229.637,38	79.102,47	0,00	113.502,54	204.573,87
Viseu	151.619,78	328.766,49	258.328,32	213.451,10	172.361,39	191.939,35
Total	3.341.114,81	4.015.189,85	4.415.268,93	5.895.889,73	3.465.303,82	3.584.368,07

Fonte: Instituto de Solidariedade e Segurança Social, veiculada pelo IGFSS

Da observação do quadro anterior, pode concluir-se que os pagamentos indevidos, embora apresentando uma tendência crescente ao longo do período considerado, não assumem valores muito significativos, já que, em confronto com os dados de execução financeira (quadro V), os mesmos não chegam a atingir um ponto percentual, em qualquer dos anos objecto de análise.



Tribunal de Contas

Esta situação poderá encontrar justificação no facto de existir um conjunto de controlos informáticos instituídos, nomeadamente no que concerne à exigência das provas de rendimentos (na ausência destas, o beneficiário é posicionado no último escalão) e da situação escolar do titular da prestação (suspendendo o pagamento) e, ainda, a rotina de verificação mensal do cumprimento do respectivo prazo de garantia.

No tocante às reposições deste subsídio, as mesmas apresentam o seu maior valor no ano 2000, chegando a assumir um montante superior ao total de pagamentos indevidos, o que significa que parte dessas reposições se refere a pagamentos indevidos ocorridos em anos anteriores.

De 2000 para 2001, as referidas reposições apresentam um significativo decréscimo, mantendo uma certa constância de 2001 para 2002.

Saliente-se que, no respeitante a reposições, e tendo presente o regime jurídico da responsabilidade emergente do recebimento indevido de prestações de segurança social – regulado no Dec.-Lei n.º 133/77, de 20 de Abril, cuja regra geral admite a compensação de créditos emergentes de prestações indevidamente pagas com quaisquer outras prestações devidas ao mesmo titular – decorre que estes subsídios não sejam objecto de deduções significativas, já que o titular e o beneficiário das prestações são pessoas diferentes.

A este propósito cabe referir, no entanto, que, ao que foi informado, a rotina instituída consiste na compensação de débitos por pagamentos indevidos ao mesmo beneficiário mas originados por prestações relativas a outros descendentes (ou seja, outros titulares). Este procedimento, embora contrariando a regra geral no que concerne à titularidade das prestações, apoia-se no facto de que se trata de pagamentos efectuados ao mesmo beneficiário e respeitantes à mesma prestação.

Com a entrada em vigor da nova legislação de Abono de Família para Crianças e Jovens, esta questão assume contornos diferentes já que, para além do reconhecimento da titularidade do direito às crianças e jovens que satisfaçam as condições de atribuição das prestações, esses titulares são objecto de identificação como pessoas singulares no sistema de segurança social e enquadrados no subsistema de protecção familiar na qualidade de beneficiários²².

²² Artigos 4.º e 5.º do Dec. Lei n.º 176/2003, de 02/08.



IV. AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO

Ao longo dos pontos que antecedem, foram sendo identificados alguns procedimentos que se revelam pontos fracos do controlo interno instituído, pelo que, seguidamente, se faz uma síntese dos mesmos:

- ✚ Ao nível das secções processadoras de Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, o atraso em registo de remunerações compromete o bom funcionamento, já que inviabiliza, em grande escala, o correcto cálculo automático das mesmas; daí:
 - nos CDSSS de Aveiro e Portalegre, a maioria dos cálculos são manualmente efectuados, situação potenciadora da ocorrência de erros; porém:
 - no CDSSS de Aveiro os procedimentos adoptados impossibilitam a conferência desses cálculos;
 - relativamente aos processos analisados no CDSSS de Portalegre não foram detectados erros no respectivo cálculo;
 - nos CDSSS de Faro e Santarém os cálculos são efectuados automaticamente, registando-se um elevado número de reclamações;
- ✚ No que respeita às aplicações informáticas:
 - Nos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, a circunstância de as aplicações informáticas não “dialogarem” entre si conduz ao controlo manual de eventual sobreposição com outra situação do beneficiário perante a segurança social (ex: desemprego ou trabalho);
 - No Subsídio Familiar a Crianças e Jovens:
 - a aplicação informática permite a introdução do mesmo requerimento mais do que uma vez;
 - aquando do requerimento da prestação, o posicionamento do beneficiário no respectivo escalão não é feito automaticamente a partir do valor dos rendimentos constante do mesmo, situação potenciadora de deficiente interpretação para o apuramento do escalão e, conseqüentemente, geradora de erros;
 - no CDSSS de Aveiro detectaram-se dois tipos de erros no processamento de retroactivos associados à majoração: da prestação a um



terceiro descendente e, também, a descendente de idade inferior a 12 meses;

O Centro distrital de Aveiro, em sede de alegações, vem admitir que “... *com o novo Sistema de Informação, para o qual se encontra a decorrer um processo gradual de migração de dados, em fase já avançada, será conseguido um controlo desejável, dadas as validações sistemáticas inerentes ao funcionamento das novas aplicações e eliminadas as anomalias detectadas*”.

- ✚ O avolumar de saldos nas contas bancárias dos Centros distritais, destinadas ao pagamento de prestações processadas, põe em causa o princípio da unidade de tesouraria e a conseqüente gestão financeira global e integrada.

Ainda, e em complemento dos aspectos evidenciados no ponto **IV.4.2 – Análise Processual** e da informação contida nos fluxogramas – diagramas III e IV – considerou-se pertinente destacar um conjunto de pontos relevantes para o controlo interno e que, pelo que se verificou, não foram observados, regularmente, pelos Centros auditados²³.

QUADRO XV – Pontos-chave de controlo interno

Procedimento	CDSSS							
	Aveiro		Faro		Portalegre		Santarém	
	MT/LP /PT	SF	MT/LP /PT	SF	MT/LP /PT	SF	MT/LP /PT	SF
Evidência de consultas prévias à introdução do requerimento	N	N	N	N	N	N	N	N
Comprovativos dos cálculos manuais efectuados ⁽¹⁾	N	-	N	-	S	-	N	-
Conferência por terceiro	S	S	N	S	S	S ⁽³⁾	N ⁽²⁾	N
Despacho de deferimento	S	S	N ⁽²⁾	S	S	S	N ⁽²⁾	S
Validação informática após deferimento	N	N	N	N	N	N	N	N
Análise de listagem antes do processamento para tratamento de mensagens de erro (ou outro)	N	N	S	N	S	N	N	S
Chaves de acesso individuais e secretas	N	N	S	S	S	S	S	N
Existência de manual de procedimentos	N	N	N	N	N	N	N	N
Despacho de delegação de competências	S	S	S	S	S	S	S	N

⁽¹⁾ Só aplicável aos Subsídios de Maternidade e Paternidade

⁽²⁾ Só no caso da atribuição de subsídios de Maternidade

⁽³⁾ Em alguns processos a conferência é efectuada pelo mesmo funcionário que analisou e introduziu os dados na AI.

²³ Dos itens constantes do quadro XII, não obstante indicar-se a inexistência de manuais de procedimentos em todos os Centros, cumpre esclarecer que foi facultado um exemplar de um manual, elaborado pela Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social (desconhece-se a data), relativamente a prestações familiares, e outro referente aos Subsídios de Maternidade, Paternidade e Adopção, publicado em 2002 (desconhece-se a entidade que o elaborou); no entanto, pelo que foi dado observar, os mesmos não constituem instrumentos de trabalho de uso diário.



Tribunal de Contas

Nestes termos, o controlo interno instituído relativamente a estas prestações merece a qualificação de **fraco**.

V. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do art.º 10º e do art.º 2º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, a suportar pelo Instituto da Solidariedade e Segurança Social, no valor de **€15 516,50** (quinze mil quinhentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos).



Tribunal de Contas

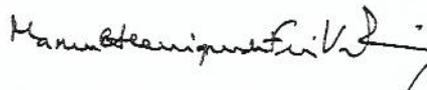
VI. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.ª Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - ✚ Ao Ministro da Segurança Social e do Trabalho;
 - ✚ Às entidades ouvidas no âmbito do contraditório;
- c) Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97;
- d) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, colocar o presente relatório e seus anexos à disposição dos órgãos de Comunicação Social, bem como proceder à respectiva divulgação via *Internet*;
- e) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto V.

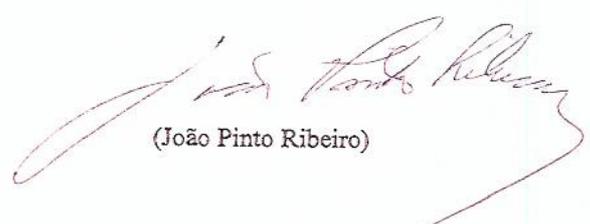
Tribunal de Contas, em 22 de Abril de 2004.

O Conselheiro Relator


(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Os Conselheiros Adjuntos


(António José Avérous Mira Crespo)


(João Pinto Ribeiro)



ÍNDICE DE ANEXOS

N.º	Conteúdo
I	– Enquadramento legal
II	– Lei de bases da segurança social
III	– Novo sistema de informação da segurança social
IV	– Alegações produzidas no exercício do contraditório



ENQUADRAMENTO LEGAL

Aspectos gerais

- ✚ as prestações do regime contributivo abrangem os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes, sendo que estes só têm direito aos subsídios de maternidade, de paternidade, por adopção e por riscos específicos;
- ✚ as prestações de maternidade não são, em regra, cumuláveis com outras prestações compensatórias da perda de remunerações de trabalho;
- ✚ devem ser requeridos na instituição de segurança social que abrange o beneficiário, em impresso próprio, acompanhado dos respectivos meios de prova e no prazo de seis meses a contar da data em que tiver início o impedimento para o trabalho ou do mês seguinte à data do facto que determina a sua atribuição;
- ✚ por último, cumpre referir que o regime do subsídio familiar a crianças e jovens foi objecto de recente revisão, através do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, passando a denominar-se **Abono de família para crianças e jovens**.

O referido Decreto-Lei, que entrou vigor em 1 de Outubro de 2003 (art.º 62.º), abrange os cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que satisfaçam as condições gerais e específicas de atribuição das prestações. No que concerne ao âmbito material, este diploma determina que a protecção nos encargos familiares se concretiza através da atribuição do acima referido **Abono de família para crianças e jovens** e do **Subsídio de funeral**.

Para uma melhor sistematização e organização das questões relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos, apresentam-se a seguir algumas referências mais detalhadas acerca dos instrumentos legais que visam regular as prestações no âmbito da protecção social na maternidade e primeira infância.



Protecção na maternidade paternidade e por adopção

A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril vem estabelecer, como princípios gerais, que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, tendo os pais e as mães direito à protecção da sociedade e do Estado; é garantida a igualdade dos pais no que concerne à realização profissional e à educação dos filhos; os direitos especiais das mães relacionados com o ciclo biológico da maternidade são igualmente garantidos; são, ainda definidos, um conjunto de princípios e direitos relativos à **protecção da saúde, ao trabalho e no âmbito da segurança social**.

No período entre 1995 e 1999 esta Lei foi objecto de várias modificações e um alargamento²⁴, vindo o Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, para além da introdução de alterações, a republicá-la, renumerando os artigos em conformidade.

Assim, o art.º 10º do referido Decreto-Lei n.º 70/2000 determina que *“a mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença (...) é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro. (...) Em caso de aborto a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias”*.

O pai, estabelece o art.º 11.º, tem direito a uma licença de cinco dias úteis a gozar no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho. Em caso de incapacidade física ou psíquica da mãe, morte desta ou por decisão conjunta dos pais, o pai pode ter direito a licença por período e duração igual àquele que a mãe teria.

A adopção de menor de 15 anos, confere direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, que pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante, se ambos forem trabalhadores.

De acordo com o art.º 23º do mesmo diploma, *“as licenças, faltas e dispensas previstas no art.º 10º (...) não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço”*. *“As licenças, faltas e dispensas referidas nos artigos 10º, concedem ao trabalhador o direito quando abrangido pelo regime geral de segurança social, a um subsídio, nos termos definidos em diploma próprio; quando se trate de funcionário ou agente, à remuneração a que teria direito caso se encontrasse em exercício efectivo de funções (...)”* – art.º 26º.

²⁴ Leis n.º 17/95, de 09/06; 102/97, de 13/09; 18/98, de 28/04; 118/99, de 11/08; 142/99, de 31/08.



Tribunal de Contas

O montante do subsídio de maternidade²⁵ corresponde a 100% da remuneração de referência (ou seja, à soma do total das remunerações registadas nos últimos 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao da data do facto determinante da protecção, incluindo os valores de subsídio de férias e de Natal e outros de natureza análoga, a dividir por 180²⁶), não podendo ser inferior a 50% do valor da remuneração mínima estabelecida para o sector de actividade da beneficiária (art.º 11º do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril).

O art.º 27.º prevê faltas especiais, até 30 dias, para os trabalhadores a seguir ao nascimento de netos de filhos menores de 16 anos, desde que consigo vivam em comunhão de mesa e habitação. Estas faltas são abrangidas por regime idêntico às referidas nos parágrafos anteriores.

No que respeita à protecção na assistência na doença a menores ou deficientes:

- ✚ Estabelece o art.º 15º do Decreto-Lei n.º 70/2000 que *“os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano, por cada descendente, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou a enteados menores de 10 anos”*, ou sem limite de idade, se se tratar de deficiente (art.º 16º).
- ✚ Conforme o art.º 28º, na assistência a menores doentes, *“em caso de faltas dadas ao abrigo do art.º 15º e quando não houver lugar a remuneração, é atribuído, pelas instituições de segurança social, um subsídio pecuniário, de montante não superior ao subsídio por doença do próprio trabalhador (...)”*.
- ✚ De acordo com o estipulado no art.º 31º do mesmo diploma legal, *“o Estado, em cooperação com as pessoas colectivas de direito público, com as instituições privadas de solidariedade social, organizações de trabalhadores e associações patronais, implementará progressivamente uma rede nacional de equipamentos e serviços de apoio aos trabalhadores com filhos em idade pré-escolar”*, tais como creches, jardins-de-infância, serviços de amas, serviços de apoio domiciliário, etc.

A legislação acabada de referir foi objecto de regulamentação (conforme determinava o art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril), tendo acompanhado a evolução daquela, median-

²⁵ Este cálculo do montante do subsídio de maternidade é referente aos trabalhadores abrangidos pelo Regime Geral de Segurança Social – de acordo com o art.º 23º, *“as licenças, faltas e dispensas previstas no art.º 10º (...) não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço.”* No que respeita aos funcionários e agentes do Estado, o art.º 8º do Dec.-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, estipula que as faltas dadas, entre outras, ao abrigo da licença de maternidade, são consideradas *“(…) como prestação efectiva de trabalho, designadamente para efeitos de antiguidade e abono do subsídio de refeição. (...) o trabalhador tem direito remuneração por inteiro.”* – o que significa que os funcionários da administração pública auferem, durante a licença de parto, exactamente igual remuneração como se estivessem ao serviço.

²⁶ Montante dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção – art.º 9º; Remuneração de Referência – art.º 10º – Dec.-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril.



te sucessivas modificações. Assim, o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 333/95, de 23 de Dezembro, 347/98, de 9 de Novembro e 77/2000, de 9 de Maio, vem estabelecer o conjunto de normas atinentes à concretização da protecção na maternidade que, de acordo com o estabelecido no seu art.º 1º, se reporta às “... *situações de gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença paternal, assistência na doença a descendentes menores deficientes, bem como nas de licença especial para acompanhamento de filho, adoptado ou filho de cônjuge de beneficiário do regime geral de segurança social, que seja deficiente profundo ou doente crónico e nas situações de faltas especiais de avós*”.

Por seu turno, a regulamentação da parte respeitante à protecção no trabalho, é, actualmente a constante do Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro (que revoga o Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro e pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto).

Subsídio familiar a crianças e jovens

A prestação de subsídio familiar a crianças e jovens foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto; trata-se de uma nova prestação que substitui as prestações de abono de família e subsídios de aleitação e de nascimento, passando os respectivos montantes a ser modulados em função dos rendimentos familiares, do número de titulares e respectiva idade.

Esta prestação integra, também, o esquema de prestações de segurança social dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social, designadamente de natureza contributiva e inscrição obrigatória, dependendo o respectivo acesso da verificação de condição de recursos, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

De acordo com o n.º 2 do art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos²⁷, por referência ao salário mínimo mensal:

- 1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a 1,5;
- 2º escalão – rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 8;
- 3º escalão – rendimentos superiores a 8.

O Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, cuja produção de efeitos se reporta a 1 de Setembro de 2001, veio alterar o Decreto-Lei n.º 133-B/97 ao criar mais um escalão de rendimentos, dado ter-se concluído que o 2º escalão apresentava uma amplitude demasiado alargada, permitindo que nele se englobassem situações sociais bastante diferenciadas.

²⁷ O elenco dos rendimentos a considerar no apuramento da remuneração de referência é o constante do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30/05, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/99, de 17/08.



Tribunal de Contas

Deste modo, o n.º 2 do art.º 31º estabelece os seguintes escalões de rendimentos, mais uma vez indexados ao valor da remuneração mínima mensal:

- ✚ 1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a 1,5;
- ✚ 2º escalão – rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 4;
- ✚ 3º escalão – rendimentos superiores a 4 e iguais ou inferiores a 8;
- ✚ 4º escalão – rendimentos superiores a 8 (corresponde ao antigo 3º escalão).

Os montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens, no âmbito dos regimes contributivos da segurança social, são os que se apresentam nos quadros seguintes; o primeiro, representado em escudos, correspondente ao período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2001, e o segundo, em euros, contendo os valores aprovados desde 1 de Janeiro de 2002. Os montantes deste subsídio, dentro do regime não contributivo, correspondem aos estabelecidos para os 1.º e 2.º descendentes do regime geral.

Subsídio familiar a crianças e Jovens

(Escudos)

Período	1º escalão de rendimentos				2º escalão de rendimentos				3º escalão de rendimentos				4º escalão de rendimentos			
	idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses	
	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes
01/01 a 31/12/00a)	15.600	23.410	4.680	7.030	11.950	16.070	3.210	4.350	7.640	9.940	2.920	3.790	-	-	-	-
01/01 a 31/08/01b)	16.520	24.800	4.960	7.450	12.550	16.870	3.370	4.570	7.860	10.230	3.000	3.900	-	-	-	-
01/09 a 31/12/01c)	16.520	24.800	4.960	7.450	14.550	21.100	3.900	5.720	12.550	16.870	3.370	4.570	7.860	10.230	3.000	3.900

a) Portaria n.º 50/2000, de 8 de Fevereiro

b) Portaria n.º 66/2001, de 1 de Fevereiro

c) Portaria n.º 33/2002, de 9 de Janeiro

Subsídio familiar a crianças e Jovens

(Euros)

Período	1º escalão de rendimentos				2º escalão de rendimentos				3º escalão de rendimentos				4º escalão de rendimentos			
	idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses		idade até 12 meses		mais de 12 meses	
	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes	1 e 2	3º e seguintes
01/01 a 31/12/02a)	87,29	131,03	26,24	39,36	76,22	110,53	20,45	29,98	65,19	87,64	17,51	23,74	40,35	52,52	15,41	20,05
desde 01/01/03 b)	89,04	133,65	26,76	40,15	77,74	112,74	20,86	30,58	66,49	89,39	17,86	24,21	41,16	53,57	15,72	20,45

a) Portaria n.º 66/2002, de 18 de Janeiro

b) Portaria n.º 135/2003, de 6 de Fevereiro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 1-R/2003, de 28 de Fevereiro.

Conforme já foi referido, o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que entrou em vigor em 1 de Outubro de 2003, veio definir e regulamentar a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, concretamente quanto à atribuição das prestações de abono de família para criança e jovens e quanto ao subsídio de funeral.

No que respeita ao abono de família para criança e jovens, cabe destacar:

- ✚ Abrange os cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que satisfaçam as condições de atribuição das prestações e que sejam residentes em território nacional, isto é, que possuam domicílio habitual em território nacional ou refugiados ou apátridas habilitados com título válido de autorização de residência em território nacional;



Tribunal de Contas

- ✚ São titulares do direito as crianças e jovens, objecto de identificação como pessoas singulares no sistema de segurança social e enquadramento no subsistema de protecção familiar na qualidade de beneficiários;
- ✚ Este diploma estabelece, no seu art. 14º, novos escalões de rendimentos indexados ao valor da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores:
 - 1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a 0,5;
 - 2º escalão – rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1;
 - 3º escalão – rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5;
 - 4º escalão – rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 2,5;
 - 5º escalão – rendimentos superiores a 2,5 e iguais ou inferiores a 5;
 - 6º escalão – rendimentos superiores a 5.
- ✚ Os montantes das prestações previstas neste diploma foram fixados através da Portaria n.º 1299/2003, de 20 de Novembro:

Abono de Família para crianças e Jovens

Período	1º escalão		2º escalão		3º escalão		4º escalão		5º escalão		6º escalão	
	até 12 meses	mais 12 meses										
desde 01/10/03 a)	120,00	30,00	100,00	25,00	80,00	23,00	50,00	20,00	30,00	10,00	0,00	0,00

a) Portaria n.º 1299/2003, de 20 de Novembro

- ✚ É ainda criado um montante adicional para os titulares de abono de família para crianças e jovens, que estejam posicionados no 1º escalão de rendimentos, desde que os mesmos tenham idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade e se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino. Este montante será pago no mês de Setembro, constituindo um valor a acrescer ao montante mensal que lhe corresponde e visa compensar as despesas com encargos escolares (art. 15º).
- ✚ Para efeitos de determinação do escalão, os rendimentos de referência a considerar resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar (rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, incrementos patrimoniais, pensões e quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos) a dividir pelo número de titulares de direito ao abono acrescido de um;
- ✚ O montante da prestação a atribuir é modulado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar do titular do direito e da respectiva idade;
- ✚ O agregado familiar é constituído, para além do titular do direito às prestações, pelo cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins, adoptantes e adoptados, tutores e tutelados, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa, que com ele vivam em economia familiar.



Tribunal de Contas

Anexo II

LEI DE BASES DA SEGURANÇA SOCIAL – Lei n.º 32/2002, de 20/12

SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL			
Subsistema	Regimes	Âmbito material	Prestações
Previdencial (abrange beneficiários)	<ul style="list-style-type: none"> • Regime geral de segurança social • Regimes especiais • Regimes de inscrição facultativa (art.º 31º) 	<ul style="list-style-type: none"> • Doença • Maternidade, paternidade e adopção • Desemprego • Acidentes de trabalho e doenças profissionais • Invalidez • Velhice • Morte (art.º 29º) 	Prestações pecuniárias destinadas a substituir os rendimentos da actividade profissional perdidos, bem como a compensar a perda de capacidade de ganho. (art.º 33º)
Solidariedade (abrange cidadãos nacionais e, nos termos legalmente definidos, refugiados, apátridas e estrangeiros com residência em Portugal)	<ul style="list-style-type: none"> • Regime não contributivo • Regime especial de segurança social das actividades agrícolas • Regimes transitórios ou outros formalmente equiparados a não contributivos • Rendimento social de inserção (art.º 54º) 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta ou insuficiência de recursos económicos para satisfação de necessidades essenciais e inserção sócio profissional • Invalidez • Velhice • Morte • Insuficiência de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (art.º 53º) 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestações do RSI • Pensões • Complementos sociais • Créditos ou valores sociais consignados a determinadas despesas sociais (art.º 57º)
Protecção familiar (aplica-se à generalidade das pessoas)		<ul style="list-style-type: none"> • Encargos familiares • Encargos na deficiência • Encargos na dependência (art.º 63º) 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestações pecuniárias • Prestações em espécie (art.º 66º)
SISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL			
Objectivos	Prestações		
<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica • Assegurar especial protecção aos grupos mais vulneráveis (art.º 82º) 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestações pecuniárias • Prestações em espécie • Acesso à rede nacional de serviços e equipamentos sociais • Apoio a programas de combate à pobreza (art.º 84º) 		
SISTEMA COMPLEMENTAR			
Compreende regimes legais e contratuais e esquemas facultativos (art.º 94º)			

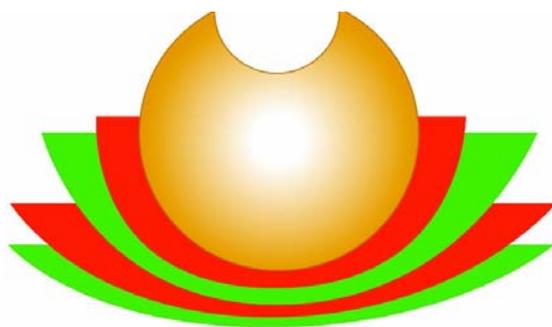


Novo Sistema de Informação da Segurança Social



Tribunal de Contas

Novo
Sistema de Informação da
Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

- **INTRODUÇÃO** - 3
- **RESULTADOS A ALCANÇAR** - 3
- **ENQUADRAMENTO DO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO** - 4
- **IMPACTO DO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO** - 5
- **IDQ E GR – OBJECTIVOS** - 5
- **IDQ E GR – SISTEMAS NUCLEARES** - 6
- **O QUE MUDA COM O IDQ** - 7
- **A SEGURANÇA SOCIAL DO FUTURO** - 7

CAPÍTULO II

- **PROVA DE RENDIMENTOS** - 9
- **GLOSSÁRIO** - 10

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

O sistema de informação tem vindo a ser, ao longo dos anos, um factor limitativo do cumprimento da missão da Segurança Social, o que associado à sua progressiva obsolescência, à manutenção de inadequados métodos e processos de trabalho e à insuficiente renovação dos recursos humanos, cria um quadro que requer medidas enérgicas e radicais.

As novas necessidades da Segurança Social impõem um sistema de informação único, integrado e de âmbito nacional que não pode resultar de uma mera junção tecnológica dos actuais sistemas.

Os sistemas actuais, de âmbito distrital, à excepção do CNP, suportam uma forma de gestão e operação que não permite a troca nacional de informação, invalidando a prestação de um serviço de qualidade ao cliente e o reconhecimento e concretização oportuna dos direitos e obrigações, de forma eficaz, homogénea e universal.

Sendo o sistema de informação um instrumento essencial da organização, do qual esta depende para poder concretizar a sua missão, deve estar estruturado de forma a poder acompanhar facilmente novas realidades derivadas quer de planos gestionários da organização, devidos a novas necessidades operacionais e/ou de gestão, quer de planos de orientação estratégica e política. Acresce ainda que o sistema deve ser independente de aspectos estruturais da organização e, assim, estar preparado para se enquadrar, com flexibilidade, em quaisquer formas orgânicas que venham a ser decididas.

RESULTADOS A ALCANÇAR

O grande resultado a alcançar será garantir por um lado o direito e fácil acesso ao sistema de Segurança Social, promovendo a melhoria das condições de protecção social dos cidadãos nas situações de falta ou diminuição de capacidades

para o trabalho, e por outro, na vertente gestionária e financeira, tornar o sistema mais eficiente e eficaz na cobrança das contribuições e no combate à fraude e evasão contributiva.

Para que esta missão seja concretizada é necessário garantir a visão integral, e a nível nacional, da informação associada a todas as Entidades Relevantes (pessoas colectivas e pessoas singulares) que interagem com o sistema de segurança Social.

ENQUADRAMENTO DO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Erro! Não é possível criar objectos a partir de códigos de campo de edição.

IMPACTO DO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

- Base de dados única e nacional;
- Sistema Central “Data Center”;
- Infraestrutura de Rede de comunicações que suporta aplicações únicas com postos de trabalho padronizados;
- Ampliação dos canais de interacção com o cidadão, empresas, entidades parceiras e organismos da administração pública;
- Rapidez na actualização e acesso à informação independentemente da localização geográfica do utilizador;
- Melhor controlo da dívida e da fraude;
- Maior celeridade e controlo na atribuição de prestações;

IDQ e GR - OBJECTIVOS

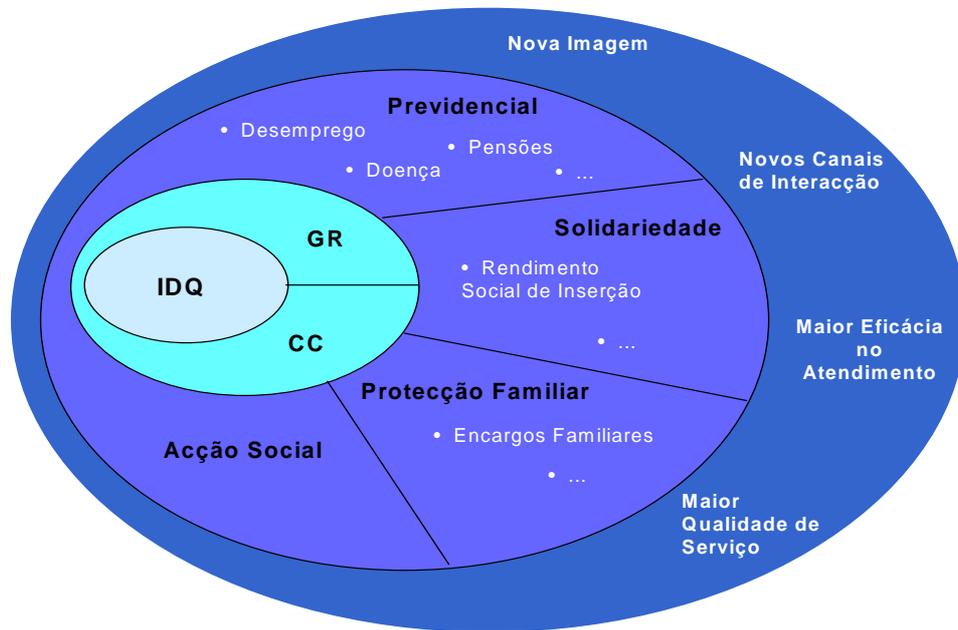
A implementação a nível nacional dos sistemas IDQ e GR tem como objectivos funcionais:

- Garantir a unicidade da identificação de Pessoas Singulares (PS) e Pessoas Colectivas (PC); Recolher, gerir e manter actualizada a informação de identificação de PS e PC, e respectiva qualificação;
- Disponibilizar informação de identificação e de qualificação necessária para outros subsistemas; Identificar as interacções entre as PS e PC e a Segurança Social;
- Validar as remunerações declaradas e registar as equivalências à entrada de contribuições resultantes do processamento de prestações substitutivas de rendimento;
- Controlar atempadamente a ausência de entrega de Declarações de Remunerações bem como a entrega fora de prazo;
- Garantir o conhecimento em qualquer momento, do débito resultante das remunerações declaradas pelas entidades relevantes com obrigações contributivas;
- Gerir e manter actualizado um histórico das Remunerações e equivalências registadas numa base de dados centralizada;
- Fornecer informação actualizada para a gestão da conta-corrente das Entidades Relevantes.

IDQ e GR – SISTEMAS NUCLEARES



SEGURANÇA SOCIAL





O QUE MUDA COM O IDQ

Erro! Não é possível criar objectos a partir de códigos de campo de edição.

A SEGURANÇA SOCIAL DO FUTURO

Garantia de que a protecção social seja concretizada de forma justa, rápida e eficaz;

Afirmação do sistema da Segurança Social através de uma imagem renovada e uniforme e de um serviço de qualidade;

Obtenção de forma imediata de informação relativa ao ciclo de vida dos cidadãos e das entidades empregadoras, bem como das carreiras e situações contributivas;

Controlo dos direitos e obrigações de todas as entidades que se relacionam com a Segurança Social;

Aproximação do Sistema da Segurança Social ao cidadão, através de canais electrónicos, reduzindo a necessidade de atendimento presencial e eliminando progressivamente o recurso ao suporte de papel;

Desenvolvimento e consolidação de um sistema estatístico nacional mais completo e oportuno, servindo de suporte à decisão;

Detecção de padrões de comportamentos que indiquem situações de fraude ou evasão contributiva;

Maior eficácia e eficiência do sistema resultante da progressiva modernização do equipamento e software informático;

CAPÍTULO II

PROVA DE RENDIMENTOS

Continente e Ilhas

N.º de Provas Emitidas	1.137.304
N.º de Provas Recebidas *	909.391
Grau de erro de preenchimento	± 8%

** Cerca de 80% do total das emitidas*



GLOSSÁRIO

IDQ – Identificação e Qualificação das Entidades Relevantes para a Segurança Social

DRI – Declaração de Remunerações via Internet

SIF – Sistema de Informação Financeira

RH – Recursos Humanos

CC – Conta Corrente

GR – Gestão de Remunerações

GC – Gestão de Contribuições

PS – Pessoas Singulares

PC – Pessoas Colectivas



Alegações produzidas no exercício do contraditório



01 09 04
14
[Handwritten signature]

Exmº Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069 - 045 LISBOA



Sua referência
PROC. N.º 19/03
aAUDIT

Sua comunicação de

Nossa referência
UPAF

29. MAR 2004 035704

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Atribuição e Controlo das prestações da Maternidade e Primeira Infância

Relativamente ao Processo em referência, entende este Centro Distrital não haver alegações a oferecer às questões suscitadas por esse Tribunal, aproveitando, no entanto para observar o seguinte, relativamente aos pontos essenciais focados no relato:

O cálculo mensal da remuneração de referência para atribuição das prestações de maternidade, deveu-se, como consta do próprio relato do processo de Auditoria à falta de remunerações na base de dados do sistema, na conjuntura de transição para um novo Sistema de Informação, solução que teve de ser adoptada, como forma de inviabilizar a atribuição das prestações ou impedir um cálculo incorrecto.

Presentemente é excepcional esse procedimento, em virtude de se ter conseguido uma franca recuperação do registo de remunerações.

O erro de cálculo da majoração do subsídio familiar foi, de imediato, rectificado.

Quanto à falta do controlo interno que se verifica nestas prestações, admite-se que com o novo Sistema de Informação, para o qual se encontra a decorrer um processo gradual de migração de dados, em fase já avançada, será conseguido o controlo desejável, dadas as validações sistemáticas inerentes ao funcionamento das novas aplicações e eliminadas as anomalias detectadas..

Com os melhores cumprimentos

O Director

Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

Rua Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 Aveiro
Telef: 234 401600 - Fax: 234 427460 - E-Mail: SSRAveiro@seg-social.pt

3870 51 03/04 09062



RECEBIDO
Departamento de Controlo e Avaliação
02 09 09

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

003737

31.MAR.2004

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Atribuição e Controlo das Prestações de Maternidade e Primeira Infância

Em resposta ao Ofício de V. Exa. nº 3367, de 2004.03.12, junto se envia um conjunto de notas e respectivos anexos, através dos quais se procura esclarecer alguns pontos referidos no relatório em epígrafe, no que se refere a aspectos relacionados com as transferências de fundos para as Instituições do Sistema de Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Directivo

Manuel Teixeira

Anexos: Notas e documentos 1 a 9.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, 58 - 1049 - 002 LISBOA Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 846 06 43

Notas sobre relatório do Tribunal Contas – “Auditoria aos Sistemas de Atribuição e Controlo das Prestações de Maternidade e Primeira Infância”

Transcrevem-se as partes do Relatório objecto de esclarecimento:

Página 19: Os procedimentos adoptados face ao novo sistema de informação financeira em uso na Segurança Social – SIF, conduzem ao tendencial crescimento dos saldos nas contas bancárias dos Centros Distritais, situação decorrente do facto de o IGFSS proceder à transferência do total das prestações processadas, independentemente do saldo anterior referente a prestações processadas e não pagas.

Pág 64: “(...) os Centros Distritais solicitam ao IGFSS o respectivo abastecimento financeiro para acorrer aos pagamentos das várias prestações atribuídas aos beneficiários. Este abastecimento, de acordo com as rotinas estabelecidas, é efectuado pela totalidade dos valores processados o que, necessariamente, gera saldos nas contas dos Centros Distritais, uma vez que nem todos os cheques emitidos são pagos (e, eventualmente, montantes respeitantes a prestações cujo pagamento seria efectuado por meio de transferência bancária, mas que, tendo ocorrido alguma anomalia, nomeadamente no NIB, o mesmo não veio a efectivar-se).

Pág. 66: “Ao que se apurou, o procedimento instituído, que consiste na transferência integral do montante das prestações processadas, encontra justificação no facto de a prestação constituir um direito do beneficiário, a exercer no prazo de 5 anos, período a partir do qual o mesmo prescreve, revertendo os valores não pagos para receitas do sistema de Segurança Social; portanto, enquanto este período não tiver decorrido, as contas bancárias dos Centros devem manter-se providas com saldo adequado ao pagamento de todos os benefícios que ainda não foram”.

Abastecimento e devolução de Fundos

Os valores correspondentes às transferências de fundos do IGFSS, resultam de pedidos de abastecimento financeiro da responsabilidade das instituições, não decorrendo de processamentos automáticos a montante.

Este circuito é anterior a Janeiro de 2002, data de entrada em produção no Sistema de Informação Financeira - SIF.

Encontram-se, no entanto, automatizados, ao nível do SIF, os processos de:

- Abastecimento de Fundos (data de entrada em produtivo: Janeiro de 2002)
- Devolução de Fundos (data de entrada em produtivo: Setembro de 2002, após divulgação de procedimentos por officio, a todas as entidades que

integram o SIF, de que se dá como exemplo o ofício enviado ao ISSS – (Anexo 1).

Note-se que apesar de o processo automático de devolução de disponibilidades apenas ter entrado em produtivo em Setembro de 2002, tal facto não condicionou a possibilidade de os Centros Distritais efectuarem devoluções de fundos, através das transacções standard do SIF, tendo este processo sido utilizado por algumas instituições desde Janeiro de 2002. Como exemplo, junta-se o dois casos, relativos ao CNP (Anexo 2) e Centro Distrital de Vila Real (Anexo 3), bem como um mapa de "Devolução de Disponibilidades" (Anexo 4)¹.

Quanto às razões que podem determinar a manutenção de saldos em contas DO, identificam-se as seguintes:

1. Valores para fazer face a cheques emitidos e não descontados.
2. Valores correspondentes a transferências bancárias efectuadas com NIB's inválidos.
3. Valores correspondentes a pedidos de abastecimento ao IGFSS, efectuados por valores superiores ao efectivamente necessário.

As razões que determinam o pedido de abastecimentos ao IGFSS por valores superiores aos necessários para fazer face ao processamento encontram justificação no facto de os sistemas de processamento estarem desintegrados, por um lado, não sendo conhecidos pelo IGFSS os valores exactos do processamento e as disponibilidades reais dos Centros Distritais, de modo a ser possível assegurar o abastecimento das contas bancárias nos prazos pré-definidos, por montantes correspondentes ao absolutamente necessário.

Este problema será ultrapassado se for possível aos Centros Distritais, e/ou ao sistema que centralizará futuramente o processamento das prestações, fornecer os valores exactos do processamento às áreas que procedem ao pedido de abastecimento de fundos, em SIF.

Relativamente aos pontos 1 e 2, estão criados procedimentos em SIF que permitem aos Centros Distritais as devoluções de excedentes decorrentes das referidas situações, muito embora obriguem a recorrer a movimentos em contas de Operações de Tesouraria, dificultando o controlo dos saldos das contas de terceiros.

Paralelamente, o IGFSS tem vindo a prestar esclarecimentos frequentes sobre a forma de utilização correcta do processo implementado para devolução de abastecimentos, de que é exemplo o mail em anexo (Anexo 5).

¹ Onde a data de vencimento corresponde à data em que se efectuou a devolução de fundos ao IGFSS.

Planos de Tesouraria e sensibilização para a necessidade de evitar saldos bancários desnecessários

Em 8 de Julho de 2002 iniciou-se a implementação dos Planos de Tesouraria em todas as instituições da Segurança Social integradas no SIF, fazendo depender o processo de financiamento das ISSSS da apresentação dos Planos de Tesouraria e do cumprimento das normas instituídas (Anexo 6 – Cópia do Ofício enviado ao ISSS e a todas as instituições que integram o SIF).

Procurou-se assim dar execução à Lei do Enquadramento Orçamental, Lei 91/2001, a qual consagra a importância dos Planos de Tesouraria para efeitos de financiamento das instituições, operacionalizando no SIF um sistema que possibilitou a disponibilização dos referidos planos de forma automatizada.

Os Planos de Tesouraria abrangem não só os financiamentos para pagamento de prestações sociais, bem como outras naturezas de despesa (administração, PIDDAC, operações de tesouraria, etc.) constituindo um instrumento essencial para a definição atempada dos meios necessários, permitindo a adequada rentabilização de eventuais recursos disponíveis.

Este processo veio sendo aperfeiçoado desde a sua implementação, indicando-se as Circulares Informativas divulgadas (que também se Anexam – Anexos 7 e 8):

Nº	Data	Assunto
5	2003.03.05	Planos de Tesouraria
1	2004.02.12	Planos de Tesouraria

Disponibilidades em Balanço à data de 2002.12.31

Em 26 Janeiro de 2004, através do Ofício nº 1443, o IGFSS procedeu a uma análise dos saldos reportados ao encerramento contabilístico do ISSS, do ano de 2002 (o qual ocorreu apenas no último trimestre de 2003), solicitando a confirmação dos montantes passíveis de devolução ao IGFSS, relembrando ainda a necessidade de, sempre que cada instituição identifique valores susceptíveis de devolução, poder utilizar, para proceder à respectiva devolução, o processo disponibilizado em SIF e os circuitos instituídos (Anexo 9).

A Republicado pela Lei Orgânica nº 2/2002 de 28 de Agosto

Conclusão

Estão divulgados os processos em SIF que permitem a devolução de disponibilidades, bem como em funcionamento os Planos de Tesouraria, procurando-se, sistematicamente, uma sensibilização para a necessidade de as instituições procederem à devolução de disponibilidades desnecessárias.

A identificação de valores susceptíveis de devolução estará essencialmente dependente de um mais eficaz sistema de processamento das prestações sociais, preferencialmente integrando-o com o SIF (incluindo os pedidos de abastecimento).

O acompanhamento do modo como vão evoluindo os saldos das instituições, quer por parte das próprias instituições, quer por parte do IGFSS no âmbito das suas competências, exige, no entanto, que todas as operações de receita e despesa estejam atempadamente recolhidas no SIF, de modo a que seja possível obter do sistema toda a informação de gestão necessária, quer ao nível da execução orçamental, quer em termos de saldos de contas de terceiros, bem como ao nível das contas de disponibilidades.

De igual modo, a necessidade de acompanhamento por parte das entidades com responsabilidades ao nível do controlo e auditoria, designadamente o Tribunal de Contas, determina que se prossiga o esforço, ao nível de todas as instituições da Segurança Social, para que todas as operações sejam atempadamente registadas no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social.

Refira-se, por último, que a centralização dos pagamentos das prestações a cargo da Segurança Social no IGFSS, actualmente em análise, no âmbito da implementação do princípio da Unidade de Tesouraria, permitirá ultrapassar as ineficiências apontadas.



013106

24.09.2002

SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Exmo. Sr.
Presidente do Conselho Directivo do
Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Data

Conselho Directivo

ASSUNTO: Devolução de excedentes de tesouraria ao IGFSS pelas Instituições do Sistema de Segurança Social Empresas (SAP)

No conjunto de acções que tem vindo a ser desenvolvidas no intuito de para que este Instituto proceda, com o maior rigor possível, a uma gestão de tesouraria informa-se que está completo o processo automático que permitirá a cada ISS devolver, através do SAP, excedentes de tesouraria, referentes aos fundos de Transferências, PIDDAC e Programas e Projectos de Acção Social, que tenham resultado de financiamentos efectuados pelo IGFSS durante o mesmo ano (RAP/RAR).

Por forma a permitir a cada instituição a utilização prática desta funcionalidade, que por analogia com o processo de "abastecimento de fundos" é um processo interactivo possibilitando, em simultâneo, a contabilização orçamental e patrimonial entre as empresas envolvidas, assim como avisos à posição de tesouraria do IGFSS, é necessário que seja:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, nº.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

- . Identificada a área e o fundo correspondente à devolução a efectuar, o que pressupõe a necessidade de seleccionar requisições que tenham sido abastecidas por este Instituto, durante o ano, para a mesma área e fundo;
- . Identificadas tantas áreas e fundos quantas as necessárias desde que os montantes a devolver digam respeito a mais de que uma área e ou fundo e seja possível à entidade efectuar a respectiva individualização;
- . Efectuadas as devoluções para as contas do IGFSS que constam do cadastro de cada empresa como contas susceptíveis de poderem ser utilizadas para o efeito;
- . Obrigatoriamente utilizado o Programa de Pagamento Automático, do SAP, sempre que a devolução seja efectuado através de transferência bancária a que corresponde o meio de pagamento T;
- . Atribuído o perfil a dois utilizadores de cada instituição para poderem efectuar este tipo de lançamento na empresa 1001 (IGFSS). Numa primeira fase o perfil referido foi atribuído aos utilizadores constantes da lista que se anexa e que tinham sido indicados, por cada instituição, para receberem a confirmação dos abastecimentos efectuados por este Instituto. Solicita-se, que cada ISS confirme ou infirme a decisão tomada, neste ultimo caso, com a informação dos utilizadores que devem constar por forma a que se proceda à substituição necessária. Para as entidades que não constem da referida lista deverá ser fornecido, através de contacto para a Direcção de Planeamento e Controlo – Núcleo de Planeamento Financeiro, o ou os usuários (SAP) a inscrever;

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, n.º.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

. Enviada a este instituto , a confirmação da devolução de abastecimento **no dia em que for efectuado o depósito** – Data da Devolução. Por forma a viabilizar este procedimento foram definidos os utilizadores responsáveis pela recepção, no IGFSS, da informação referida :

PMCASIMIRO;
PMCARVALHO;
CMFRANCO;

Por forma a facilitar a operacionalização do processo foi disponibilizado, no arquivo Geral do SAP – Manuais – TR - TR02-7 - Devolução de disponibilidades entidade financiada” , mantendo-se, contudo, a disponibilidade habitual, por parte dos nossos serviços, no esclarecimento de dúvidas pontuais que devem ser colocadas à Direcção de Planeamento e Controlo – Núcleo de Controlo Financeiro.

Em situações de excepção - e só para o fundo de transferências (T) - em que não seja possível efectuar a associação unívoca entre os montantes a devolver e as áreas, o processo referido não pode ser utilizado podendo, contudo, ser utilizada a figura do Fornecedor – sistema actualmente em utilização - o que levará a que as contabilizações sejam efectuadas de forma individualizada em cada entidade.

Para estes casos continua a ser necessário :

. Utilizar o conjunto de contas bancárias tituladas pelo IGFSS e definidas para o efeito;

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, n.º.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Comunicar, no dia em que for efectuado o depósito e através do SAP, a devolução efectuada referenciando o montante e a conta bancária do IGFSS onde foi efectuado o depósito;

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Directivo

(Ana Boto)

LS/BM

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, nº.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719

Devolução de disponibilidades - Utilizadores SAP

Fornecedor	Usuário	Usuário
1001	PMCASIMIRO	CMFRANCO
1002	PMMONTEIRO	MLBRAZ
1003	JMPINTO	MCALEIXO
1004	MDFREITAS	IMCOSTA
1006	FHSILVA	RMNORINHO
1007	ASOUSA	MSTOMAS
1008	MTNEVES	BTROLLA
1009	MIDIAS	
1010	MDPEREIRA	MASOROMENHO
1020	MFMOREIRA	
1021	APINELA	
1022	CSESTEVES	
1023	ECPAIVA	JPCARRAPICO
1024	AMSILVA	
1025	APLSJC	AINEVES
1026	ESPASSOS	
1027	AALAMAS	SMGOMES
1028	AAMOITA	
2001	MFCORREIA	AALMEIDA
2010	JLBANHA	MJCOELHO
2011	MFCABRAL	CMCOSTA
2012	APLMSS	CATEOFILO
2013	CFSANTOS	MDCANAS
2020	BMCID	SCSIMOES
2021	CSILVA	MDMARQUES
2022	APRICARDO	
2023	GCLOPES	MVSERRA
2030	CMAMADO	
2031	MLSOARES	JMSOUSA
2032	MJGAMAS	
2033	MCFERREIRA	MFPINA
2034	MLANTUNES	MIHENRIQUES
2035	ARANTUNES	MVSANTOS
2036	MFPEREIRA	AMPIRES
2040	HTAVARES	SCBERNARDO
2041	MPCOSTA	MDFERNANDES
2042	NNMARTINS	
2043	JMOLIVEIRA	MNAMADOR
2044	CLSILVA	SIBARBOSA
2045	MGPEREIRA	
2050	FISTC	
2051	LPAIXAO	MLMETELO
2060	MCGSOBRINHO	
2070	AIPINTO	
3001	CGUIMARAES	MJFERREIRA
3003	RMVIEIRA	MLRIBEIRO
3004	AMGARRINHAS	MASILVA
3006	VMCARDOSO	
3007	CJFERNANDES	MFBARRADAS
3008	SMMACHADO	
3009	MSGORDILHO	
3010	ALFARIA	

Código da Instituição: 1001

Nº 4671



SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social-Serviços Centrais

AP

Ano: 2002

Documento		Entidade		Factura		Meio		Valores		
Número	Data	Número	Designação	Referência	Data Vencimento	Fin	Pagamento	Líquido	Reteuções	Líquido
8100000041	22.04.2002	2045	C.D.S.S. Vila Real	DEVOL. S. DOENÇA	22.04.2002	S	BTA00	497.000,00-	0,00	497.000,00-
8100000042	22.04.2002	2045	C.D.S.S. Vila Real	DEVOL. O PREST.	22.04.2002	S	BTA00	621.000,00-	0,00	621.000,00-
SUBTOTAL:								1.118.000,00-	0,00	1.118.000,00-
TOTAL:								1.118.000,00-	0,00	1.118.000,00-
TOTAL ANUL:								0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQ:								1.118.000,00-	0,00	1.118.000,00-

Elaborado por: Cecília Alves Mendes Franco

Conferido por: _____

Autorizado por: _____

Autorizado por: _____

Data: 22.04.2002

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Av. _____, 18433300 - 18433720 -

Nr. de Contribuinte - PT500715505

ANEXO 2



SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da segurança Social-Serviços Centrais

AP

Ano: 2002

Documento	Linha	Económica	Fundo	Denominação Fundo	Patrimonial	Denominação Patrimonial	Valor
8100000041	Cod. Ret. 002	Descrição D.04.06.00.02.04	T01.2045	Cen.Distr.Vila Real	6311521140	»Doença	497.000,00 - 0,00
8100000042	002	D.04.06.00.02.09	T01.2045	Cen.Distr.Vila Real	6311521190	»Outras prestações	621.000,00 - 0,00

Código da Instituição: 1001



Duplicado

Nº 841

SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social-Serviços Centrais

AP

Ano: 2002

Documento		Entidade		Factura		FI		Meio		Valores	
Número	Data	Número	Designação	Referência	Data Vencimento	Fin	Fin	Pagamento	Ilíquido	Retenções	Líquido
8100000005	31.01.2002	2060	C. Nacional Pensões		31.01.2002	S		BES00	3.415.000,00-	0,00	3.415.000,00-
								SUBTOTAL:		3.415.000,00-	
								TOTAL:		3.415.000,00-	
								TOTAL ANUL:		0,00	
								TOTAL LIQ:		3.415.000,00-	

Data: 03.05.2002

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Elaborado por: Maria Leonilda Bettencourt Silva

Conferido por: _____

Autorizado por: _____

Autorizado por: _____

Av. N.ª da Maia, n.º 58 1049-002 Lisboa - 218433300 18433720 -

Nr. de Contribuinte - PT500715505

Total de itens 1

Página 1/1

Anexo 3

Código da Instituição:

Anexo N°



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social-Serviços Centrais

Ano:

Documento	Linha	Económica	Fundo	Denominação Fundo	Patrimonial	Denominação Patrimonial	Valor
8100000005	002	D.04.06.00.02.01	T01.2060	Cent.Nac. de Pensões	6311521110	*Pensões	3.415.000,00 -
							0,00

DEVOLUÇÕES DE DISPONIBILIDADES

Mês	D_Vencimento	Mont. Moeda empresa	Económica	Fornecedor	Mês Process.	ISSSS	Descrição
Jan-02	31-01-2002	3.415.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	001.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Jan/02
Jan-02	11-01-2002	1.581.049,67	D.04.06.00.02.05	2011	001.2002	CD Lisboa	Desemprego pedido em duplicado em Jan/02 (D. Venc. 01/03/2002)
Mar-02	01-03-2002	2.578.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	002.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Fev/02
Mar-02	28-03-2002	2.754.800,00	D.04.06.00.02.01	2060	003.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Mar/02
Mar-02	08-03-2002	1.620.000,00	D.04.06.00.02.06	2045	002.2002	CD V. Real	Ação Social financiada em duplicado (D. Venc. 01/03/2002)
Mar-02	08-03-2002	1.000,00	D.04.06.00.02.08	2045	002.2002	CD V. Real	Administração financiada em duplicado (D. Venc. 01/03/2002)
Mar-02	11-03-2002	42.000,00	D.04.06.00.02.03	3005	003.2002	CAFEB	P. Familiar pedida a mais com D. Venc. 04/03/2002
Abr-02	30-04-2002	2.655.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	004.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Abr/02
Abr-02	22-04-2002	497.000,00	D.04.06.00.02.04	2045	003.2002	CD V. Real	Doença pedida a mais com D. Venc. 27/03/2002
Abr-02	22-04-2002	621.000,00	D.04.06.00.02.09	2045	003.2002	CD V. Real	Outras Prestações pedida a mais com D. Venc. 27/03/2003
Mai-02	31-05-2002	2.090.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	005.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Mai/02
Jun-02	28-06-2002	874.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	006.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Jun/02
Jul-02	04-07-2002	22.732,50	D.04.06.00.02.09	2051		CDSSS Faro	Devolução de Abast. Out. Prest. Em duplicado (D. Venc. 12/06/02)
Jul-02	26-07-2002	1.005.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	007.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Jul/02
Ago-02	28-08-2002	286.775,29	D.04.06.00.02.06	2011		CDSSS Lisboa	Devolução de Abastecimento das IPSS Agosto
Ago-02	30-08-2002	2.375.000,00	D.04.06.00.02.01	2060	008.2002	CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Ago/02
Set-02	19-09-2002	1.579,71	D.04.06.00.02.08	2010		S. R. Lisboa	Verba transferida como Administração, mas é PIDDAC CDSSS Lisboa
Set-02	19-09-2002	18.789,62	D.04.06.00.02.08	2010		S. R. Lisboa	Verbas transferidas como Administração (pedido indevido)
Set-02	19-09-2002	669.925,25	D.04.06.00.02.08	2010		S. R. Lisboa	Verbas transferidas como Administração, mas são PIDDAC CDSSS Lisboa
Set-02	16-09-2002	20.059,60	D.08.06.0...	2010		S. R. Lisboa	Verba depositada p/ integrar, que não foi paga
Set-02	30-09-2002	278.000,00	D.04.06.00.02.01	2060		CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Set/02
Out-02	09-10-2002	159.461,00	D.04.06.00.02.06	2011		CDSSS Lisboa	Devolução de Abastecimento das IPSS Setembro
Out-02	31-10-2002	940.000,00	D.04.06.00.02.01	2060		CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Out/02
Nov-02	05-11-2002	90.033,20	D.04.06.00.02.06	2011		CDSSS Lisboa	Devolução de Abastecimento das IPSS Outubro
Nov-02	29-11-2002	1.915.000,00	D.04.06.00.02.01	2060		CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Nov/02
Dez-02	30-12-2002	6.240.000,00	D.04.06.00.02.01	2060		CNP	Disponibilidades referentes às Pensões de Dez/02
		32.751.205,84					

ANEXO 4

Cecilia.M.Mendes

De: Cecilia.M.Mendes
Enviado: Sábado, 7 de Fevereiro de 2004 16:18
Para: Alvaro.A.Lopes; Ana.R.Antunes; Anabela.C.Mota; Carla.F.Santos; Carolina.L.Silva; Celia.M.Rosa; Domingos.Evaristo; Fernando.J.Augusto; Francisco.A.Chalça; Graça.G.Carvalho; Helena.M.Matos; Hugo.F.Tavares; Jaime.L.Videira; José.F.Roseiro; Jose.L.Banha; Lílíana.C.Paixão; Lílíana.M.Martins; Luisa.M.Guerrinha; M.Alice.Salgado; M.Altiva.Morgado; M.Céu.Fernandes; M.Fatima.Cid; M.Fernanda.Pina; M.Helena.Coelho; M.Irene.Pereira; M.Isabel.Henriques; M.Isabel.Simoes; M.Teresa.Figueiredo; M.Vidine.Serra; Manuel.J.Soares; Manuel.M.Pimentel; Maria.E.Marques; Mariana.D.Marques; Marília.J.Gamas; Palmira.R.Serrano; Rosa.M.Seixas; Sandra.C.Simões; Sara.C.Soares; Sónia.M.Cruz; SSRBraganca; Vanda.M.Maciel
Cc: Carlos.A.Carvalho; Carlos.G.Moura; Francisco.M.Esteves; José.C.Tomé; M.Conceição.Libório; Manuel.A.Conde; Manuel.A.Ruivo; Rui.D.Mota; Maria.Leonilda.Silva
Assunto: Devoluções de Disponibilidades ao IGFSS - Abastecimentos do próprio ano (RAP).

Bom dia,

No âmbito do assunto em epígrafe, informa-se que tem havido dificuldade em identificar os créditos nas contas bancárias do IGFSS, referentes às devoluções de disponibilidades efectuadas pelas entidades abastecidas por este instituto.

Esta situação tem origem, essencialmente, em 2 causas: ou a entidade procedeu à devolução e não informou, atempadamente o IGFSS, sobre o montante devolvido, NIB e data da transferência, ou os dados constantes da comunicação ao IGFSS não correspondem à realidade, nomeadamente, no que respeita à data do movimento bancário.

Por outro lado, os documentos de devolução (tipo 81) são, muitas vezes, criados com uma data distinta da data da devolução propriamente dita, ou seja, da transferência bancária, existindo situações em que o crédito em extracto tem data anterior à do documento 81 **o que leva a concluir que o processo disponibilizado no SIF para as devoluções não foi utilizado até à emissão do meio de pagamento ao IGFSS.**

Face ao exposto, torna-se indispensável melhorar os procedimentos, bem como os circuitos de comunicação entre as entidades envolvidas.

Deste modo, sempre que houver lugar a **devolução de abastecimentos do próprio ano** ao IGFSS, deverão as instituições levar a cabo os seguintes **procedimentos**:

- 1º - Criar os documentos de devolução (tipo 81) através da transacção de devolução de abastecimentos, o que irá originar o processamento da devolução;
- 2º - Efectuar a liquidação/pagamento e emitir o meio de pagamento, que terá que ser efectuado **através de transferência bancária** para as contas bancárias do IGFSS que estão disponibilizadas, no SIF, no processo de devolução de abastecimentos;
- 3º - Na mesma data em que é dada ordem de transferência ao banco, comunicar ao IGFSS o montante, natureza das devoluções, data de movimento (e se necessário data-valor) e NIB de destino.

Salienta-se que a **comunicação ao IGFSS deverá ser efectuada através de mail do outlook**, para os seguintes endereços de correio electrónico:

- Devoluções de Prestações Sociais e administração (Fundo T)
Cecília.M.Mendes, Paula.M.Carvalho e Pedro.M.Casimiro

- Devoluções de PIDDAC (Fundos P) - A fornecer oportunamente os e-mails para quem deverá ser enviada a informação;

- Devoluções de Programas de Acção Social (Fundos AS) - A fornecer oportunamente os e-mails para quem deverá ser enviada a informação;

Para devoluções de Fundos P e AS, e **enquanto não forem disponibilizados os interlocutores do IGFSS**, a informação deverá ser, igualmente, enviada para **Cecília.M.Mendes, Paula.M.Carvalho e Pedro.M.Casimiro.**

Relativamente às devoluções de verbas referentes a anos anteriores, foi enviado o ofício nº 1443 de 26 de Janeiro de 2004, informando sobre os circuitos estabelecidos para que as instituições possam proceder às devoluções. Salienta-se, contudo, que os procedimentos referidos dizem apenas respeito a devoluções referentes a abastecimentos que tenham sido efectuados através do Fundo de Transferências (Fundo T - Operações orçamentais) ou de operações de tesouraria.

Por último, salienta-se que **todas as devoluções de disponibilidades ao IGFSS deverão ser realizadas através de transferência bancária**, em virtude das devoluções através de cheque terem, obrigatoriamente, que dar entrada por caixa, acarretando dificuldades ao nível dos registos contabilísticos.

Este facto resulta da obrigatoriedade em contabilizar a devolução como uma operação de restituição, nas contas 25114/25214, que são movimentadas através do programa de liquidação, enquanto que as entradas em caixa obrigam ao movimento da conta de operação de tesouraria - 25119 - para situações que não estão parametrizadas como é o caso de processo de devolução de disponibilidades.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada à presente comunicação e solicitamos a máxima colaboração na implementação dos procedimentos apresentados, por forma a garantir a coerência dos registos contabilísticos, o controlo atempado das disponibilidades bancárias e a evitar perdas de tempo desnecessárias a todos quanto estão envolvidos no processo.

Com os melhores cumprimentos,

Cecília Mendes

Coordenadora

Leonilda Silva

Directora

IGFSS

D. Planeamento e Controlo

Controlo:

Destinatário

Alvaro.A.Lopes

Ana.R.Antunes

Anabela.C.Mota

Carla.F.Santos

Carolina.L.Silva

Celia.M.Rosa

Domingos.Evaristo

Fernando.J.Augusto

Francisco.A.Chalaça

Graça.G.Carvalho

Helena.M.Matos

Hugo.F.Tavares

Jaime.L.Videira

José.F.Roseiro

Jose.L.Banha

Liliana.C.Paixão

Liliana.M.Martins

Luisa.M.Guerrinha

M.Alice.Salgado

M.Altiva.Morgado

M.Céu.Fernandes

M.Fatima.Cid

M.Fernanda.Pina

M.Helena.Coelho

M.Irene.Pereira

M.Isabel.Henriques

M.Isabel.Simoes

M.Teresa.Figueiredo

Lida

Lida: 09-02-2004 10:46

Lida: 16-02-2004 11:46

Lida: 09-02-2004 11:43

Lida: 09-02-2004 10:31

Lida: 09-02-2004 9:08

Lida: 16-02-2004 15:39

Lida: 09-02-2004 14:09

Lida: 17-02-2004 17:47

Lida: 09-02-2004 10:08

Lida: 09-02-2004 12:15

Lida: 09-02-2004 11:11

Lida: 09-02-2004 14:18

Lida: 09-02-2004 12:41

Lida: 07-02-2004 16:43

Lida: 09-02-2004 9:40

Lida: 09-02-2004 15:13

Lida: 09-02-2004 9:33

Lida: 09-02-2004 8:26

Lida: 09-02-2004 10:19

Lida: 09-02-2004 11:53

Lida: 09-02-2004 10:25

Lida: 16-02-2004 12:27

Lida: 09-02-2004 10:46

Lida: 09-02-2004 9:08

Destinatário	Lida
M.Vidine.Serra	Lida: 10-02-2004 12:07
Manuel.J.Soares	Lida: 09-02-2004 11:41
Manuel.M.Pimentel	
Maria.E.Marques	Lida: 09-02-2004 9:55
Mariana.D.Marques	Lida: 13-02-2004 18:27
Marilia.J.Gamas	Lida: 09-02-2004 10:08
Palmira.R.Serrano	Lida: 09-02-2004 18:14
Rosa.M.Seixas	Lida: 09-02-2004 10:02
Sandra.C.Simões	
Sara.C.Soares	Lida: 09-02-2004 15:08
Sónia.M.Cruz	Lida: 15-02-2004 17:00
SSRBraganca	Lida: 09-02-2004 19:37
Vanda.M.Maciel	Lida: 09-02-2004 8:57
Carlos.A.Carvalho	Lida: 09-02-2004 10:10
Carlos.G.Moura	Lida: 07-02-2004 19:18
Francisco.M.Esteves	Lida: 09-02-2004 9:14
José.C.Tomé	Lida: 09-02-2004 8:55
M.Conceição.Libório	Lida: 09-02-2004 9:28
Manuel.A.Conde	Lida: 09-02-2004 9:36
Manuel.A.Ruivo	
Rui.D.Mota	Lida: 09-02-2004 10:09
Maria.Leonilda.Silva	Lida: 09-02-2004 22:07
Miguel.N.Gomes	Lida: 09-02-2004 12:14



007324

21.MAI.2002

ANEXO G

SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Exmo. Sr.

Presidente do Conselho Directivo do
Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Data

Conselho Directivo

ASSUNTO: Planos de Tesouraria das ISSSS.

Atendendo à Lei do Enquadramento Orçamental – Lei 91/2001, que consagra a importância dos Planos de Tesouraria do IGFSS para a execução do Orçamento da Segurança Social, e nos termos das normas de execução do Orçamento da Segurança Social, o financiamento às ISSSS processar-se-á com base em planos de tesouraria aprovados pelo IGFSS.

O processo referente ao envio, ao IGFSS, dos Planos de Tesouraria far-se-á de acordo com a informação prestada pelo Departamento Financeiro – Direcção de Planeamento e Controlo nos Workshops que ocorreram nos dias 23 e 24 do mês transacto sofrendo, contudo, alguns reajustamentos ao nível da data de arranque em produção dado que foi alterada a data da Formação SAP em Planos de Tesouraria (TR03), inicialmente prevista para se iniciar no dia 6 de Maio, e que se concretizará até ao final do corrente mês.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, nº.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Assim, o calendário apresentado nos referidos Workshops passará a ser o seguinte

- 20 de Junho – Sessão de esclarecimento, a efectuar desde que existam pedidos expressos por parte das ISSSS.
- 8 de Julho – Arranque em produção dos planos de tesouraria.

sendo que até ao dia 8 de Julho deverão estar disponibilizados em SAP, para serem analisados e consolidados pelo IGFSS, os seguintes Planos de Tesouraria:

- Plano de Tesouraria Anual de 2002 para os meses de Agosto a Dezembro de 2002;
- Plano de Tesouraria Mensal, por períodos, para o mês de Agosto.

De futuro os Planos de Tesouraria Previsionais deverão estar disponibilizados até ao dia 6 de cada mês, avançando para o primeiro dia útil seguinte se ao mesmo dia corresponder fins-de-semana e/ou feriados¹

No que se refere aos Planos Executados, os mesmos só deverão ser disponibilizados por cada entidade desde que estejam efectuados, em SAP, os lançamentos contabilísticos de recebimentos e pagamentos realizados em cada mês. Trata-se, de um processo que precisa de ser validado em cada uma das instituições, por forma a

¹ Como exemplo refere-se os Planos de Tesouraria a disponibilizar, em SAP, até 6 de Agosto de 2002:

- Plano de Tesouraria Mensal (Plano reajustado) por períodos, referente a Agosto de 2002;*
- Plano de Tesouraria Mensal, por períodos, para Setembro de 2002:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, n.º.58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

esteja garantida a coerência dos dados a fornecer ao IGFSS, e que se concretizará através do mesmo sistema utilizado para os Planos de Tesouraria Previsionais.

Solicita-se, deste modo, a maior colaboração no cumprimento das datas indicadas, reiterando a orientação traçada em anos anteriores, no sentido de cada ISSSS proceder, com rigor, ao acompanhamento dos movimentos nas contas bancárias por estas tituladas por forma a evitar a constituição de saldos desnecessários que possam por em causa uma gestão criteriosa das suas tesourarias e conseqüentemente das disponibilidades financeiras do próprio sistema de segurança social.

Com os melhores cumprimentos, *Ferreira*

O Conselho Directivo

Ferreira

* Se se justificar o reajustamento

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, n.º 58 - 1049-002 LISBOA - Telef. 218433300 - Fax: 218433719



SEGURANÇA SOCIAL

CIRCULAR NORMATIVA	<input type="checkbox"/>
CIRCULAR INFORMATIVA	<input checked="" type="checkbox"/>
ORDEM DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/>

Assunto: Planos de Tesouraria.

Nº 5 / 2003
Data: 05/03/2003

Após recepção dos Planos de Tesouraria Anuais constatou-se que algumas Instituições procederam à distribuição previsional, pelos meses do ano, dos valores actualmente carregados em Orçamento, apesar destes valores serem, nalguns casos, insuficientes para a despesa anual prevista. Adicionalmente, têm vindo a proceder ao preenchimento dos Planos de Tesouraria Mensais, divididos por períodos, com base na repartição inicial, a qual não tem, posteriormente, correspondência com o valor real dos pedidos de abastecimento.

Esta situação revela:

- . que o orçamento distribuído pode carecer de reforço, situação que deve ser reportada ao Departamento de Orçamento e Conta deste Instituto.
- . uma previsão de valores insuficientes ao nível do Plano de Tesouraria, com eventuais consequências na capacidade de se proceder à transferência atempada dos abastecimentos solicitados, dado que se a previsão não for efectuada com rigor, o IGFSS poderá não ter meios financeiros disponíveis quando necessário.

Com efeito, o Plano de Tesouraria, embora deva ter como referência o montante global orçamentado como transferências de prestações sociais e administração (Fundos T e AS) ou PIDDAC (Fundo P), para cada Instituição, que no momento da transferência não pode ser ultrapassado, deve ser elaborado numa óptica de despesa real, ou seja, deve corresponder aos valores efectivos que a instituição prevê como necessidade de tesouraria.

Aproveitamos para salientar que a "Tabela dos Classificadores Económicos de Prestações Sociais", actualizada de acordo com o Orçamento de Segurança Social de 2003, enviada pelos nossos Serviços em 12/02/2003, através de mail, deverá, obrigatoriamente, ser tida em consideração aquando da elaboração dos Planos de Tesouraria, assim como no momento dos pedidos de abastecimento financeiro, conforme indicado naquele mail, por forma a evitar a incoerência entre os abastecimentos previstos e a respectiva execução, no que respeita às rubricas que figuram no Plano de Tesouraria.

Alerta-se, ainda, para a repercussão, ao nível das eventuais transferências a efectuar para:

- . cobertura do subsídio de desemprego, no âmbito da aplicação do Programa de Emprego e Protecção Social (PEPS), recentemente aprovado, mais concretamente no que se refere às medidas previstas, já para os meses de Março e Abril (por exemplo, o pagamento de subsídios provisórios de desemprego);
- . cumprimento de pagamentos resultantes do atraso na entrada de novos processos, no processamento de recuperação de retroactivos acumulados.

Deste modo, atendendo a tudo que foi enunciado anteriormente, deverão proceder à revisão das verbas inscritas nos Planos de Tesouraria já disponibilizados (Vs 4–Mensais de Abril e Maio, Vs 3–Anual Mensualizado e Vs 2–Total Anual), por forma a que não se coloquem problemas ao nível dos abastecimentos a solicitar pelas Instituições para cobertura dos pagamentos a efectuar.

Chama-se, ainda, a atenção para o facto de que:

- . a planificação de tesouraria, no IGFSS, decorre, em parte, do recebimento atempado dos Planos de Tesouraria das instituições do Sistema de Segurança Social, pelo que a eventual identificação de necessidades adicionais de abastecimento não previstas nem comunicadas, com a devida antecedência, a este Instituto, poderá implicar um ajustamento na data de vencimento prevista pelo serviço requisitante para o abastecimento, em função dos recursos financeiros efectivamente disponíveis.

- . os pedidos de abastecimento são efectuados por cada instituição, através do SAP, impreterivelmente até às 11 horas do dia útil anterior ao dia do depósito, correspondendo a data do vencimento da requisição à data em que o IGFSS fará o depósito no Banco e Conta bancária que constam da requisição, ficando o montante disponível, para as instituições, no primeiro dia útil imediatamente a seguir.

- . só em situações excepcionais, e que tenham sido comunicadas com a devida antecedência ao IGFSS, serão efectuados abastecimentos que resultem de requisições introduzidas após o horário acima referido.

Reitera-se o pedido de colaboração no envio dos Planos conforme o calendário actualmente em vigor - reproduzido no quadro seguinte - não só para evitar os referidos inconvenientes ao nível do abastecimento, mas também no sentido de que sejam elaborados planos previsionais criteriosos e indicativos dos abastecimentos efectivamente necessários, a fim de que se eliminem saldos de tesouraria desnecessários com os consequentes custos financeiros.

Relativamente ao Plano Anual Previsional

Prazo Envio	Informação a enviar	Versão no SIF
Até ao dia 6 de Dezembro do ano anterior	Plano Anual	Versão 2
	Plano Anual Mensualizado	Versão 3

Relativamente ao Plano Mensal Previsional, e ao Mês N:

Prazo Envio	Informação a enviar	Versão no SIF
Até ao dia 6 do mês N ou primeiro dia útil seguinte	- Plano Mensal reajustado do mês N+1 (se necessário)	Versão 4
	- Plano Mensal do mês N+2	Versão 4

Informa-se, ainda, que a aprovação formal dos Planos de Tesouraria só será efectuada quando estiverem ultrapassados alguns condicionalismos de ordem técnica que têm vindo a impossibilitar o encerramento contabilístico nas instituições abrangidas por este processo, pelo que, salvo informação pontual em contrário, os Planos disponibilizados serão considerados para efeitos de integração nos Planos de Tesouraria do IGFSS.

O Presidente do Conselho Directivo


(Manuel Teixeira)

DE: Conselho Directivo

ORDEM DE SERVIÇO

CIRCULAR INFORMATIVA

CIRCULAR NORMATIVA

PARA:

N.º 08 /CD/2004

Data: 2004/02/12

ASSUNTO: PLANOS DE TESOURARIA

Da experiência adquirida desde a implementação dos Planos de Tesouraria no SIF em Julho de 2002, têm-se vindo a detectar um conjunto de problemas, com implicações óbvias ao nível de uma gestão criteriosa de tesouraria.

Dos problemas sistematicamente detectados destacam-se:

- O não cumprimento dos prazos estipulados para a disponibilização dos Planos de Tesouraria, principalmente por algumas instituições do sistema, conforme informação produzida pela Circular Informativa nº 5/2003 de 5/3/2003;
- A existência, por natureza da despesa, de desvios elevados entre os valores mensais previstos e os posteriormente solicitados;
- A sobreavaliação sistemática das previsões, com ênfase em algumas instituições;
- A não consideração de previsões para abastecimentos por "operação de tesouraria" e para a rubrica de "outras" que contempla, por exemplo, o Apoio Judiciário e a componente OSS de vários projectos de formação;
- As ópticas de apuramento dos valores a inscrever mensalmente nos Planos de Tesouraria que não são, muitas vezes, as mais adequadas, nomeadamente no que se refere à distribuição por períodos, verificando-se que não é tido em conta, em algumas situações, uma variável básica que é a do calendário de processamento das prestações em articulação com a data efectiva de pagamento;
- O peso significativo que os desvios assumem, se analisados entre períodos do mesmo mês. Nestes casos verificam-se duas tendências distintas:
 - Previsão para um período anterior àquele em que, habitualmente, os abastecimentos são solicitados ao IGFSS, observando-se, na maior parte destes casos, que o período de financiamento previsto considerado resulta dos calendários de processamento das prestações que, sistematicamente, não são cumpridos nos centros distritais;

- Solicitação de abastecimentos ao IGFSS, assim que os processamentos estão prontos, mesmo que isso represente uma antecipação no período previsto.
- Os desvios existentes entre os valores previstos e os transferidos que não são, na generalidade, tidos em consideração pelas instituições, dado que os “erros de previsão” se repetem ao longo dos meses nas mesmas rubricas e nas mesmas instituições ;
- O facto das entidades menosprezarem, muitas vezes, a 1ª versão disponibilizada dos Planos de Tesouraria dada a oportunidade de poderem efectuar reajustamentos quer aos montantes mensais quer à distribuição por períodos;

Face ao exposto, considera-se necessário introduzir, a partir do dia 1 de Março inclusivé, algumas alterações ao nível das condições em que este Instituto passará a efectuar os abastecimentos financeiros, para o pagamento de operações orçamentais e de tesouraria, às instituições do sistema de segurança social que integram o Sistema de Informação Financeira.

Deste modo, ficarão condicionados os abastecimentos financeiros a efectuar em determinado mês (N) do:

1. Cumprimentos dos prazos impostos para a disponibilização, no SIF, dos Planos de Tesouraria conforme definido na Circular Informativa nº 5/2003;

Prazo de Disponibilização	Informação a disponibilizar	Versão no SIF
Até ao dia 6 de Dezembro de cada ano	. Plano Anual para o ano seguinte	Versão 2 e Versão 3
Até ao dia 6 do mês N ou primeiro dia útil seguinte	. Plano Mensal reajustado do mês N+1 (se necessário) . Plano Mensal do mês N+2	Versão 4

2. Do pedido de autorização exposto e devidamente justificado por escrito, a enviar ao Departamento Financeiro do IGFSS – Direcção de Planeamento e Controlo, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data de vencimento pretendida, sempre que exista necessidade de solicitar abastecimentos que:
 1. Não tenham sido considerados nos Planos de Tesouraria ;
 2. Tenham sido considerados nos Planos de tesouraria em período diferente do pretendido;

As solicitações efectuadas nestas condições, enquanto necessidades de abastecimento não previstas nem comunicadas atempadamente ao IGFSS serão analisadas casuisticamente, em função dos recursos financeiros efectivamente disponíveis, sendo efectuado o "report" às instituições por forma a que possam introduzir no SIF as requisições de abastecimento.

Reiteram-se, ainda, as orientações que têm sido, sistematicamente, fornecidas no sentido de cada instituição:

- fazer corresponder as rubricas que figuram no Plano de Tesouraria e as requisições de abastecimento financeiro à "Tabela dos Classificadores Económicos das Prestações Sociais" disponibilizada às ISSS, por forma a evitar incoerências ao nível dos elementos fornecidos a este Instituto referentes à execução orçamental;
- analisar o histórico dos abastecimentos de prestações sociais e administração, bem como das operações de tesouraria, nomeadamente os desvios verificados entre os valores previstos e transferidos e o cumprimento, ou não, dos períodos de financiamento previstos, por forma a introduzir melhorias nos planos de tesouraria e minimizar os desvios;
- acompanhar os movimentos das contas bancárias por estas tituladas, soiicitando os abastecimentos na data de vencimento correspondente à necessidade efectiva de necessidades de fundos, por forma a evitar a constituição de saldos desnecessários que inviabilizem uma gestão adequada e rigorosa das disponibilidades financeiras do sistema de segurança social;

Solicita-se, ainda, a maior colaboração no sentido de, como informação adicional, as instituições comunicarem ao IGFSS (Núcleo de Controlo Financeiro – Direcção de Planeamento e Controlo - Departamento Financeiro), assim que tenham conhecimento da data prevista para o abastecimento financeiro (data-vencimento), no caso das transferências, por rubrica, serem de montantes superiores a 5,0 milhões de euros.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2004

O Presidente do Conselho Directivo,



(Manuel Teixeira)



SEGURANÇA SOCIAL

ANEXO 9

001443

26.JAN2004

Exmo. Senhor
Dr. José Afonso Mouralac Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Directivo do
Instituto de Solidariedade e Segurança
Social
Rua Rosa Araújo nº 43
1250 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: DISPONIBILIDADES REFLECTIDAS NO BALANÇO DO ISSS - EXERCÍCIO DE 2002

O balanço do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, reportado ao encerramento do exercício de 2002, reflecte a existência de um montante significativamente elevado de saldos nas contas afectas à classe de disponibilidades, totalizando 422.669.63 mil euros, conforme quadro em anexo.

Após análise efectuada por estes serviços, constata-se que o referido saldo contém:

1. **37.975,64 mil euros** de recebimentos efectuados por conta do IGFSS que foram depositados no ano de 2003;
2. **156.240,15 mil euros** de imobilizações financeiras referente ao acordo estabelecido entre o ISSS e as instituições bancárias (BCP, BTA e BPI) para pagamento de prestações sociais;
3. **117.395,00 mil euros** de pagamentos efectuados pelo Centro Nacional de Pensões aos C.T.T., referentes a adiantamentos por conta do orçamento de 2003, que só sofreram tratamento contabilístico no ano de 2003, contrariando a aplicação da Circular Normativa 39/2002 de 30/12/2002.

pelo que o saldo final apurado, atendendo que a análise realizada recaiu unicamente sobre as transferências realizadas para a rubrica de "pensões", após a constatação de que as disponibilidades afectas do Centro Nacional de Pensões corrigidas dos pontos 1 e 2, correspondiam a 65,5% do montante total, ascende a **111.058,84 mil euros**.

Do conjunto das instituições detentoras de saldos elevados nas contas bancárias destaca-se as seguintes:

Instituição	Montante (Mil euros)	Peso relativo
Centro Nacional de Pensões	32.241,08	29,0%
C.D.S.S. de Lisboa	20.034,84	8,8%
C.D.S.S. do Porto	11.360,97	5,0%
C.D.S.S. de Aveiro	10.619,37	4,7%
C.D.S.S. de Faro	7.301,88	3,2%

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel da Maia, 58 - 1049 - 002 LISBOA Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 846 06 43

Handwritten signature



SEGURANÇA SOCIAL

sendo que o montante afecto ao Centro Nacional de Pensões inclui a transferência efectuada no dia 30/12/2002, no montante de 19.557,0 mil euros, que pelo facto dos serviços da Segurança Social terem encerrado no dia 31/12/2002 assumiu data valor de 2/1/2003.

Face ao exposto considera-se fundamental que esse Instituto confirme, relativamente a cada instituição, os montantes passíveis de devolução ao IGFSS, não só relativamente a 2002 como ao exercício de 2003, o que deverá ocorrer, com a maior brevidade possível, utilizando os procedimentos definidos no anexo nº 2.

Relembra-se, ainda, que sempre que cada instituição identifique excedentes de tesouraria referentes a abastecimentos efectuados através do fundo de transferências e dentro do mesmo ano, o que poderá ocorrer já para o ano de 2004, deverá utilizar, para proceder à respectiva devolução, o processo já disponibilizado no SIF e os circuitos instituídos.

Com os melhores cumprimentos, *Imvair.*

Anexos - 2

O Presidente do Conselho Directivo

(Manuel Teixeira)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Conselho Directivo

Av. Manuel do Maio, 58 - 1049 - 002 LISBOA Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 846 06 43

(Em euros)

Empresa SAP	Denominação	Saldo-Débito (1)	Saldo-Crédito (2)	Saldo (3)=(2)-(1)	Val. Guarda (GT) (4)	Acordos C/Banca (5)	Correcção	Saldo Final (6)=(3)-(4)-(5)	Peso Relativo
2001	Serviços Centrais - ISSS	157.272.664,96	599.693,10	156.672.971,86		156.240.152,55		432.819,31	0,39%
2010	Serv Reg Lisboa V Tejo	3.044.784,78	1.928.520,77	1.116.264,01				1.116.264,01	1,01%
2011	Centro Distrital Lisboa	51.948.175,06	16.617.947,63	35.330.227,43	15.295.391,49			20.034.835,94	18,04%
2012	Centro Distrital Santarém	2.622.788,32	392.365,44	2.230.422,88	696.504,99			1.533.917,89	1,38%
2013	Centro Distrital Setúbal	8.744.379,90	3.279.106,06	5.465.273,84				5.465.273,84	4,92%
2020	Serv Reg Alentejo	49.425,08	25.758,01	23.667,07				23.667,07	0,02%
2021	Centro Distrital de Évora	3.656.693,31	889.958,23	2.766.735,08	713.404,84			2.053.330,24	1,85%
2022	Centro Distrital Beja	4.839.700,58	601.964,52	4.237.736,06	351.032,44			3.886.703,62	3,50%
2023	Centro Dist Portalegre	1.295.644,65	541.461,16	754.183,49	1.002,24			753.181,25	0,68%
2030	Serv Reg Centro	577.916,07	259.582,03	318.334,04				318.334,04	0,29%
2031	Centro Distrital Aveiro	16.409.326,49	2.945.586,01	13.463.740,48	2.844.375,31			10.619.365,17	9,56%
2032	Centro Dist Cast Branco	441.510,78	284.825,88	156.684,90				156.684,90	0,14%
2033	Centro Distrital Coimbra	4.551.982,37	760.389,51	3.791.592,86	1.948.801,00			1.842.791,86	1,66%
2034	Centro Distrital Guarda	725.601,46	316.776,65	408.824,81				408.824,81	0,37%
2035	Centro Distrital Leiria	11.325.232,57	5.828.733,30	5.496.499,27	2.733.574,49			2.762.924,78	2,49%
2036	Centro Distrital Viseu	2.330.565,38	801.006,17	1.529.559,21	63.277,02			1.466.282,19	1,32%
2040	Serv Reg Norte	139.829,63	117.141,49	22.688,14				22.688,14	0,02%
2041	Centro Distrital Braga	4.342.959,83	4.158.109,71	184.850,12	152.849,40			32.000,72	0,03%
2042	Centro Distrital Bragança	1.635.697,60	1.365.226,10	270.471,50				270.471,50	0,24%
2043	Centro Distrital Porto	25.972.743,29	5.620.051,40	20.352.691,89	8.991.718,79			11.360.973,10	10,23%
2044	Centro Dist V Castelo	4.320.624,37	2.579.430,36	1.741.194,01	659.186,60			1.082.007,41	0,97%
2045	Centro Dist Vila Real	1.807.012,37	339.202,92	1.467.809,45	797.182,91			670.626,54	0,60%
2050	Serv Reg Algarve	94.292,53	90.344,14	3.948,39				3.948,39	0,00%
2051	Centro Distrital Faro	10.865.071,66	835.854,03	10.029.217,63	2.727.336,59			7.301.881,04	6,57%
2060	Centro Nac de Pensões	209.843.991,60	60.207.907,29	149.636.084,31				32.241.084,31	29,03%
2070	Inst para Des Social	6.556.877,19	1.359.122,87	5.197.754,32			117.395.000,00	5.197.754,32	4,68%
		535.415.691,83	112.746.064,78	422.669.627,05	37.975.638,11	156.240.152,55	117.395.000,00	111.058.836,39	100,00%

ANEXO Nº 2

Devolução de Abastecimentos referentes a exercícios anteriores (2002 e 2003)

Cada instituição deverá efectuar a identificação prévia sobre se a devolução a efectuar se refere a "operações de tesouraria" ou "operações orçamentais".

1. Operações Orçamentais : Existe a necessidade de efectuar operações orçamentais prévias com a criação de créditos especiais

- **Circuito estabelecido**

. ISSS (Centro Distrital, Serviços Centrais...) deverá informar o Departamento de Orçamento e Conta e o Departamento Financeiro do IGFSS , através dos seguintes endereços electrónicos M.Isabel.Barreiros; M.Jesus.Marques e Cecilia.M.Mendes, do montante a devolver e por que Banco pretende efectuar a transferência, utilizando para o efeito o leque de contas bancárias possíveis de utilização no processo de devolução de disponibilidades ao IGFSS;

. IGFSS-DOC - Informa a instituição da inscrição em orçamento de um crédito especial, que vai possibilitar à mesma proceder ao registo contabilístico da devolução e emitir o meio de pagamento ao IGFSS, que deverá ser sempre efectuado por transferência bancária;

.ISSS (Centro Distrital, Serviços Centrais...) deverá efectuar a transferência informando o Departamento Financeiro do IGFSS, através dos endereços de correio electrónico Cecilia.M.Mendes; Pedro.M.Casimiro e Paula.M.Carvalho da natureza da devolução, dia, montante e conta bancária;

- Operações de Tesouraria : A devolução deverá regularizar a dívida criada aquando do abastecimento efectuado.

- **Circuito estabelecido**

A instituição deverá efectuar a transferência , para as contas bancárias possíveis de utilização no processo de devolução de disponibilidades, informando o Departamento Financeiro do IGFSS, através dos endereços de correio electrónico Cecilia.M.Mendes; Pedro.M.Casimiro e Paula.M.Carvalho, da natureza da devolução, dia, montante e conta bancária;